

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

LAÍS SILVA STAATS

A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM
CONTEXTO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL.

Porto Alegre
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

LAÍS SILVA STAATS

A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE
LIBERDADE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL.

Dissertação de mestrado apresentada
ao Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social da Escola de
Humanidades da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande
do Sul, como requisito para obtenção
do grau de Mestra em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson

Porto Alegre

2022

Ficha Catalográfica

S775d Staats, Laís Silva

A (des)proteção social de adolescentes privados de liberdade em contexto de violência estrutural / Laís Silva Staats. – 2022.

140.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson.

1. (Des)proteção Social. 2. Medida Socioeducativa de Internação. 3. Socioeducativa de Internação; Violência Estrutural. 4. Capitalismo Neoliberal. 5. Conservadorismo. I. Gershenson, Beatriz. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

LAÍS SILVA STAATS

A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE
LIBERDADE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL.

Dissertação de mestrado
apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Serviço Social da
Escola de Humanidades da
Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul, como requisito
para obtenção do grau de Mestra
em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi (PUCRS)

Prof. Dr. Giovane Antonio Scherer (UFRGS)

Profa. Dra. Beatriz Gershenson
(orientadora – PUCRS)

Porto Alegre
2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por me proporcionar tanto. Se estou onde estou é principalmente porque tenho em minha vida pessoas como vocês, que se fazem *lar* para mim. Vocês são a minha casa, sempre. Vocês me inspiram todos os dias. Amo muito vocês. Muito obrigada por serem quem são!

Agradeço a minha orientadora Beatriz por toda dedicação e comprometimento como pessoa e como pesquisadora ao longo desse período e no desenvolvimento dessa dissertação. As trocas de saberes, reflexões e provocações, os aprendizados, cuidados e acolhimentos foram essenciais nessa jornada e tenho muito carinho e admiração pela profissional e ser humano que você é.

Agradeço a todas as pessoas integrantes do Grupo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos – GEPEDH. Os encontros durante a pandemia e todas as discussões proporcionados por vocês foram essenciais e com certeza contribuíram para a construção dessa dissertação.

Agradeço ao Prof. Giovane Antonio Scherer e à Profa. Patrícia Krieger Grossi por aceitarem compor a banca de defesa da dissertação e por todas as contribuições. Vocês fazem parte da minha formação desde a graduação e me alegra muito a possibilidade de dialogarmos mais sobre um tema tão sensível e importante.

Agradeço todas e todos que contribuíram de alguma forma nesse processo, seja na produção dessa dissertação, seja na afetividade que acolhe e cuida. Dentro das aproximações, distanciamentos, possibilidades e impossibilidades impostas pela Covid-19 e pelo isolamento, vocês foram essenciais.

Agradeço às profissionais que participaram da pesquisa empírica. Vocês contribuíram imensamente para a produção dessa dissertação pelo que proporcionaram de conhecimento e aprendizado sobre o tema da proteção social à adolescentes privados de liberdade.

Agradeço aos adolescentes e jovens que atendi durante o estágio curricular obrigatório em uma unidade de internação durante minha graduação. Aprendi

muito naquela época e sinto o compromisso ético-político em contribuir na construção de caminhos que tenham a luta por justiça social e pela liberdade como orientadoras.

Agradeço às professoras e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, por todo conhecimento e trocas proporcionadas. A qualidade da formação é nítida e merece reconhecimento de todas e todos que têm a possibilidade de ingressarem nesse programa. Agradeço também à secretaria do PPGSS pela competência, sendo sempre muito essencial na jornada que é o mestrado.

O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil. Agradeço o apoio e investimento na pesquisa científica que é de suma importância e, por isso, ressalto agradecimento também à população que contribui direta e indiretamente com o apoio e com a produção de conhecimento.

RESUMO

A presente dissertação tem como tema as contradições da medida socioeducativa de privação de liberdade que permeiam a proteção social voltada a adolescentes e jovens, tendo como objetivo geral problematizá-las, a fim de contribuir com subsídios teóricos para esse debate. A pesquisa realizada é de natureza qualitativa, à luz do método dialético-crítico, tendo como categorias analíticas a contradição, a totalidade e a historicidade. As categorias explicativas da realidade são: proteção social, adolescências e juventudes, privação de liberdade e violência estrutural. Para atingir o objetivo da pesquisa, realizou-se pesquisa de campo, bibliográfica e documental, cujos dados foram analisados pela técnica de análise textual discursiva, segundo Moraes (2003). Foram realizadas duas entrevistas com profissionais das equipes técnicas de uma unidade de internação da Fase RS; dois prontuários foram acessados e analisados; onze artigos científicos foram selecionados para análise, todos na área do Serviço Social publicados nos anos de 2012 e 2020. As entrevistas com as duas profissionais apontaram possibilidades e desafios, que se intensificaram na pandemia, para a materialização da proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade. Os prontuários acessados não apresentaram registros que demonstrassem articulação com as políticas sociais externas a unidade de internação, durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, o que demonstra a não materialização do princípio da incompletude institucional. Nesse sentido, as entrevistas e os prontuários indicam para a fragilidade da proteção social de adolescentes e jovens. Ademais, identificou-se que há escassa produção de conhecimento na área do Serviço Social no tocante à temática da pesquisa e que as publicações selecionadas para análise apontam para os avanços normativos para as infâncias, adolescências e juventudes, mas que não ultrapassam a sua formalidade, atravessada pela reprodução de intervenções repressivas do Estado. Como achados dessa dissertação, identificam-se as seguintes contradições: a ausência-presença, proteção-punição, dentro-fora, acesso-violação e inclusão-exclusão. Essas contradições estão interconectadas e evidenciam dimensões estruturais que violentam os adolescentes e jovens a partir de mecanismos de controle social. A contradição ausência-presença diz respeito ao papel paradoxal que o Estado assume na

(não) promoção da proteção social; a proteção-punição diz respeito à linha tênue existente entre a proteção e a punição; o dentro-fora e o acesso-violação dizem respeito à privação de liberdade como meio para o acesso a direitos, onde não há a materialização da incompletude institucional, bem como sobre a violação desses direitos no território; e a inclusão-exclusão diz respeito à inclusão que se faz pela exclusão. Portanto, destaca-se nessa dissertação que os adolescentes e jovens privados de liberdade vivem em histórica desproteção social, inclusive na contemporaneidade marcada pela racionalidade neoliberal e de acirramento do conservadorismo.

Palavras-Chave: (Des)proteção Social; Medida Socioeducativa de Internação; Violência Estrutural; Capitalismo Neoliberal; Conservadorismo.

ABSTRACT

This dissertation has as its issue the contradictions of socio-educational measures for deprivation of liberty that concern to social protection for adolescents and young people. In order to offer theoretical contributions and support to this debate, the social protection is problematized. The research carried out has qualitative nature, based on the dialectical-critical method. The analytical categories of the method are: contradiction, totality and historicity. The explanatory categories of the reality are: social protection, adolescence and youth, deprivation of liberty and structural violence. To achieve the research purpose, a field, bibliographical and documentary research were carried out, which the data were analyzed based on the discursive textual analysis technique, according to Moraes (2003). Two interviews were carried out with professionals at the technical team that work at the Fase RS; two files of the teenagers and young people were accessed and analyzed; eleven scientific articles were selected for analysis, all in the area of Social Work, published between 2012 and 2020. The interviews with the two professionals pointed out possibilities and challenges for the materialization of social protection for adolescents and young people deprived of liberty, which were intensified because the Covid-19 pandemic. The files of the teenagers and young people analyzed did not present records that showed articulation with social policies outside the institution, during the application of the socio-educational measure, which demonstrates the non-materialization of the principle of the institutional incompleteness. For that matter, the interviews and records indicate the leak of social protection for adolescents and young people. Furthermore, it was identified that there is little production of knowledge in the area of Social Work regarding the research's theme, and that the publications selected for analysis point to normative advances regarding to childhood, adolescence and youth, but that do not go beyond its formality, being crossed by the reproduction of the State repressive interventions. As findings of this dissertation, the following contradictions are identified: absence-presence, protection-punishment, inside-outside, access-violation and inclusion-exclusion. These contradictions are interconnected and show structural dimensions that violate adolescents and young people through social control mechanisms. The contradiction absence-presence concerns the paradoxical role that the State

assumes in the (non) promotion of social protection; the protection-punishment concerns the fine line between protection and punishment; the inside-outside and the access-violation concern the deprivation of liberty as means for accessing rights, where institutional incompleteness is not materialized, as well as the violation of these rights happens in the territory they live; and the inclusion-exclusion concerns the inclusion through the exclusion. Therefore, this dissertation highlights that adolescents and young people deprived of liberty live in a historical lack of social protection, including in the contemporaneity that is marked by the neoliberal rationality and the intensification of the conservatism.

Key-Words: Social (Dis)Protection; Socioeducation measure of deprivation of liberty; Structural Violence; Neoliberal capitalism; Conservatism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Questões orientadoras e objetivos específicos da pesquisa.....	14
Quadro 2 – Descritores de busca.....	23
Quadro 3 – Critérios de inclusão e exclusão para artigos científicos.....	24
Quadro 4 – Artigos científicos selecionados para análise.....	26
Quadro 5 – Análise e processo de categorização dos artigos, documentos e entrevistas.....	60
Gráfico 1 – Número de homicídios de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) – Brasil (1980-2018).....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Periódicos Pesquisados, Vinculação Institucional e Qualis.....25

Tabela 2 – Quantidade de adolescentes por tipo de MSE em 2017.....52

LISTA DE SIGLAS

CF 1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIACA	Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente
COVID-19	Doença por Coronavírus – 2019
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE RS	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MSE	Medida(s) Socioeducativa(s)
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PEMSEIS	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul
PPGSS-PUCRS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RS	Rio Grande do Sul
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	<i>Metodologia da pesquisa</i>	17
1.2	<i>Mapeamento das principais produções sobre a temática</i>	22
2	A PROTEÇÃO SOCIAL NA FORMAÇÃO SOCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA	30
2.1	<i>O capitalismo dependente brasileiro</i>	31
2.2	<i>A expropriação de direitos no capitalismo dependente brasileiro como forma de controle social</i>	36
2.3	<i>Sobre algumas contradições: é possível proteger a partir da privação de liberdade?</i>	43
3	A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM CONTEXTO NEOLIBERAL E DE ACIRRAMENTO DO CONSERVADORISMO	54
3.1	<i>Neoliberalismo e (Des)proteção Social</i>	65
3.1.1	<i>Violência estrutural: normativas como mecanismos de desresponsabilização do Estado na promoção de proteção social</i>	67
3.2	<i>Conservadorismo e Estado Penal</i>	82
3.2.1	<i>Violência estrutural: inclusão-exclusão no mercado de trabalho</i>	87
3.2.2	<i>Violência estrutural: violação de direitos, punição, coerção e repressão</i>	94
3.3	<i>Estratégias de resistência, desafios e possibilidades</i>	102
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
	REFERÊNCIAS	122
	REFERÊNCIAS DOS ARTIGOS ANALISADOS NA PESQUISA	129
	APÊNDICE A	131
	APÊNDICE B	132
	APÊNDICE C	134
	ANEXO A	135
	ANEXO B	137
	ANEXO C	138

1 INTRODUÇÃO

A escolha pelo tema da proteção social não é neutra: é ética e política. Indica um posicionamento que foi tomado por diversas inquietações, que se iniciaram ainda durante a graduação em Serviço Social, e que busca percorrer caminhos direcionados à construção de uma sociedade em que a proteção social não seja ameaçada constantemente. Partindo do entendimento de que a realidade e as relações sociais são complexas, compreende-se que é a partir do concreto que se pode propor mudanças. Nesse sentido, evitando um olhar messiânico ou fatalista, como refere lamamoto, a presente dissertação busca contribuir com a análise da realidade e indicar possibilidades de mudanças durante o percurso.

Assim, a presente pesquisa circunscreve-se na realidade de adolescentes e jovens brasileiros privados de liberdade, que vivem historicamente situações de violação de direitos em diferentes dimensões da vida. Para tanto, inicialmente elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: *quais contradições permeiam a proteção social de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade?* Mais que uma pergunta, esse questionamento é um disparador central para problematizar essa realidade e apontar os desafios e possibilidades para a materialização da proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade.

Na mesma direção, o tema da pesquisa refere-se às *contradições da medida socioeducativa (MSE) de privação de liberdade que permeiam a proteção social voltada a adolescentes e jovens*, tendo como objetivo geral *problematizá-las, a fim de contribuir com subsídios teóricos para esse debate*. Visando construir caminhos e meios metodológicos para a realização da pesquisa, foram elaboradas três questões orientadoras e três objetivos específicos, conforme demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Questões orientadoras e objetivos específicos da pesquisa

Questões Orientadoras	Objetivos Específicos
<p>1. Quais têm sido as discussões realizadas na área do Serviço Social referentes a proteção social de adolescentes em cumprimento de MSE de privação de liberdade?</p>	<p>1. Mapear a produção do conhecimento na área do Serviço Social que debata sobre a proteção social de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE de privação de liberdade, a fim de compreender como esse tema tem sido abordado pela área.</p>
<p>2. Quais contradições da MSE de privação de liberdade, no que tange a proteção social a adolescentes e jovens, têm sido identificadas na área do Serviço Social?</p>	<p>2. Identificar as contradições da MSE de privação de liberdade no que tange a proteção social apontadas na produção do conhecimento na área do Serviço Social, a fim de contribuir com as discussões acerca da temática.</p>
<p>3. Quais as possibilidades e desafios para a proteção social a adolescentes e jovens em cumprimento de MSE de privação de liberdade?</p>	<p>3. Apontar as possibilidades e os desafios para a proteção social a adolescentes e jovens privados de liberdade, para contribuir na construção de caminhos para a sua efetivação.</p>

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O tema abordado também se torna relevante ao passo que, ao longo da realização da pesquisa, observou-se escassa produção de conhecimento acerca da proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade na área do Serviço Social, conforme será demonstrado posteriormente. Nesse sentido, a presente dissertação possibilitará dar maior visibilidade às discussões que já existem na área do Serviço Social, bem como poderá contribuir com demais discussões acerca da temática.

Além disso, a escolha por essa temática deu-se pela implicação profissional com o tema. Até o ano de 2016, com 18 anos, a pesquisadora nunca havia ouvido falar em qualquer instituição que privasse adolescentes e jovens de liberdade. Já havia ouvido sobre o conselho tutelar e que deveria se comportar para que não a “tirassem” de casa, mas nunca sobre prisão. Nesse mesmo ano ingressou no Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas vinculado ao PPGSS-PUCRS, como bolsista de iniciação científica, participando de uma pesquisa sobre a trajetória de vida de

adolescentes e jovens privados de liberdade no Rio Grande do Sul (RS). Essa foi a primeira aproximação que teve com essa realidade.

Em 2017, estagiou em uma unidade de internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS. Nesse ano, lá de dentro, foi possível entender o porquê de a pesquisadora nunca ter ouvido falar sobre essa instituição durante a sua adolescência: aprendeu sobre a seletividade penal. Em 2018, foi voluntária no G11 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e desse lugar ficou ainda mais evidente quem é que defende, quem acusa e quem é acusado. Assim, o lugar que a pesquisadora ocupa nesse debate não é de alguém que vivenciou a privação de liberdade, mas de alguém que se inseriu em processos de trabalho em uma instituição de privação de liberdade e que questiona essa realidade cotidianamente.

A seletividade penal observada durante esses anos é violenta e histórica, a qual, estrutural e sistematicamente, quase predestina as trajetórias de vida de milhares de pessoas na realidade brasileira. Quase! As vozes dos que se foram e dos que ainda são ecoam cada vez mais alto e lutam para não serem condenadas e silenciadas. Resistem: “O juiz tem o poder não da minha mente, ele tem o poder do martelo”, foi a frase dita por um adolescente durante um atendimento realizado durante o estágio na Fase RS.

Cabe, à vista disso, discorrer sobre a violência estrutural e a seletividade penal. Ambas são mecanismos estrategicamente invisibilizados e são essenciais para a manutenção do seu cerne. A violência estrutural tem origem nas contradições do capitalismo, na “apropriação privada da produção social” (SILVA, 2006, p. 46) e o Estado, como meio e mecanismo, que, a partir de suas políticas e serviços, bem como do seu monopólio da violência, perpetua a violência estrutural produzindo e reproduzindo relações sociais capitalistas (CAVALLI, 2009).

A violência, portanto, necessita ser compreendida de maneira atenta e cuidadosa. Silva (2006) refere que a violência é comumente especulada e quantificada, sendo geralmente identificados e discutidos sobre “tipos de violências” pontuais que acabam atribuindo ao indivíduo o problema. Nesse sentido, o olhar atento e cuidadoso dado à violência nos direciona a um fator problematizado pelo

autor, uma vez que isso repercute em ações repressivas e higienistas, de controle penal e social e de criminalização da pobreza¹:

O problema não está em reconhecer a existência de diversas formas de objetivação e particularização da violência (aliás, reais e em nada desprezíveis), mas na incapacidade de lidar com esta categoria na sua totalidade, ou seja, como fenômeno universal que se particulariza sob dadas condições e se expressa inteiramente nas singularidades (ainda que não se revele, jamais, na sua complexidade, imediatamente). Neste sentido, são castradas as possibilidades de uma perseguição séria da dinâmica do real e, conseqüentemente, o concreto não pode ser capturado como elemento constituinte da dinâmica das relações sociais [...]. (SILVA, 2006, p. 34)

Compreender que a violência estrutural é uma expressão originada nas relações sociais capitalistas e manifestada na sociedade em que tudo é mercantilizado abre a possibilidade de problematizar a proteção social voltada a adolescentes e jovens privados de liberdade. E, para tanto, é necessário compreender que a seletividade penal também é um mecanismo essencial à reprodução do capital nas relações sociais.

Como o próprio nome sugere, a seletividade seleciona pessoas a “ingressarem” no sistema punitivo. Zaffaroni² refere que “[...] o poder punitivo é seletivo por natureza; não existe no mundo um sistema penal que não seja seletivo. É um dado estrutural, não acidental. [...]”. O Levantamento Anual SINASE 2017 (BRASIL, 2019) divulgou informações que possibilitam identificar o perfil dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, a saber: são em sua maioria adolescentes, do sexo masculino e negros.

A partir desses dados, para iniciar a discussão sobre privação de liberdade e proteção social de adolescentes e jovens, além das inquietações citadas anteriormente, surgem algumas perguntas preliminares: como podem os adolescentes e jovens, reconhecidamente como sujeitos de direitos a partir de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude em 2013, serem violados e privados de liberdade? Por que, ao invés de serem protegidos, são selecionados pelo sistema punitivo? Há como garantir a proteção social desse segmento da sociedade a partir desses mecanismos?

¹ “[...] A violência, de forma geral, revela um desejo de destruição do outro, daquele que é “diferente” e “estranho”, que foge dos padrões socialmente estabelecidos. Procura, com isto, exorcizar questões de difícil solução e sublimar situações e cenários absurdos embutidos na sociabilidade e no jogo de forças sociais”. (SILVA, 2006, p. 35)

² Em entrevista realizada por Lemgruber (2007).

Para afirmar que há seletividade e que ela ocorre em relação a segmentos sociais específicos, além de questionar a materialização da proteção social nesse contexto, impõe-se uma leitura crítica da realidade, entendendo que ela está em constante movimento e que há elementos centrais históricos próprios do modo de produção vigente, que implicam nas relações sociais contemporâneas. Portanto, esta dissertação constitui-se uma leitura científica que propõe analisar aspectos totalizantes da realidade e as contradições que a movimentam historicamente.

1.1 Metodologia da pesquisa

A presente pesquisa é de natureza qualitativa à luz do método dialético-crítico. Opta-se pela pesquisa qualitativa, pois compreende-se que ela responde “[...] a questões muito particulares. [...] Trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças dos valores e das atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos [...]” (MINAYO, 2013, p. 21). Martinelli (1999), salientando a importância da pesquisa qualitativa para o Serviço Social, refere que

[...] é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias de vida, experiências sociais dos sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência da pesquisa. Uma consideração importante nesse sentido é que a pesquisa qualitativa é, de modo geral, participante, nós também somos sujeitos da pesquisa. Não podemos pensar que chegamos a uma pesquisa como um “saco vazio”. Não! Temos vida, temos história, temos emoção! [...] (MARTINELLI, 1999)

Essa pesquisa se caracteriza também como sendo explicativa, uma vez que tem “[...] como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. [...]” (GIL, 2008, p. 28).

A escolha do método dialético-crítico justifica-se por dois motivos: pela compreensão de que no capitalismo as relações sociais se produzem e reproduzem, e por apresentar categorias que possibilitam apreender os movimentos mais ou menos visíveis dessa realidade concreta. Apesar de o método apresentar diferentes categorias analíticas, compreende-se que as centrais, as quais guiarão a pesquisa de modo a responder o seu problema, são: totalidade, historicidade e contradição. Essas

categorias possibilitam ver os movimentos da realidade de maneira mais ampla, compreendendo suas dinâmicas em seus contextos históricos e as disputas que se acirram na sociedade de classes atualmente, as quais já vêm de séculos.

Para Kosík (1969), a categoria *totalidade* não representa a junção de diferentes partes que, unidos, formam um conjunto maior. Também não nos possibilita desvelar e explicar toda a realidade em todas suas dimensões e complexidades. Pelo contrário, a totalidade possibilita perceber que há relação entre as diferentes partes existentes na realidade.

A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes. (KOSÍK, 1969, p. 42)

Assim, buscar apreender a realidade na sua totalidade pressupõe, igualmente, compreender que ela é histórica e que precisa ser analisada considerando o seu contexto histórico. A categoria *historicidade* implica em compreender o movimento da realidade, não como fatos datados linearmente, nem que se desenvolvem de maneira causal a fatos anteriores, mas “na realidade histórico-social entendida como unidade de gênese e reiteração, no desenvolvimento e na realização da relação de sujeito e objeto como especificidade na existência humana [...]” (KOSÍK, 1969, p. 126-127).

Compreender que há movimento implica, portanto, compreender que a realidade não é estática: a interação entre suas partes o representa e, mais do que isso, expressa também suas contradições que são ora mais, ora menos visíveis. Para Triviños (1987, p 54), a *contradição* “é a origem do movimento e do desenvolvimento”, uma vez que “é uma interação entre aspectos opostos” e pode ser percebida na realidade objetiva. Essa categoria é de suma importância para a realização da pesquisa proposta, dada sua complexidade, visando explicar o seu tema na sua essência.

Dessa forma, os caminhos metodológicos da pesquisa foram delineados de maneira a possibilitar atingir ao objetivo da pesquisa. No entanto, cabe destacar que inicialmente a pesquisa não tinha esse objetivo, mas sim o de *compreender como a proteção social dos adolescentes e jovens vem sendo materializada em Porto Alegre, RS*. A proposta metodológica era diferente da atual, e pautava-se em uma pesquisa

documental e empírica. Na primeira, os prontuários dos adolescentes e jovens seriam analisados e, na segunda seriam realizadas entrevistas com os adolescentes e jovens e com os profissionais das equipes técnicas de uma das unidades de internação de Porto Alegre/RS. Ambas seriam realizadas a fim de identificar como se dava o acesso à rede de proteção externa à Fase RS antes, durante e após a execução da MSE de privação de liberdade dos adolescentes e jovens.

Contudo, a realidade é dinâmica e surpreende com suas contradições, desafios e possibilidades. Dentre os desafios, a pandemia da Covid-19 foi um grande obstáculo para a execução da pesquisa com a sua proposta metodológica inicial, sendo a coleta de dados iniciada em janeiro de 2021, mas interrompida logo depois em março do mesmo ano. Dessa maneira, foi interrompida ainda no seu início.

Somaram-se a isso alguns obstáculos apresentados por alguns profissionais das equipes técnicas e da direção da unidade de internação da Fase RS indicada pela sede da instituição para que a pesquisa fosse realizada, no que se refere ao questionamento sobre a manutenção do sigilo dos prontuários dos adolescentes. Nesse sentido, após extenso contato com a direção da unidade, não foi possível retomar a coleta de dados de campo, apesar de a pesquisa ter sido aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa (Anexo C), bem como contar com a autorização institucional da Fase RS (Anexo A) para a realização da pesquisa de campo, além do compromisso da pesquisa com relação ao sigilo dos documentos acessados, conforme consta no Termo de Compromisso de Utilização de Dados – TCUD (Apêndice C).

Além disso, onze profissionais das equipes técnicas da unidade foram convidados a participar da pesquisa como entrevistados, mas apenas três deram retorno, sendo que uma delas descontinuou o contato. Assim, tanto em relação à pesquisa documental, quanto às entrevistas, a pesquisa de campo teve impedimentos que tornaram inviável a sua continuidade.

Diante disso, foram realizadas duas entrevistas com as profissionais das equipes técnicas, as quais serão identificadas como T1 (Técnica 1) e T2 (Técnica 2). Referente aos prontuários, apenas dois puderam ser acessados presencialmente, não sendo coletadas mais informações para análise. Além disso, devido ao cunho sigiloso desses documentos, não houve autorização para realizar cópias impressas ou digitais. Logo,

os dados que respondiam ao roteiro de análise dos prontuários foram identificados no momento do acesso aos documentos e extraídos manualmente. O roteiro de análise encontra-se no apêndice A. Apesar de a pesquisa de campo ter sido interrompida, compreende-se que os dados coletados são de suma importância e serão valorizados na presente dissertação, inclusive em respeito às profissionais que aceitaram participar da pesquisa.

A partir da mudança da pesquisa, cujo problema, tema e objetivos foram reformulados e explanados no início desse capítulo, alterou-se também a delimitação do tema atual: circunscreve-se não mais no município de Porto Alegre, mas em *como o debate da proteção social a adolescentes e jovens privados de liberdade tem sido realizado na área do Serviço Social, nos anos de 2012 a 2020*.

A escolha pela área do Serviço Social foi intencional, considerando a área de formação da pesquisadora, bem como porque a pesquisa se insere na área de concentração do Programa de Pós-Graduação: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais, mais especificamente na linha de pesquisa “Serviço Social, Direitos Humanos, Desigualdades e Resistências”. Pode-se assim contribuir, a partir do estudo proposto, com a categoria profissional na realização do trabalho diante dos desafios existentes.

A delimitação temporal de 2012 a 2020 foi selecionada à vista da Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e que regulamenta a execução de medidas socioeducativas no Brasil. Essa legislação complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente, e foi um marco no que concerne aos princípios que devem orientar as medidas socioeducativas e seus objetivos, bem como delimita os parâmetros de atendimento da política da socioeducação.

Assim, os caminhos metodológicos da pesquisa também foram alterados, passando a pautar-se por uma *pesquisa documental e bibliográfica* enriquecida com as entrevistas das profissionais que aceitaram participar do estudo. Foi realizada a análise de onze artigos científicos na área do Serviço Social, dos dois prontuários acessados na Fase RS, e de documentos com dados secundários, quais sejam: Levantamento Anual do Sinase 2017, Levantamento Anual do Sinase 2020, artigo “Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens

no Brasil”, que analisa os dados publicados nos Levantamentos Anuais do Sinase entre os anos de 2004-2017.

No processo de análise foi utilizada a técnica de triangulação segundo Triviños (1987), bem como o tratamento dos dados foi realizado pela técnica de análise textual discursiva segundo Moraes (2003). Optou-se pela técnica de triangulação, pois “tem por objetivo básico abranger a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do foco em estudo” (TRIVIÑOS, 1987, p. 138). Os aspectos destacados pelo autor para a realização dessa técnica são: 1) processos e produtos centrados no sujeito; 2) elementos produzidos pelo meio; e 3) processos e produtos originados pela estrutura socioeconômica e cultural do macroorganismo social.

O primeiro aspecto da triangulação é contemplado nessa pesquisa pelas duas entrevistas realizadas. O segundo aspecto, pelos dois prontuários acessados e pelos artigos científicos mapeados e pelos documentos com dados secundários. Por fim, o terceiro aspecto é contemplado pelo contexto propriamente dito, considerando os elementos macro e micro que envolvem a proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade.

Já a técnica de análise textual discursiva foi escolhida por ser coerente com a natureza qualitativa da pesquisa, uma vez que possibilita aprofundar a compreensão do objeto de estudo a partir da análise criteriosa dos documentos, artigos e entrevistas que compõem o *corpus* da pesquisa. Essa abordagem propõe uma análise a partir de um processo que engloba os seguintes elementos: a desmontagem dos textos, o estabelecimento de relações, a captação do novo emergente, e um processo auto-organizado (MORAES, 2003).

A desmontagem dos textos possibilita que os sentidos dos textos analisados sejam identificados, surgindo as unidades de sentido. A partir do estabelecimento de relações entre essas unidades de sentido e de seu agrupamento, pela semelhança de significados que cada uma apresenta, o processo de categorização se inicia. Moraes (2003, p. 202) afirma que “[...] a partir da unitarização e categorização do *corpus*, constrói-se a estrutura básica do metatexto, objeto da análise [...]”, elaborando argumentos “[...] para cada uma das categorias, ao mesmo tempo em que exercita a elaboração de um ‘argumento central’ ou ‘tese’ para sua análise como um todo [...]” (2003, p. 203).

Esse processo, segundo o autor, faz um “movimento da desordem em direção a uma nova ordem, a emergência do novo a partir do caos, [que] é um processo auto-organizado e intuitivo” (MORAES, 2003, p. 208). O processo auto-organizado, por sua vez, leva a construção de novos significados dos quais resulta um novo conhecimento.

É imprescindível que a construção desse novo conhecimento sobre o objeto de estudo da pesquisa esteja em constante diálogo com a realidade em que se insere. Nesse sentido, compreendendo que a realidade é dinâmica e complexa, atenta-se para o que Kosík (1969, p. 41-42) refere quanto à perspectiva dialética na análise da realidade:

Se a realidade é um todo dialético e estruturado, o conhecimento concreto da realidade não consiste em um acrescentamento sistemático de fatos a outros fatos, e de noções a outras noções. É um processo de concretização que procede do todo para as partes e das partes para o todo, dos fenômenos para a essência e da essência para os fenômenos, da totalidade para as contradições e das contradições para a totalidade; e justamente neste processo de correlações em espiral no qual todos os conceitos entram em movimento recíproco e se elucidam mutuamente, atinge a concreticidade. O conhecimento dialético da realidade não deixa intactos os conceitos no ulterior caminho do conhecer; não é uma sistematização dos conceitos que procede por soma, sistematização essa fundada sobre uma base imutável e encontrada uma vez por todas: é um processo em espiral de mútua compenetração e elucidação dos conceitos, no qual a abstratividade (unilateralidade e isolamento) dos aspectos é superada em uma correlação dialética, quantitativo-qualitativa, regressivo-progressiva.

É a partir desse entendimento que se propõe as técnicas de análise textual discursiva e de triangulação para a análise dos dados coletados, pois possibilita sua análise em diferentes níveis de abstração compreendendo as interações na realidade concreta. Além disso, o autor (1969, p. 29) refere que o movimento em espiral possibilita chegar “a um resultado que não era conhecido no ponto de partida”. Nesse sentido, identifica-se a importância de realizar esse movimento em todo o processo de coleta e análise dos documentos.

1.2 Mapeamento das principais produções sobre a temática

Compreende-se ser de suma importância a discussão dessa temática para a categoria profissional de assistentes sociais, uma vez que esses profissionais têm como objeto de intervenção a questão social (IAMAMOTO, 2011), visando a garantia intransigente dos direitos humanos (BRASIL, 1993b) da população atendida nos

diferentes espaços socio-ocupacionais, inclusive aqueles destinados à privação de liberdade. Para Iamamoto (2001, p. 11), a questão social se expressa de diversas maneiras³ e têm origem na relação capital-trabalho:

“[...] indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocam em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta à apropriação privada do trabalho –, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos [...], no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos. [...]” (IAMAMOTO, 2008, p. 119-120)

Assim, entende-se que o objeto de estudo da pesquisa realizada é uma expressão da questão social e, considerando os valores e princípios profissionais previstos no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993, é necessária a investigação científica acerca das tendências existentes no debate sobre a proteção social voltada a adolescentes e jovens privados de liberdade. Para isso, foi realizado o mapeamento de artigos publicados em revistas científicas, vinculados na área do Serviço Social com os seguintes descritores de busca:

Quadro 2 - Descritores de Busca

Descritores de busca
Proteção social
Punição
Medida socioeducativa em meio fechado
Privação de liberdade
Socioeducação
Adolescentes
Jovens
Sistema de garantia de direitos
Direitos
Direitos humanos

Fonte: elaborado pela autora (2021).

³ Algumas categorias desenvolvidas nessa dissertação são, elas mesmas, expressões da questão social: proteção social, a seletividade penal, a privação de liberdade etc.

O mapeamento dos artigos foi realizado em 11 periódicos⁴: Em Pauta, Katálysis, O Social em Questão, Textos e Contextos, Temporalis⁵, Serviço Social e Sociedade, Argumentum, Revista de Políticas Públicas, Ser Social, Emancipação, Sociedade em Debate. Os critérios para inclusão e exclusão foram:

Quadro 3 – Critérios de inclusão e exclusão para os periódicos e artigos científicos

	Inclusão	Exclusão
Temporalidade	2012 a 2020	Ser anterior a 2012 ou posterior a 2020
Área do Conhecimento	Serviço Social	Outras áreas
Qualis	A1, A2, B1 e B2	B3, B4, B5 e C
Vinculação	Programas de Pós-Graduação em Serviço Social brasileiro	Programas de Pós-Graduação em outras áreas do conhecimento e/ou estrangeiros
Língua da publicação	Português	Outras línguas
Publicação	<i>Online</i>	Impressa
O debate da proteção social ser relacionado	MSE de internação	MSE em meio aberto ou de semiliberdade
O debate da proteção social ser realizado a partir	Da concepção de direitos humanos, políticas públicas, rede de proteção...	Da perspectiva do direito normativo

Fonte: Elaborado da autora (2021).

A partir de tais critérios, o mapeamento foi realizado cuidadosamente em cada um dos onze periódicos em todos os volumes e números publicados *online* a partir de 2012. A tabela abaixo visa a demonstrar as características de cada um dos periódicos,

⁴ Foram incluídas no mapeamento os periódicos com *qualis* A1, A2, B1, B2, pois a classificação realizada pela Capes demonstra o rigor científico, com relevância nacional e internacional. Foram consideradas as classificações dos periódicos do quadriênio 2013-2016.

⁵ Essa revista não está vinculada a um programa de Pós-Graduação, mas sim à Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Foi incluída para a coleta de dados, por considerá-la de grande contribuição e produção científica na área.

bem como explicita quantitativamente os achados referente à produção do conhecimento sobre a temática.

Tabela 1 – Periódicos Pesquisados, Vinculação Institucional e Qualis

Periódico	Vinculação	Qualis	Artigos revisados	Artigos Selecionados
Em Pauta	UERJ	A2	235	0
Katálysis	UFSC	A1	329	1
O Social em Questão	PUC-Rio	B1	331	6
Textos e Contextos	PUCRS	A2	266	1
Temporalis	ABEPSS	B1	267	0
Serviço Social e Sociedade	Cortez Editora	A1	266	0
Argumentum	UFES	A2	290	1
Revista de Políticas Públicas	UFMA	A2	651	0
Ser Social	UNB	A2	171	0
Emancipação	UEPG	B2	228	1
Sociedade em Debate	UCPel	B2	263	1
Total			3.297	11

Fonte: Sistematização da autora (2021).

Foram acessados 245 volumes nos anos de 2012 até 2020, totalizando 3.297 artigos recuperados, nos *websites* oficiais das revistas. Cada um dos 3.297 artigos publicados nos periódicos foi acessado e, considerando o conteúdo de seus resumos, foi realizada a avaliação a partir dos critérios de inclusão e exclusão para selecioná-los ou não para análise. Essa etapa da pesquisa ocorreu minuciosamente, uma vez que os *websites* dos periódicos não possibilitavam realizar a pesquisa dos artigos pelos descritores de busca. Ou seja, os descritores foram considerados no processo

do próprio mapeamento, se constavam nos títulos, resumos e/ou palavras-chave dos artigos.

A partir desse mapeamento, foram encontrados 43 artigos que tratavam da proteção social de adolescentes e jovens. No entanto a maioria deles não respondia aos critérios de inclusão. Dessa forma, foram selecionados 11 (26%) artigos para sua análise na íntegra, considerando que desenvolviam o debate sobre a proteção social de adolescentes e jovens e a privação de liberdade, e 32 (74%) artigos foram excluídos.

Os artigos incluídos para análise encontram-se discriminados no quadro a seguir, de modo a expor as produções publicadas nos periódicos na área do Serviço Social.

Quadro 4 – Artigos científicos selecionados para análise

Codificação	Autores/as e ano	Título	Revista
ART 1	Garcia e Pereira (2014)	Somos todos infratores.	O Social em Questão
ART 2	Celestino (2016)	Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social	O Social em Questão
ART 3	Motta (2019)	O Movimento de Mães do DEGASE – luta e dor.	O Social em Questão
ART 4	Moraes Jr. e Santos (2019)	Memórias do menorismo no sistema de justiça em Vitória da Conquista-Bahia.	O Social em Questão
ART 5	Barbosa e Medeiros (2020)	Os direitos da criança e do adolescente: um resgate histórico do sistema socioeducativo no Ceará,	O Social em Questão

		suas articulações e resistências.	
ART 6	Bonalume, Jacinto e Testa (2020)	Avanço penal e criminalidade: o percurso punitivo das juventudes pobres no Brasil e na Argentina.	O Social em Questão
ART 7	Leal e Macedo (2017)	A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”.	Textos & Contextos
ART 8	Garcia e Lima (2020)	A doutrina de proteção integral em contraste com práticas de abandono.	Argumentum
ART 9	Souza, Malta, Arvati e Martins (2020)	Neoliberalismo e proteção social no capitalismo: as “redes de proteção” ao adolescente em conflito com a lei no Brasil.	Emancipação
ART 10	Morais e Ferreira (2018)	Medidas socioeducativas: a intervenção estatal na expressão da questão social da violência praticada por adolescentes.	Sociedade em Debate
ART 11	Bonalume e Jacinto (2019)	Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza	Katálysis

Fonte: elaborado pela autora (2021).

É notória a escassez da produção científica sobre a proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade nos periódicos na área do Serviço Social. Os poucos que discutem esse tema diretamente apresentam, de maneira geral, alguns aspectos similares. O primeiro aspecto diz respeito à fragilidade ou inexistência da proteção social, visto que as políticas públicas não têm sido materializadas de maneira a garantir os direitos dos adolescentes e jovens. Além disso, identificam a presença forte do Estado Penal, o que aponta para o segundo aspecto: a forte culpabilização e criminalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida

socioeducativa de internação, e a não superação do paradigma menorista anterior ao ECA.

O terceiro aspecto refere-se ao entendimento de que os dois aspectos anteriores são respostas neoliberais ao modo de produção capitalista por meio do Estado. O quarto aspecto concerne às diferentes concepções adotadas sobre o Estado, sendo compreendidos como penal, mínimo, burguês etc. Nesse sentido, os aspectos observados indicam para a compreensão do controle social a partir de mecanismos punitivos que não possibilitam a garantia da proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade.

Assim, a partir do mapeamento e aproximação realizados das produções científicas e acadêmicas na área do Serviço Social referente ao tema da proteção social de adolescentes e jovens e privação de liberdade, observou-se que o debate é escasso. Apesar disso, identificou-se que as contradições discutidas são referentes principalmente aos discursos de proteção, a partir de ações de controle social em resposta ao sistema capitalista, bem como sobre as próprias políticas públicas de proteção que acabam por reproduzir valores liberais que criminalizam aqueles a que se destinam.

Ainda assim, há que se destacar para a importância de a área abranger e aprofundar a discussão sobre a temática. A escassez da produção, por um lado, é preocupante, pois, por ser uma área de trabalho ocupada por assistentes sociais, indica a pouca discussão teórico-prática que são essenciais para realizar proposições de mudanças que se dão a partir da leitura da realidade para que se possa intervir. Por outro lado, isso demonstra a relevância e urgência da presente pesquisa para compreender como o tema vem sendo compreendido pela área a partir do que já está em discussão, mesmo que de modo escasso, e pensar nas possibilidades e desafios no que tange ao tema da proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade.

Para tanto, essa dissertação está organizada em quatro capítulos, sendo a introdução o primeiro. O segundo capítulo faz um resgate histórico no tocante à *proteção social na formação socio-histórica brasileira*. Nele, são abordadas questões relevantes para se compreender a particularidade do país, a partir de seus três

subcapítulos, quais sejam: *2.1 O capitalismo dependente brasileiro*; *2.2 A expropriação de direitos no capitalismo dependente brasileiro como forma de controle social*; e *2.3 Sobre algumas contradições: é possível proteger a partir da privação de liberdade?*

Assim, discorre-se sobre a transição do período escravocrata para o capitalismo dependente brasileiro e sua relação com as intervenções do Estado voltadas para a classe trabalhadora, mais especificamente aos adolescentes e jovens privados de liberdade. Objetivando compreender como a formação socio-histórica brasileira impacta na vida desses sujeitos, discute-se a respeito de como a seletividade penal, fundamentada em ideologias racistas e classistas, se consolidou no país como um mecanismo de controle social. Intenta-se, ademais, apontar algumas contradições a respeito da proteção social e da privação de liberdade, a partir de discussão teórica vinculada aos dados do Levantamento Anual do Sinase de 2017, que apresenta o perfil dos adolescentes e jovens selecionados penalmente, bem como sobre a expropriação de direitos e sua funcionalidade ao capitalismo.

O terceiro capítulo versa sobre a *(des)proteção dos adolescentes privados de liberdade em contexto neoliberal e de acirramento do conservadorismo*, desenvolvido a partir da análise dos artigos da área do Serviço Social selecionados, bem como sobre a análise das entrevistas e prontuários acessados na pesquisa empírica. Está organizado em três subcapítulos, sendo que cada um deles aponta elementos centrais identificados no decorrer da análise, quais sejam: *3.1 Neoliberalismo e (Des)proteção Social*; *3.2 Conservadorismo e Estado Penal*; e *3.3 Estratégias de resistência, desafios e possibilidades*. Aponta-se, nesse capítulo, as contradições que permeiam a proteção social voltada a adolescentes e jovens privados de liberdade, sendo elas as relações de *ausência-presença*, *proteção-punição*, *dentro-fora*, *acesso-violação*, *inclusão-exclusão*. Essas contradições explicitam a violência estrutural que os adolescentes, jovens e suas famílias vivenciam, bem como os desafios, as estratégias e as possibilidades a serem construídas coletivamente.

Por fim, nas considerações finais são retomados os principais elementos da dissertação. Destacam-se entre eles: as cicatrizes históricas particulares da formação socio-histórica brasileira no tocante à proteção social a adolescentes e jovens; a racionalidade neoliberal; o conservadorismo; e os desafios e possibilidades. Nesse

contexto, afirma-se que os adolescentes, jovens e suas famílias vivem em constante desproteção social antes, durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas.

2 A PROTEÇÃO SOCIAL NA FORMAÇÃO SOCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA

Compreender como a proteção social vem sendo materializada no Brasil atualmente implica em compreender as suas particularidades. A proteção social na formação socio-histórica brasileira é diferente daquela que existiu nos países do centro, no denominado estado de bem-estar social. No Brasil, marcado pelo capitalismo dependente, o *Welfare State* nunca se consolidou.

Para desenvolver essa discussão será tomada como ponto de partida a afirmativa de que proteção é necessitada por pessoas que se encontram desprotegidas, em desvantagem histórica, econômica, política e cultural, entendendo-as enquanto a classe trabalhadora no capitalismo. Karl Marx, já alertava em suas obras, sobre alguns mecanismos de exploração e controle sobre a classe trabalhadora e sua força de trabalho. O filósofo, ao analisar o capitalismo central bem como o processo de obtenção da mais-valia, elenca categorias essenciais para compreender esse processo.

A classe trabalhadora tem a característica de ter como mercadoria para vender apenas a sua própria força de trabalho, que é comprada e consumida pelo capitalista (MARX, 2011). Diferentemente do trabalho na relação entre humano e natureza, em que se encontram os meios primordiais de subsistência, Marx refere que no capitalismo a classe trabalhadora vende sua força de trabalho para o capitalista e que o produto de seu trabalho não pertence a ele, mas ao capitalista que comprou a mercadoria força de trabalho.

A força de trabalho vendida pelo trabalhador “retorna” a ele em forma de salário, ou seja, é transformada em salário. No entanto, o valor da força de trabalho e o salário não são equivalentes, pois se assim fosse não produziria mais-valor: “[...] o valor do trabalho tem de ser sempre menor que seu produto de valor, pois o capitalista sempre faz a força de trabalho funcionar por mais tempo do que o necessário para a reprodução do valor [...]” (MARX, 2011, p. 744-745). Para acumular o capital, então, a

força de trabalho da classe trabalhadora é transformada em salário, e a própria classe trabalhadora torna-se, funcionalmente, dependente do salário, identificando-se, assim, o processo de exploração a que é submetida a classe trabalhadora, que viabiliza a acumulação de capital.

Nesse sentido, analisando o modo de produção capitalista da realidade europeia, Marx identifica que a acumulação do capital se dá pela expropriação da terra e da exploração da classe trabalhadora, na transição do feudalismo para o capitalismo. “Toda produção capitalista, [...] não [é] apenas processo de trabalho, mas, ao mesmo tempo, processo de valorização do capital” (2011, p. 607).

A teoria marxiana é fundamentalmente relevante para compreendermos a dinâmica do capital, sempre com o cuidado de reconhecer as particularidades dos contextos e das realidades analisados. Nesse sentido, para compreender tal dinâmica em países em que a implantação do capitalismo ocorreu de modo diverso daquele dos países do centro, é preciso considerar que a teoria marxiana aliada a outras perspectivas, desde que mantida a coerência epistemológica, contribui e é basilar para a análise que se pretende realizar. Assim, uma vez que a formação socio-histórica dos países do centro não é a mesma formação dos países colonizados como o Brasil, e Marx analisa a acumulação do capital em relação aos primeiros, entende-se que é de suma importância aliar as discussões propostas por diferentes autores para analisar a realidade brasileira contemporânea.

Nesse sentido, cabe realizar outras leituras marxistas que possibilitem a análise de países “periféricos”, cujo capitalismo é dependente. Além disso, por se tratar da análise da proteção social na contemporaneidade, caberá realizar a discussão sobre a expropriação de direitos no capitalismo. Assim, a contribuição de Marx é essencial e necessária, juntamente a outras contribuições que englobem a discussão a que se propõe.

2.1 O capitalismo dependente brasileiro

Na realidade brasileira, diferentemente de como ocorreu nos países centrais⁶, o capitalismo foi implantado tardiamente em um processo de transição da escravização

⁶ Na transição do feudalismo para o capitalismo.

para o capitalismo. Nesse contexto, entende-se que o capitalismo brasileiro é dependente e apresenta particularidades no que tange construção da proteção social.

Marini (2017, p. 327) caracteriza a dependência pelas “[...] relações da América Latina com os centros capitalistas europeus [que] se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o sentido do desenvolvimento posterior da região”. Almeida Filho (2013, p. 12) refere que “a inserção destas economias ocorre ainda na condição de colônias, para se consolidar nos seus processos de transição ao capitalismo, inteiramente subordinados à dinâmica global.”

O Brasil, subordinado às economias centrais, teve a terra transformada em propriedade privada no “novo” modo de produção, a partir do regime de trabalho livre que contrapunha a escravização na monocultura cafeeira, no processo de transição (IANNI, 2004). Clóvis Moura, em seu livro *História do Negro Brasileiro*, discorre sobre a condição de negação de qualquer direito político da população negra, sobre os movimentos de resistências, as contradições, entre tantas características que teve a escravização e o processo de transição para o capitalismo dependente. Esse processo apresenta diversas contradições e leva a indagar sobre as condições de proteção da classe trabalhadora, agora na condição de “trabalhadores livres”.

Nos capítulos *O negro e sua participação política*, *A decadência da escravidão e a crise do sistema*, e *Em busca da cidadania*, Moura (1992) retrata a condição dos negros escravizados e “libertos”. O autor registra as sistemáticas ações das classes dominantes nesse período como: a vinda de imigrantes europeus para o Brasil; sobre como o racismo e suas “formas” foram sendo ajustados, antes e após a abolição, enquanto formas de manutenção das relações de dominação e exploração, entre outras.

Cabe elencar algumas leis que marcavam esse o período de transição. Para Moura (1992), essas leis, chamadas “protetoras”, na verdade, visavam a proteção do capital investido no negro escravizado:

[...] A Lei do Sexagenários, a do Ventre Livre, a extinção da pena de açoite, a proibição de se venderem para senhores diferentes membros da mesma família escrava e outras são mecanismos que protegem mais a propriedade do senhor do que a pessoa do negro escravo. A Lei do Sexagenários, por exemplo, serviu para descartar a população escrava não produtiva, que

apenas existia como sucata e dava despesas aos seus senhores. A Lei do Ventre Livre condicionava praticamente o ingênuo a viver até os vinte anos numa escravidão disfarçada trabalhando para o senhor. (MOURA, 1992, p. 56-57)

Ao mesmo tempo, a política de branqueamento no Brasil era executada. Ianni (2004) discorre também sobre as condições de trabalho dos imigrantes italianos absorvidos pela cafeicultura, os quais substituíram a mão de obra escravizada anteriormente. Os imigrantes italianos, segundo o autor, encontravam-se em uma situação similar à escravidão, herdadas da escravização recém abolida, as quais geraram muitas lutas e tensões, das quais viriam a surgir o sindicalismo rural. A ideia de proteção ao trabalhador livre, naquela época, entre 1888 e 1930, passa a ser legislada a partir de Decretos e Leis⁷, a partir das quais “formalizaram-se as relações de produção de modo a proteger os interesses do colono em face das condições sociais e políticas em que se realizava a reprodução do capital na cafeicultura” (IANNI, 2004, p. 31).

A noção de proteção, nesse sentido, surgia em resposta às tensões e disputas de interesses da época. Voltada, portanto, à proteção da força de trabalho livre, ao capital investido da mão-de-obra escravizada e em resposta, também, a sua manutenção em prol do capitalismo que estava sendo implantado. Ao passo que o imigrante europeu era absorvido no novo regime de trabalho livre (IANNI, 2004), em resposta à política de branqueamento, os negros outrora escravizados, agora na condição de libertos, eram descartados “da composição da nova estrutura do poder” (MOURA, 1992, p. 48).

[...] O trabalhador nacional descendente de africanos seria marginalizado e estigmatizado. [...] O negro, ex-escravo, é atirado como sobra na periferia do trabalho livre, o racismo é remanipulado criando mecanismos de barragem para o negro em todos os níveis da sociedade, e o modelo de capitalismo dependente é implantado [...]. (MOURA, 1992 p. 62)

Nesse sentido, Moura (1983) afirma sobre a importância de tratar sobre a questão da escravização e do negro no Brasil sob uma perspectiva histórica. Discorrer sobre a política de branqueamento, mais explicitamente executada a partir da imigração de trabalhadores livres europeus, implica também em reconhecer a

⁷ Destaca-se, dentre elas, a Lei Estadual n. 1299-A de 27 de dezembro de 1911 do estado de São Paulo, que passa a prever a promoção de assistência médica, farmacêutica e do ensino primário, bem como da promoção da organização de cooperativas para os acidentados de trabalho.

desumanização e negação de negros escravizados. Essa política de branqueamento já ocorria durante a colonização pelos portugueses:

O colonizador luso estabeleceu, no Brasil, um mecanismo neutralizador da consciência étnica do negro através de uma verbalização democrática. Isto levou a que grandes segmentos negros, tendo introjetado esta ideologia do colonizador, procurasse passar por brancos, ou, pelo menos, promover-se na escala cromática que o colonizador estabeleceu, tendo como modelo superior a ser alcançado o branco. Esta política fenotípica procurou e procura fazer com que os componentes de grupos específicos negros fujam das suas origens, procurando assimilar a escala de valores e padrões brancos. (MOURA, 1983, p. 126)

Assim, simultaneamente, a escravização e a negação da população negra na sua essência indicam uma contradição e são extremamente violentas e funcionais à dominação as quais possibilitaram, posteriormente, a implantação do capitalismo dependente no Brasil, com a incorporação de trabalhadores livres brancos que imigraram para o país. Moura (1983, p. 135) refere, nesse sentido, que “o Brasil, na sua formação histórico-social construiu dois modelos de sociedade: o *escravista colonial*, subordinado à economia colonialista e o *capitalismo dependente* subordinado ao imperialismo”.

Cabe discorrer, portanto, sobre a formação de um exército industrial de reserva após abolição da escravização, cuja “libertação” em 1888 resultou na marginalização da população escravizada, e o trabalho que realizava na condição de escravizado era agora realizado pelo imigrante europeu. E, além disso, caso trabalhasse na condição de trabalhador livre, era sob baixíssima remuneração, ou então sua liberdade era meramente formal (THEODORO, 2004).

Ao passo que ocorria tal marginalização, os rumos que o Brasil tomava nesse período de transição era de “[...] industrialização, urbanização e crescente pauperização [...]” (SANTOS, 2000, p. 212) e, conseqüentemente, aumentaram os índices de pessoas em situação de vadiagem, mendicância, libertinagem, entre outros. Para lidar com essa realidade, em 1890, no capítulo XIII do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que tratava “dos vadios e capoeira”, considerava como crime em seu artigo 399:

Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias. § 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como

vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. § 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

À criminalização histórica da população negra, por interesses econômicos e políticos, somou-se a aportes ideológicos com o reconhecimento de “científico”: a eugenia foi essencial para pôr em prática o branqueamento do Brasil após a abolição e criminalização dos negros formalmente libertos da escravização. Segundo Góes (2017, p. 83),

O movimento eugenista no Brasil aflora na passagem do século XIX para o XX, com a perspectiva de responder as contradições sociais emergentes, como por exemplo, o “problema da raça” e do sanitarismo, assim, os médicos, como representantes momentâneos do pensamento das classes dominantes, não somente estavam preocupados nos aspectos acima, mas ainda, atinavam a reprodução da força de trabalho, isto é, criar um “tipo” de trabalhador que expressasse os anseios das elites políticas brasileiras.

O autor (2017) refere ainda que as práticas repressivas e antidemocráticas são características da sociedade brasileira, haja vista sua particularidade histórica. Nesse sentido, ainda aponta que as contradições de classe eram tratadas como caso de polícia e aqueles que não correspondiam ao ideal eugênico eram criminalizados e encarcerados.

O racismo, nesse sentido, é historicamente estruturado e responde a interesses do capital e da classe dominante (GÓES, 2017; SOUZA, 2019).

O racismo é, no capitalismo dependente uma determinação fundamental na racionalização dos desníveis sociais criados pela apropriação dividida da riqueza entre as classes dominantes internas e externas. Ele antecede a organização capitalista do trabalho neste território e confere sentido às ações das classes dominantes internas na tentativa de defender seu status quo frente à dominação externa. Criado pela dominação colonial clássica, o racismo foi reproduzido pela dominação imperialista, que por si mesma expressa formas de colonialismo. O imperialismo deu critério pseudocientífico à inferiorização dos dominados criado pelo colonialismo. O racismo expressa portanto, no capitalismo dependente, a racionalização do abismo social criado entre nações desenvolvidas e nações subdesenvolvidas, reproduzido internamente pela superexploração das classes trabalhadoras. (SOUZA, 2019, p. 176)

As marcas do processo de implantação do capitalismo dependente brasileiro, portanto, denunciam relações perpetuadas na contemporaneidade e impactam diretamente as relações no que tange proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade. Se considerarmos que a Lei do Ventre Livre, já problematizada por Clóvis Moura, compreendida em um contexto de forte controle social e ligada a

outras leis com tal propósito, tratava diretamente sobre os filhos “menores” das mulheres escravizadas, observamos que tratava da sua mão de obra e do seu controle, e com teor que criminalizava situações consideradas irregulares. Nesse sentido, regulavam a mão de obra sobrando com ações repressivas do Estado.

2.2 A expropriação de direitos no capitalismo dependente brasileiro como forma de controle social

O Estado, segundo Alves-Keller (2019), tem a característica de ser e estar presente no neoliberalismo. Prado (2009) corrobora ao refletir sobre a “pró-atividade” do Estado, diferindo-o do liberalismo clássico em que uma das suas características era a de um Estado mínimo.

[...] Como as regras, as instituições e as operações inerentes ao capitalismo se revelaram historicamente frágeis, passíveis de serem minadas aos poucos, o Estado tem de passar a mantê-las, protegê-las, expandi-las e promovê-las. Na visão neoliberal, empregando mais uma vez a sua linguagem edulcorante, o Estado deve fomentar o livre-mercado combatendo todos os entraves que se apresentem ao seu desenvolvimento, pois vem a ser a herança mais valiosa da época moderna. (PRADO, 2009, p. 171)

O Estado, paradoxalmente, apresenta funções simultâneas que respondem a interesses diferentes. Ao mesmo tempo, por exemplo, em que está prevista a garantia de direitos da população, também realiza ações ativamente em resposta aos interesses do capital e sua acumulação, defendendo o mercado livre (Alves Keller, 2019). Para a autora, “[...] a atuação estatal na redução com gastos no campo social e com a privatização de organismos públicos representaram parte da estratégia política que repercutiu profundamente nos direitos das classes trabalhadoras” (2019, p. 50). Já Wendy Brown faz uma análise sobre o neoliberalismo e, explanando-o nos países centrais, refere que ele

[...] tinha o franco objetivo de dismantelar o Estado social, seja privatizando-o (a revolução Reagan-Thatcher), seja delegando suas tarefas (a “Gre Sociedade” do Reino Unido e os “mil pontos de luz” de Bush), seja eliminando completamente tudo o que resta de bem-estar social ou “desconstruindo o Estado administrativo” (o objetivo de Steve Bannon para a presidência de Trump). [...]. (2019, p. 39)

Apesar de que não se pode falar em um Estado de bem-estar social no Brasil, a análise da autora é relevante na medida em que o país se encontra em uma relação de dependência dos países desenvolvidos. Assim, no tocante à proteção social de

adolescentes e jovens privados de liberdade, destaca-se que as intervenções do Estado, no caso de cometimento de atos infracionais, são também contraditórias. Mesmo a partir das políticas sociais voltadas para a proteção social da população já a partir da CF 1988, há traços fortes de punição e assistencialismo. As políticas mais articuladas durante a execução de MSE de internação são as de Assistência Social, Saúde e Previdência Social (Seguridade Social), Educação e Profissionalização. Muitas vezes há a dificuldade de serem articuladas de maneira intersetorial para a efetivação e garantia de direitos da população em geral, inclusive para adolescentes e jovens privados de liberdade. Cabe retomar que essas políticas sociais que surgem, então, da proposta de um sistema de proteção social, representam ao mesmo tempo conquistas da população na luta por direitos, e respostas à manutenção do *status quo* e controle sobre classe trabalhadora (SCHMIDT, 2007).

A proteção social, portanto, tem em seu cerne contradições profundas e importantes a serem compreendidas. Para Boschetti (2012, p. 756)

um sistema de proteção social não é somente a justaposição de programas e políticas sociais, nem tampouco se restringe a uma política social, o que significa dizer que as políticas sociais não constituem, em si mesmas, um sistema de proteção social. O que o configura é o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência, educação. A composição dos sistemas de proteção social varia de um país para outro, mas a seguridade social (previdência, saúde, assistência social) constitui o núcleo duro em praticamente todas as nações.

Nesse sentido, a primeira questão a ser desenvolvida é: o fato de que a partir da CF 1988 passou a se ter a noção descentralizada de políticas sociais e públicas, assim como as demais normativas que as regulamentam, não significa que de fato passou a haver a consolidação de um sistema de proteção social. Percebe-se uma fragilidade nessa consolidação, já sendo identificada na dificuldade para realizar articulações entre as políticas da própria seguridade social, bem como das demais políticas referentes à cultura, lazer, esporte, juventudes, habitação, educação, emprego, entre outras.

Nessa direção, para falar em proteção social, é também importante falar em direitos para além da sua compreensão e validação normativa. Já tendo sido mencionados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, os direitos humanos e fundamentais são retomados na Declaração Universal dos Direitos

Humanos de 1948 (DUDH), bem como na CF 1988: segurança, propriedade, liberdade, vida e igualdade. No entanto, apesar do seu reconhecimento jurídico e legal, não há a garantia da efetivação de tais direitos, principalmente se contextualizados no modo de produção em que foram construídos e nas disputas de interesses que os envolvem.

Marx, em sua obra “Sobre a questão Judaica”, reflete sobre alguns desses direitos que foram previstos ainda na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Refere, que a liberdade, na verdade, baseia-se na “separação entre um homem e outro”, em que sua materialização é equivalente ao direito à propriedade privada (2010, p. 49). Assim, a noção de segurança também se constrói nessa lógica: quando um se vê separado do outro, também passa enxergar o outro como alguém que reduz e impede sua liberdade; portanto, surge como forma de assegurar a liberdade à propriedade privada, que Marx vai nomear de “[...] conceito supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia [...]” que visa à “[...] *asseguração* do seu [da sociedade burguesa] egoísmo [...]” (MARX, 2010, p. 50).

As contradições que Marx desenvolve em sua obra podem ser retomadas e interpretadas na atual DUDH de 1948, uma vez que se identifica que é defendida e materializada a partir de uma concepção tradicional e hierarquizada dos direitos humanos. Nesse sentido é que a própria proteção social, que teria como objetivo assegurar os direitos da população, acaba sendo contraditória. Há, de fato, direitos mais importantes que outros? Não são os direitos humanos igualmente importantes entre si? Como se materializa, então, um sistema de proteção social, se a concepção hegemônica de direitos humanos é hierárquica?

Relacionada à proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade, as políticas sociais, principalmente as da Seguridade Social, acabam sendo executadas de maneira fragilizada justamente porque a ideia e a tentativa de materializar um “sistema de proteção social” é nocauteada pela hierarquização e focalização. Ao mesmo tempo, dentro dos parâmetros do capitalismo, os adolescentes e jovens que são violentados com a pobreza gerada por este modo de produção, com o desemprego, com o não acesso a políticas públicas essenciais, acabam sendo punidos por se encontrarem nessa condição – a qual vivenciam, muitas vezes, durante toda sua vida.

Como então, garantir direitos desse segmento social que é violado historicamente? Como falar em proteção social e em um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), se os direitos humanos estão sendo sistematicamente violados? Bem, contextualizando a materialização da proteção social, identifica-se que o neoliberalismo tem grande influência nesse processo. Algumas das contradições, ora expostas, apresentam outras características para compreender a proteção social no Brasil e como o projeto neoliberal vem sendo desenvolvido no país.

Identifica-se que essas contradições, portanto, são acentuadas no neoliberalismo – com a atuação pró-ativa do Estado – e podem ser observadas no processo de *mercadorização* dos direitos humanos. Alves-Keller (2019, p. 85), exemplificando isso com o direito à educação e o acesso ao ensino superior através de políticas sociais, atenta para a “via concorrencial do mercado” em que são executadas. Afirma a autora: “apesar das expectativas de criação de um sistema consolidado de proteção social, as iniciativas que se deram em relação aos programas sociais continuaram privilegiando as políticas econômicas e o capital financeiro” (2019, p. 85).

Nesse sentido, percebe-se também que nos governos atual e anteriores, em maior ou menor proporção e de maneira mais ou menos explícita, o Estado vem sendo gerido como uma empresa, com a lógica do mercado. Brown refere que “[...] quando o governo é administrado como um negócio, [...] os cidadãos-clientes tornam-se seus objetos de lucro desprotegidos, exploráveis e manipuláveis” (2019, p. 40).

Os direitos humanos, portanto, são sistematicamente violados no modo de produção capitalista. E, mais complexo do que aparenta e como já mencionado, a própria concepção hegemônica de direitos humanos (tradicional e hierarquizada) é fundamentada por ideias de mercado, como já apontado por Marx em *A Questão Judaica*, e perpetuada atualmente. Nesse sentido, aqueles que não têm como “comprar” os seus direitos, não terão acesso a eles. Ora, se pensarmos que necessidades humanas “básicas” como comida e água são transformadas em mercadoria, e apenas teremos acesso a elas se as comprarmos pela mediação do dinheiro ou se a obtivermos por meio de “boas ações” como doações, como sobreviverão os seres humanos? Como garantir a vida de ser vivida com dignidade?

A resposta do mercado é: os seres humanos são livres para vender sua força de trabalho, receber como pagamento um salário (se de fato recebem e, se recebem, não necessariamente esse salário corresponde a força de trabalho “vendida”) e, a partir disso, consumir os direitos humanos a partir da relação de troca. Marx (2011), ao explanar sobre os valores de uso e troca das mercadorias, atenta também para o duplo caráter do trabalho nas mercadorias. O autor identifica a complexidade das relações sociais do capitalismo, compreendendo-as historicamente, de modo a explicitar como se dá o processo de valoração das mercadorias e como se materializam. Alves-Keller (2019, p. 63), comparando esse processo identificado e explanado por Marx, refere que “da mesma maneira que o valor das mercadorias, no capitalismo, manifesta-se aparentemente pelo seu valor de troca, apagando os valores de uso que deveriam suprir as necessidades humanas, os direitos sociais no âmbito do neoliberalismo são renegados à precificação”.

Além disso, Flores (2009) atenta que a noção de direitos humanos como “humanos tem direito a ter direitos por serem humanos” é limitada e não os garantem de fato se de antemão não são garantidas as condições materiais e imateriais para a sua garantia. Observa-se, assim, que uma grande contradição dos direitos humanos está justamente no fato de que sua concepção hegemônica e (não) materialização ocorre nos moldes do capitalismo, uma vez que ao mesmo tempo em que há o reconhecimento das violências e violações sofridas pela população (e, por isso, há que lutar por e defender os direitos humanos), há também a defesa primordial da propriedade privada. Uma reflexão essencial a essa contradição é: se muitas das violações e violências são (re)produzidas no capitalismo (pobreza, desemprego, não acesso à saúde, entre outros), não será possível garantir direitos sem mexer nos pilares desse modo de produção.

Nesse sentido, Flores (2009) dá ênfase ao fato de que os direitos humanos são frutos de lutas sociais, pela democracia e justiça. Luta essa que ocorre entre classes diferentes com diferentes interesses, manifestando-se explícita ou implicitamente em diferentes instituições, dimensões, proporções, segmentos sociais, e de diferentes maneiras. Essa lógica reproduzida não é diferente nas instituições de privação de liberdade de adolescentes e jovens.

Ao falar em medidas socioeducativas de privação de liberdade, pergunta-se por que existem e para que servem. Como já vimos anteriormente, a concepção de liberdade apreendida na CF 1988 e DUDH 1948 é também uma compreensão defendida por grande parte da sociedade em que vivemos, que é a de ter propriedade privada, a qual deve ser protegida a todo custo – mesmo que esse custo seja a da geração de pobreza que “condena” a classe trabalhadora a condições desiguais, injustas e violentas de vida e sobrevivência. E mais, essa “condenação” ainda impõe à classe trabalhadora a obrigação de manter e promover o seu próprio bem-estar social, principalmente por meio da instituição “família”, pois são “livres” para vender sua força de trabalho e consumir seus direitos-mercadorias: “[...] reformas políticas visavam transferir quase tudo o que era proporcionado pelo Estado social para os indivíduos e famílias [...]” (BROWN, 2019, p. 50).

Sob essa lógica, a responsabilidade do indivíduo é limitada. De posse das informações, ele é responsável pelos riscos e pelas escolhas. Desde que sejam oferecidas informações confiáveis sobre o mercado de trabalho, o sistema educacional, o sistema de saúde, os direitos etc., a escolha fica a cargo de cada indivíduo, como se, por exemplo – para citar só o mais básico dos direitos –, o acesso à saúde fosse um direito universal. **Pode-se chamar de escolha o ato que, na maioria dos casos, é mediado pelo dinheiro?** (TAVARES, 2018, p. 304, grifo nosso)

Essa liberdade tão aclamada pelo capital e já apontada por Marx, no entanto, condena as pessoas à riqueza ou à miséria, não garantindo nenhuma forma de bens materiais e imateriais para que de fato tenham meios concretos de viver dignamente. Sobre essa liberdade, Prado (2009, p. 172) refere que

Para liberais e neoliberais, a liberdade é um fundamento do sistema. Marx mostrou que na esfera da produção capitalista a realidade era outra, pois aí vigorava, sob várias formas históricas, o despotismo do capital. Porém, não é possível negar, fixo o olhar na esfera da aparência, que o mercado impõe constrangimentos. Permite certa liberdade de escolha, mas não possibilita em geral a escolha dos rumos da própria vida. Na concepção de ordem natural a aceitação do ordenamento liberal do modo de produção capitalista impunha-se em virtude da sua própria vitalidade. Na concepção neoliberal, esse ordenamento se torna valor absoluto que tem de ser mantido a despeito das deliberações da esfera política. Logo, mesmo no plano do discurso, a liberdade se interverte em não-liberdade. O neoliberalismo é concepção política francamente autoritária.

Ao identificar, portanto, que no capitalismo os direitos são transformados em mercadoria e consumidos pela relação de troca, bem como os cidadãos são responsabilizados por seu bem-estar, sem um sistema de proteção social, compreende-se que há um processo de expropriação. Assim, considera-se que alguns elementos que fundamentam a compreensão de que a expropriação, também a partir

de políticas sociais de proteção, consistem em mecanismos que geram, ao contrário do que o nome propõe, a desproteção social da classe trabalhadora e sua regulação, principalmente pelo processo exploração e de precificação e mercadorização dos direitos.

Mauriel (2018, p. 261) refere que há uma “tendência à desproteção social, [...] por um processo de expropriação de direitos por parte do Estado [...], aliado ao capital, [...]” que forja “[...] um padrão minimalista de políticas sociais, centralizando suas ações num imperativo ético de alívio da pobreza ou de gestão da pobreza”. O controle social, nesse sentido, se dá tanto pela regulação da força de trabalho através das políticas sociais, quanto por meios higienistas, moralistas e violentos. O Estado, portanto, tem funções indispensáveis para o controle e reprodução da força de trabalho para a produção e reprodução das relações sociais capitalistas, inclusive através de medidas privativas de liberdade.

Detentor de um fortalecido e ampliado aparato coercitivo e consensual [...] e baseado em um sistema jurídico que confere legalidade às suas ações, o Estado emprega sistematicamente a violência para defender os interesses privados das classes dominantes [...]. (CASTELO; RIBEIRO; LIMA, 2018, p. 287)

Pereira (2013) refere que novas ideologias, valores e práticas destacaram-se quando o modelo de proteção social mundial começou a ser contestado. A autora alega ainda que a Ideologia da Nova Direita, que surge nesse contexto e tem como característica a derivação das concepções do neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo social e político, é indispensável para o capitalismo. Assim,

O saldo desta mescla neoliberal-neoconservadora foi a instituição de um Estado socialmente limitado, não garantidor de direitos sociais, provedor de políticas de proteção social residuais, contingenciais e estigmatizantes, por um lado, embora forte, centralizador e controlador, por outro. A tensão constante entre as duas componentes ideológicas centrais da Nova Direita, fez com que nesta inexistisse pureza no *laissezfaire* neoliberal e na economia de livre-mercado, ou na autoridade e poder estatais e na nova ordem moral neoconservadora. Na realidade, não obstante esta relação conflituosa ser aparentemente desvantajosa para o neoliberalismo – já que, a princípio, o limita mais do que o fortalece – a força do Estado tem se mostrado essencial para a sua preservação: as práticas políticas neoliberais dependem diretamente da coerção estatal [...]. (PEREIRA, 2013, p. 101-102)

Nesse sentido, Mauriel refere que “o Estado entra para disciplinar a força de trabalho, forjando a classe trabalhadora pela coerção, com leis sanguinárias contra o não trabalho (criminalização da vagabundagem e mendicância) [...]” (2018, p. 249). A

proteção social, portanto, vem sendo nocauteada e ressignificada no capitalismo dependente e na racionalidade neoliberal e conservadora, de maneira a manter uma relação de gritante desproteção social da classe trabalhadora.

A desproteção social, gerada nos moldes do capitalismo e gerida por um Estado burguês, estabelece-se em relações complexas e contraditórias por via da expropriação e do controle social da classe trabalhadora. A mercadorização dos direitos, a focalização de políticas sociais, forte coerção do Estado e criminalização da pobreza, são mecanismos necessários à manutenção do modo de produção vigente. Diante disso é que se problematiza a proteção social e a privação de liberdade de adolescentes e jovens.

2.3 Sobre algumas contradições: é possível proteger a partir da privação de liberdade?

Discorrer sobre a proteção de adolescentes e jovens na história do Brasil implica expor os processos de violência em que o país foi constituído a partir de sua colonização e escravização realizada pelos europeus. Séculos de submissão forçada contra nativos indígenas, sequestro, mercantilização e venda de pessoas africanas, tortura, estupro, invasão e roubo de um continente inteiro, e dele, nessa dissertação, dá-se ênfase ao Brasil.

Falar em proteção nesse contexto implica, portanto, primeiramente reconhecer na história do país as cicatrizes históricas que a “civilização” branca europeia deixou ao invadi-lo e colonizá-lo, e que em vários momentos ainda “arranca suas cascas”. Implica afirmar que a história do país é marcada por violências e resistências que são enraizadas e nutrem fortemente relações de dominação, desproteção e resistência na contemporaneidade.

É necessário parar de referenciar o início da história do Brasil a partir da sua “descoberta”, mas pelo processo violento em que foi invadido. Frisa-se: o branco, na verdade, invadiu e roubou. De maneira perversa, quando o branco, com o seu entendimento de si como universal, afirma ter “descoberto” o Brasil, retira de si a responsabilidade pelo roubo, sequestro e escravização, e impõe o entendimento de que a sua descoberta pertence a ele, e dos seus pertences ele faz o que quiser –

sejam bens, sejam pessoas escravizadas, sendo que essas pessoas não eram reconhecidas assim, pois eram diferentes do “branco”, sendo este o “parâmetro” pelo qual os diferentes eram, e ainda são, medidos e comparados; eram lidos, e ainda são, como os “outros”.

Kilomba, em sua obra *Memórias da Plantação: Episódios de racismo cotidiano*, reflete sobre essas relações de dominação, exploração e escravização, e inicia sua obra discorrendo sobre a máscara que Anastácia, mulher negra escravizada, era obrigada a usar. A autora, ao analisar suas funções, a chama de “máscara do silenciamento”, considerando a intenção dos senhores brancos de impor um “senso de mudez e medo, visto que a boca era um lugar de silenciamento e tortura” (2019, p. 39).

Como podemos falar em proteção nesse contexto? Quando falamos em proteção, precisamos nos questionar: “proteger o quê, a quem, do quê e de quem, e por quê?”. Quando o branco impõe a máscara a Anastácia, ele está protegendo a si, suas práticas e os bens que roubou e tomou para si. São formas de controle e dominação que Kilomba identifica ao debater sobre o racismo.

A história do Brasil é construída, nesse sentido, em relações de racismo não apenas durante a colonização e escravização, mas também atualmente no modo de produção capitalista. Não há como falar em proteção e/ou desproteção, sem expor as relações de dominação, exploração e expropriação e seus mecanismos.

Kilomba (2019), ao referir sobre a “máscara do silenciamento”, imediatamente leva a autora da presente dissertação a perceber a similaridade disso com as relações atuais de controle sobre alguns segmentos como, por exemplo, de adolescentes e jovens privados de liberdade. Trassi (2006), ao analisar o fenômeno da “adolescência-violência”, realiza uma pesquisa que perpassa as décadas de 1960 até o ano de 2005, e aponta formas de controle desse período.

Mesmo que não fossem praticadas através de máscaras como durante a época de escravização, Trassi identifica algumas práticas, a partir da análise realizada, que

expõe a não superação de tais formas de dominação e controle. Dentre elas, a autora aponta para a realidade da unidade “UAI” de São Paulo⁸ em que “a violência é muda”:

[...] Quando se deslocam pelo interior da unidade, o fazem em fila indiana, com as mãos para trás e a cabeça para baixo. Nenhum deles possui autorização para falar. A violência é muda. Qualquer palavra (...) é o equivalente a uma infração disciplinar (...) e é punida sumária e prontamente pelos atentos monitores; alguns dos quais não vacilarão em usar seus punhos, suas botas ou os cabos de vassoura para bater nos que romperam a norma do silêncio. No UAI se apanha quieto, é a 'lei'. (TRASSI, 2006, p. 185-186)

Nos anos de 2018 e 2019, durante o estágio curricular obrigatório realizado durante o curso de Serviço Social em Porto Alegre/RS, também foi possível identificar formas de controle a partir do “silenciamento”, pelo isolamento. Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seu § 2º do artigo 48, “é vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção [...]”. Ainda assim, pôde-se observar durante aquele período, situações em que algumas reivindicações realizadas, individual ou coletivamente pelos adolescentes e jovens, eram tratadas a partir da medida de isolamento, sob o argumento de que eles estavam “causando distúrbio da ordem” e, portanto, medidas de segurança eram cabíveis.

Também chamado de “atendimento especial”, o isolamento mantém a “ordem” a partir do afastamento da pessoa em questão do convívio das outras, não permitindo que ela se expresse e exponha para as demais pessoas o que estava sendo reivindicado e o porquê. Há uma relação de poder exercida por quem decide pelo isolamento e tem a chave do “dormitório”, com a tentativa de controle e silenciamento sobre o adolescente e jovem privado de liberdade.

Nesse sentido, concomitantemente ao silenciamento, Kilomba argui sobre conceitos como o “outro” e “outridade” e de como isso contribui para a

⁸ A análise da autora sobre isso é referente ao relatório “O Sistema Febem e a Produção do Mal”, elaborado a partir da IV Caravana Nacional de Direitos Humanos que inspecionou 18 instituições de privação de liberdade em cinco estados brasileiros (Pará, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo), os quais tiveram prioridade por apontarem “dados [que] assinalavam gravidade, denúncias de maus-tratos e de tortura” (TRASSI, 2006, p. 182). A unidade UAI referida acima, segundo o relatório e a pesquisa de Trassi (2006), estava instalada em um prédio que já abrigou dependências do DOI-CODI de São Paulo durante a ditadura militar.

desresponsabilização do branco pelo racismo que ele construiu ao rejeitar o outro e ao impedi-lo de falar, e, também, do ato do branco de negar-se a ouvir:

Ouvir é, nesse sentido, o ato de autorização em direção à/ao falante. Alguém pode falar (somente) quando sua voz é ouvida. Nessa dialética, aquelas/es que são ouvidas/os são também aquelas/es que “pertencem”. E aquelas/es que *não* são ouvidas/os se tornam aquelas/es que “*não* pertencem”. A máscara recria esse projeto de silenciamento e controla a possibilidade de que colonizadas/os possam um dia ser ouvidas/os e, conseqüentemente, possam pertencer. (KILOMBA, 2019, p. 40-41)

Em uma “visita” à Cadeia Pública de Porto Alegre realizada pela autora dessa dissertação com algumas colegas em 2019 para conhecer a instituição, foi possível observar várias relações de controle e dominação. Dentre elas, cita-se: tornar os “presos” produtivos ao mercado de trabalho⁹, como forma de “ressocialização”, através de cursos profissionalizantes e evangelização; ao caminhar pelo pátio, observou-se que do lado externo das paredes dos prédios em que ficavam as celas havia enorme quantidade de água caindo por vários canos em todos os andares sem parar e, além disso, também havia excreção humana pelo chão. Ao entrar em uma das unidades o cheiro forte foi sentido no mesmo instante, a umidade e a má iluminação também eram marcantes, bem como as grades de ferro.

Em um dos corredores, um dos “presos”, ao ver que havia “visita” acompanhada de um policial (que portava uma arma de fogo enorme), prontamente virou-se de costas, encostou sua testa contra a parede em pé com as mãos para trás: era a regra, uma demonstração de “respeito”, segundo o policial. *Respeito?* O homem “aprisionado”, no entanto, não fez isso em silêncio: estava cantarolando – baixo o suficiente para que não fosse possível entender as palavras que pronunciava, mas alto o suficiente para saber que estava cantando. O policial imediatamente o repreendeu, fazendo com que silenciasse por um momento, mas logo voltou a cantarolar – forma de *resistência*.

Nessas situações, tanto a do isolamento, quanto a da regra interna de encostar-se contra a parede, o silenciamento não apenas tem serventia ao controle, dominação e ao ato de negar-se a ouvir, como também de impedir que as denúncias sobre as

⁹ “De forma muito mais discreta, silenciosa e eficaz, eles são *encerrados*. *Eles* começam a ser internados porque se compreende que eles são passíveis de constituir uma *massa* que as nascentes tecnologias da disciplina podem forjar, plasmar, transformar em sujeitos úteis, isto é, em força de trabalho. Do “direito de morte” ao “poder sobre a vida”, da neutralização violenta de indivíduos “infames” à regulação produtiva das populações que habitam o território urbano [...]”. (De Giorgi, 2006, p. 27)

violências sejam expostas. Pode significar, também, o não “poder” pertencer a um outro lugar que não aquele em que é colocado – isso é negado, impedido –, a menos que cumpram e passem a seguir a moral burguesa vigente.

Os “aprisionados” são transformados, então, em “outros”. Os mecanismos de controle, cuja justificativa está em manter a ordem e a segurança, e inclusive de “proteger”, são amparados por leis, pela moral e bons costumes. A questão é: quem avalia e “mede”, com qual embasamento, que a segurança está ameaçada, para aplicarem, por exemplo, o isolamento previsto no parágrafo segundo do artigo 48 do Sinase? Além disso, o que estava sendo colocado em risco, em condição de *insegurança*, que tanto precisava ser protegido?

Scherer (2017) refere que a insegurança é produzida e reproduzida pelo próprio modo de produção capitalista e que há a responsabilização de jovens pela condição de insegurança e desproteção que se encontram. Além disso, o autor aponta que a relação da proteção e desproteção social é funcional a racionalidade neoliberal, que se apresenta nas políticas sociais de “proteção social”.

A (in)segurança se mostra uma constante na história da humanidade, estando presente desde os primórdios, porém, com as transformações na órbita do capital, os processos de (in)segurança ganham novas roupagens, pois o modo de produção capitalista constitui um terreno sócio-histórico na catalisação de processos de violências de diversas ordens. Esta dinâmica que impacta a todos os sujeitos no seio da sociedade capitalista representa um movimento constante de violação de direitos. (SCHERER, 2017)

Nesse sentido, problematiza-se: qual é a função, portanto, da privação de liberdade? Ela pode ter diversas finalidades concomitantes, segundo diferentes discursos da sociedade: castigar, punir, vigiar, “adestrar”, controlar e/ou recuperar, ressocializar, proteger... *Castigar quem? Proteger quem de quem? Como? É solicitada em nome da justiça e segurança – há perigo. Que justiça? Que perigo é esse?*

Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, refere que, anterior a maneira como a instituição-prisão está organizada e legislada hoje, a

forma-prisão [...] se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. (1987, p. 260)

O autor também indica que a penalidade de detenção propriamente dita deu-se no fim do século XVIII e início do XIX, quando houve colonização da instituição judiciária e que, nesse período, “uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade” (1987, p. 260), fundamentada na privação de liberdade. Ainda assim, observamos que há processos que “repartem” os indivíduos e que a privação de liberdade como pena, portanto, atualmente não é a única forma de controle.

Há que se considerar, além disso, que o autor retrata a realidade do cárcere nos países do centro, cuja formação socio-histórica é diferente da brasileira, mas similares em alguns aspectos. Pode-se perceber que os “outros” aprisionados na história do Brasil, por exemplo, são aqueles, assim como nos países do centro, rotulados como desviantes, em situação de vadiagem e mendicância, libertinagem etc.¹⁰

Uma grande diferença, que é decisiva nas formas em que o aprisionamento ocorre nos países do centro e no Brasil, bem como suas justificativas, é que: os primeiros, são países colonizadores, nos quais o capitalismo se consolidou de forma diferente do que ocorreu no Brasil. No Brasil, país colonizado, houve quase 400 anos de escravização e implementação tardia do capitalismo. Assim, ao passo que nos países do centro o aprisionamento era direcionado àqueles sobrantes das fábricas, em um período de reorganização do modo de produção e formas de exploração e em resposta aos imigrantes que chegavam nesses países (DE GIORGI, 2006); no Brasil, a população “sobrante” era principalmente a população escravizada, que com a lei conhecida como “Lei do Ventre Livre” e após a abolição da escravatura, não tiveram garantidas condições materiais concretas de vida para sobreviverem e viverem em condições dignas. Portanto, os mecanismos de privação de liberdade formais na realidade brasileira, considerando sua formação socio-histórica, precisam ser analisadas em suas particularidades.

No que tange à privação de liberdade de adolescentes e jovens, sua construção no país é contraditória e funcional ao capital. No Brasil, com o marco do ECA, a compreensão de proteção integral das crianças e adolescentes reverberou em diferentes níveis na organização da sociedade. Instituições que antes eram legisladas

¹⁰ Pode ser percebido em legislações como os Códigos de Menores de 1927 e 1979.

por normativas como os Códigos de Menores de 1927 e 1979, por exemplo, passaram por mudanças significativas.

Baseada no paradigma menorista, a Febem, instituição destinada aos “menores” abandonados e infratores, tinha perspectiva e ações punitivas direcionadas aos “menores”, mesmo que em nome da proteção (ÁVILA, 2017; RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 2000), as quais não foram superadas mesmo após o ECA. Observa-se, assim, que historicamente não apenas se confunde proteção com punição, sendo o contrário também verdadeiro, como uma é realizada a partir da outra, simultaneamente.

Já com processo de redemocratização do Brasil após duas décadas de ditadura militar, houve várias mudanças de organização do país, marcadas por lutas da população contra o Estado Totalitário, visando um Estado Democrático de Direito, sendo promulgada ao final da década de 1980 a CF 1988. Esse processo de redemocratização, dentro dos marcos do capitalismo dependente brasileiro (IAMAMOTO, 2010; THEODORO, 2004; SANTOS, 2008) demonstra muitas contradições, pois, ao mesmo tempo em que o Estado passa a ter o dever de executar e garantir direitos, também responde a um projeto neoliberal de sociedade (SAAD FILHO, 2016).

Cabe discorrer, nesse sentido, sobre como as instituições destinadas à privação de liberdade atualmente têm sido compreendidas como executoras de tais penas, medidas. Em contrapartida ao que Goffman (1974, p. 16) refere, que “toda instituição tem tendências de ‘fechamento’ [...], [e que] seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico [...]”, percebemos que atualmente essas não são características exclusivas das prisões ou outras instituições com similares estruturas físicas, mas também de outras para além daquelas sinalizadas pelo autor¹¹, além do fato de que a própria instituição prisão atualmente

¹¹ Goffman enumera cinco agrupamentos de *instituições totais* ao conceituá-las, sendo elas aquelas destinadas “para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas [...]; para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional [...]; para proteger a comunidade contra perigos internacionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato [...]; com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas

tem adotado penas de privação de liberdade que não impedem completamente o contato com o mundo externo.

Dessa forma, entende-se que a privação de liberdade e a “tendência ao fechamento”, referida por Goffman, não é uma prática exclusiva de instituições com muros, grades, portões de ferro e cadeados, em que a população que ali está é constantemente vigiada, punida e controlada. Considerando isso e as mudanças indicadas por Foucault nos séculos XVIII e XIX, que diferiam do modelo anterior (mas que vemos ainda hoje em alguns casos) referentes às prisões, compreende-se que a vigilância, punição e controle é realizada também por instituições destinadas à proteção da população, no “mundo externo”. *Contradição?*

Por exemplo, as medidas socioeducativas que tratam o artigo 112 do ECA, podem ser aplicadas e executadas por diferentes órgãos e instituições. A advertência é verbal e é realizada pelo juiz de direito, ocorrendo geralmente no Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente (CIACA), assim como ele também pode decidir pela aplicação da obrigação de reparar o dano e do cumprimento da liberdade assistida (LA) ou prestação de serviços à comunidade (PSC). No entanto, não é apenas no CIACA que as MSE de LA e PSC podem ser sentenciadas, uma vez que a reavaliação de uma MSE de semiliberdade ou internação para uma mais branda pode ocorrer nas varas da infância e juventude que acompanham a execução das MSE, sendo a LA e PSC executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) da região de residência do adolescente, serviço municipal da rede de proteção social especial. Já as MSE de privação de liberdade e semiliberdade, são aplicadas em uma das varas da infância e juventude e executados pela Fase RS, instituição estadual.

O Sinase regulamenta as MSE estipuladas pelo ECA, com os seguintes objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da

através de tais fundamentos instrumentais [...]; os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos [...]”. (1974, p. 16-17)

sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

Essa regulamentação, através tanto desses objetivos, como também dos princípios expressos em seu artigo 35, guia para uma direção não discricionária dos magistrados em relação a aplicação das MSE, os quais por muitas vezes foram historicamente – e ainda são em algumas situações – decididas com base em valores morais e subjetivos desses profissionais e acabam julgando o indivíduo isoladamente. Além disso, geralmente acaba-se compreendendo os adolescentes e jovens que cometem ato infracional como pessoas a serem punidas, controladas, responsabilizadas e disciplinadas, e não como pessoas que de fato são reconhecidas como sujeitos de direitos que precisam ser protegidas, uma vez que essa situação é uma expressão das diversas violações de direitos que os adolescentes e jovens sofrem nas suas trajetórias.

Nesse sentido, a privação de liberdade pode ser simbólica, física ou não, atingindo dimensões (da tentativa) de controle dos corpos e das mentes. A privação de liberdade, portanto, é aqui entendida de duas maneiras: a primeira, como a institucionalização solicitada, controlada, vigiada e judicializada de pessoas que, por consequência, tem a liberdade de ir e vir controlada e impedida (sendo essa uma das suas expressões, mas não a única). A segunda, a partir do controle sobre a sociedade por meio de ações repressivas, realizada por instituições públicas e privadas (“no mundo externo”) e inclusive pela sociedade, cotidianamente.

Destaca-se, assim, que a população privada de liberdade no Brasil em 2017 tinha um perfil bem definido. Em se tratando de adolescentes e jovens, segundo os dados publicados no Levantamento Anual Sinase 2017, 24.803 (vinte e quatro mil, oitocentos e três) adolescentes e jovens estavam incluídos no sistema socioeducativo nas medidas de internação provisória, internação e semiliberdade, e 1.205 (mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção e medida protetiva¹²):

¹² Neste Levantamento, foi considerado como medida protetiva aquela mencionada no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Tabela 2 – Quantidade de adolescentes por tipo de MSE em 2017

Tipo de Medida	M	F	Total
Internação Provisória	4559	273	4832
Semiliberdade	2068	92	2160
Internação	17168	643	17811
Atendimento Inicial	918	19	937
Internação Sanção	287	19	306
Medida Protetiva	63	0	63
TOTAL	25063	1046	26109

Fonte: BRASIL (2019).

A faixa etária dos adolescentes e jovens privados de liberdade em 2017, com dados de 13 regiões do país, caracterizava-se da seguinte maneira: 12 a 13 anos – 388; 14 a 15 anos – 2.931; 16 a 17 anos – 12.857; 18 a 21 anos – 6.767 (BRASIL, 2019, p. 38). Ainda segundo o Levantamento, os dados referentes à raça/etnia¹³ nos anos de 2014 a 2016 eram: branca – 17.558; preta – 9.939; amarela – 623; parda – 36.270; indígena – 403; e sem informação – 13.953 (BRASIL, 2019, p. 40). Além disso, os atos infracionais de maior incidência na medida de restrição e privação de liberdade são: homicídio qualificado, 696; homicídio, 1.074; roubo, 3.045; tráfico e associação ao tráfico de drogas, 3.601; roubo qualificado, 4.504 (BRASIL, 2019, p. 51).

Já os dados do Levantamento Anual do Sinase de 2020 não explicitam o perfil dos adolescentes e jovens privados de liberdade. Nesse relatório, divididos em quatro eixos, foi dada prioridade à avaliação das unidades de atendimento socioeducativo e da implementação do Sinase. Apresentaram, assim, dados sobre as estruturas das unidades com base nas respostas de gestores e diretores das cinco regiões do país. Visto isso, optou-se por explicitar nessa dissertação, os dados do Levantamento de 2017, que demonstram quantitativamente dados que possibilitam identificar quem são os sujeitos que estão inseridos do sistema socioeducativo pelo cumprimento das medidas socioeducativas de internação.

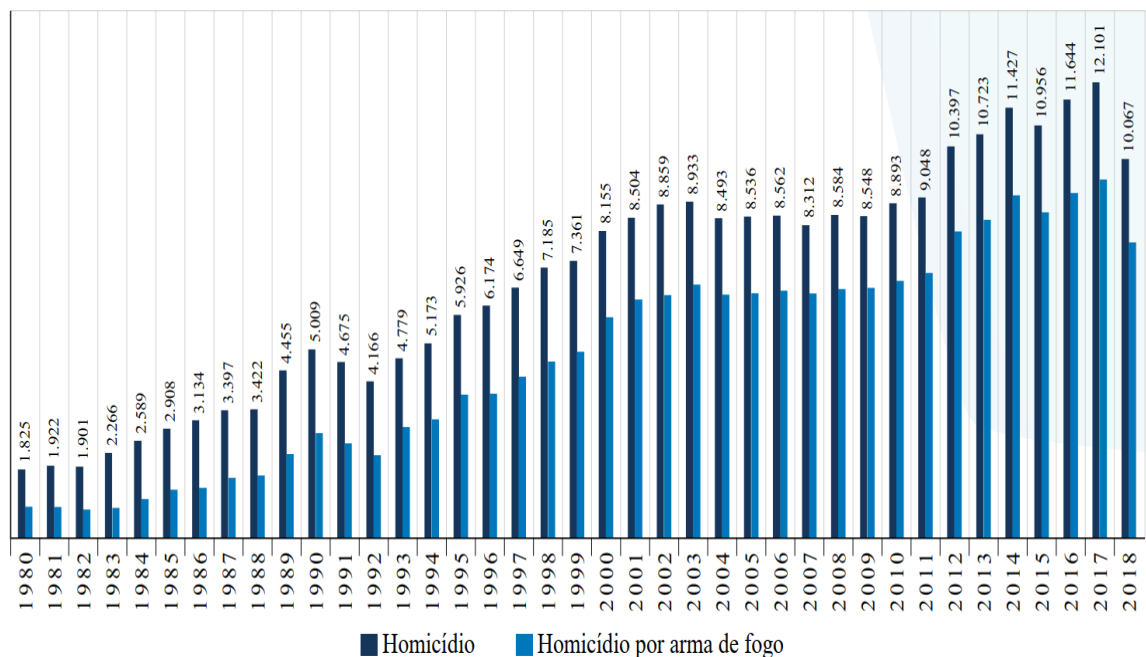
Identificou-se, portanto, a partir dos dados do Levantamento de 2017 que a MSE de internação era a mais aplicada, bem como adolescentes negros eram a maioria no

¹³ Foram consideradas, por este Levantamento, as categorias de classificação do IBGE.

sistema socioeducativo. A seletividade penal, é histórica: Santos (2000, p. 214, grifos nosso), refere que “entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”. Respondendo a interesses da classe dominante, a seletividade penal é mecanismo essencial, como já referido, tendo o racismo e a classe como marcadores. Os “aprisionados”, os “outros”, são tratados na sociedade capitalista como perigosos que passam a ser criminalizados. As “classes perigosas” são uma construção social com fins, portanto, de controle sobre a sociedade.

Outra forma de selecionar os adolescentes e jovens, negros e em situação de pobreza, é a partir de outros mecanismos de controle, qual seja o da violência letal. Segundo o Atlas da Violência 2020, 30.873 jovens de 15 a 29 anos foram vítimas de homicídios em 2018, “o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país” (p. 20). Além disso, esse documento também revela dados da mortalidade de crianças e adolescentes nos anos de 1980 a 2018 por homicídio por arma de fogo:

Gráfico 1 - Número de homicídios de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) – Brasil (1980-2018)



Fonte: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP (apud CERQUEIRA; BUENO, 2020)

Diante dessa realidade, também, entende-se que a proteção e a desproteção social precisam ser problematizadas, considerando que a vida de adolescentes e jovens são histórica e estruturalmente violentadas. Nesse sentido, compreender a materialização da proteção social e/ou da desproteção social nesse período também se faz importante ainda mais durante gestões municipais, estaduais e federal cujas ações e omissões apresentam cunhos neoliberais e conservadores, considerando ainda que é marcado por um capitalismo dependente.

O Estado, como mediador desses interesses, não é neutro e assume a posição de produzir e reproduzir as relações sociais capitalistas. Nesse sentido, compreende-se como grande contradição querer proteger a partir da privação de liberdade, pois implica em ações repressivas e violentas, de uma inclusão que se faz exclusão e controle social.

3 A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM CONTEXTO NEOLIBERAL E DE ACIRRAMENTO DO CONSERVADORISMO

No cenário brasileiro, o neoliberalismo está presente desde a redemocratização do país. Consolidando-se no decorrer das décadas, já banhava o modelo de proteção social adotado pela Constituição Federal de 1988. Nos anos seguintes, políticas sociais, programas e serviços desenhados sob essa perspectiva foram implementados e arquitetados como forma de regular a força de trabalho da classe trabalhadora e de acumular capital.

Segundo Alves Keller (2017, p. 49), “a presença do Estado foi fundamental no contexto neoliberal”. As ações do Estado são marcadas pela ausência de respostas protetivas e garantistas de direitos, bem como pela intervenção forte a partir de mecanismos e aparelhos voltados ao controle social para regulação da classe trabalhadora.

A ausência de proteção, entretanto, fez-se contraditória no Brasil. A partir da década de 1990, políticas sociais de cunho neoliberal eram elaboradas no país. Atendendo à população brasileira em situação de pobreza, tais políticas foram

implementadas no decorrer dos anos com estratégias de transferência de renda, combinando ações em diferentes áreas como a saúde, educação e profissionalização.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), normativa que pode exemplificar tal contradição, tem como objetivo garantir a proteção social, visando “à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos” e atuando na defesa, promoção e garantia de direitos, a partir de serviços e ações voltadas à proteção principalmente da família (BRASIL, 1993a). Um de seus programas, o Bolsa Família, voltado para pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, transfere diretamente às famílias renda com condicionalidades a serem cumpridas por cada um de seus membros.

Tais políticas, com a promessa de combater a pobreza e desenvolver o país, articularam ações que, com a transferência de renda, possibilitavam simultaneamente: a) circular “novos” consumidores, os quais passavam a acessar os produtos disponíveis no mercado, mesmo que com limitações e b) reduzir os índices de pobreza. Apesar de possibilitar grandes avanços e acessos da população à bens materiais a partir do consumo de produtos, indaga-se se tais políticas de transferência de renda de fato possibilitam a emancipação da população.

No âmbito da política de assistência social, o programa de transferência de renda Bolsa Família teve a precípua função de reduzir a miséria da população, ofertando valores mínimos para que as camadas mais pobres saíssem da condição de indigência e tivessem maior acesso ao consumo. Todavia, tais ações ficaram entre a garantia de uma rede de proteção ampla, como componente da seguridade social, e o combate à pobreza focalizada, o que contribuiu para a não percepção da assistência social como direito. (ALVES KELLER, 2019, p. 86-87)

Assim, retoma-se o ponto já discutido, em que ocorre a expropriação de direitos, os quais são acessados a partir do seu consumo na relação de troca própria do capitalismo. Nesse sentido, apesar de as políticas sociais preverem a proteção social da população, realizam ações dentro dos parâmetros capitalistas, que “permitem” o acesso a bens de consumo ao mesmo tempo que impõem condicionalidades e regras para o acesso de tais políticas, responsabilizando as próprias pessoas pela promoção da sua proteção a partir da lógica de consumo.

Ao passo que o neoliberalismo tem como perspectiva a ausência do Estado no tocante à promoção da proteção da população, responsabilizando-a por sua

subsistência, o conservadorismo, constituinte da formação socio-histórica brasileira, assume importante papel de maneira a legitimar as intervenções de controle e repressão do Estado que criminaliza os indivíduos pelas condições precárias de vida nas quais se encontram. A relação da *ausência-presença* do Estado na promoção de *proteção-punição* da classe trabalhadora é contraditória, e responde a interesses do mercado através de ações que aparentemente possibilitam melhores condições de vida para a população, desde que não ultrapasse os limites das relações de troca capitalistas.

A condição de consumidora dada à população empobrecida no Brasil, a partir das políticas neoliberais, possibilitou o acesso a direitos, mesmo que pela relação contraditória de compra e venda dos direitos transformados em mercadorias. Isso evidencia grande limitação no que tange à emancipação da classe trabalhadora. Nos termos de Marx (2010), a emancipação dentro da lógica capitalista apresenta limitações as quais, apesar de representar grande avanço, “[...] surgem imediatamente no facto de o Estado se poder libertar de um constrangimento, sem que o homem se encontre realmente liberto; de o Estado conseguir ser um Estado livre, sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 2010, p. 10). Ainda parafraseando Marx (2010, p. 29), a emancipação política permite entender que “[...] o homem não se libertou da religião; recebeu a liberdade religiosa. Não ficou liberto da propriedade; recebeu a liberdade da propriedade. Não foi liberto do egoísmo do comércio; recebeu a liberdade para se empenhar no comércio”.

A liberdade recebida no sistema capitalista propicia solo fértil para a produção e reprodução das relações sociais. Nesse sentido, o neoliberalismo, como projeto de sociedade e de manutenção do capitalismo, associado ao conservadorismo, apresenta mecanismos normativos e interventivos que criam condições de controle da classe trabalhadora, prolongando-se desde a década de 1990 até o presente momento com algumas particularidades.

Assim, historicamente, o Brasil apresenta características contraditórias de *ausência-presença* do Estado na relação *proteção-punição* e, a partir de 2013 esse quadro se acirra, ocorrendo o golpe que acarretou o *impeachment* da presidenta Dilma em 2016. Quando o governo Temer assume a cadeira presidencial, escancara-se o conservadorismo:

A imagem conservadora e patriarcal do golpe pode ser lembrada na posse dos ministérios de Michel Temer, que não contou com nenhuma mulher ou pessoa negra. O encerramento do neodesenvolvimentismo, por meio de um golpe perpetrado majoritariamente por homens, brancos, heterossexuais, religiosos, alinhados aos interesses da elite econômica, pela sua própria autoria, coincide com a ascensão do conservadorismo nas suas diversas vertentes. [...] (ALVES KELLER, 2019, p. 110)

O fato de a ideia de igualdade e de uma base de proteção social estarem previstas constitucionalmente em contexto neoliberal e conservador aponta contradições, já que as políticas acabam tendo caráter compensatório e ações focalizadas de controle da classe trabalhadora. Nesse sentido, Pereira (2013, p. 61) defende que “a igualdade que o capitalismo cultiva e propala é um simulacro do conceito genuíno, pois consiste em um indicador exclusivamente funcional à persistência da dominação do trabalho pelo capital”.

Logo, a igualdade prevista na carta magna não ultrapassa a sua formalidade e, ao contrário do que se espera em uma democracia, responde aos interesses da classe dominante, reproduzindo as relações sociais capitalistas. Como efetivar proteção social, no seu real sentido, dentro da lógica da exploração, expropriação e acumulação do capital?

Atualmente, no Brasil, a fome e a insegurança alimentar passam a ser pauta de expressiva preocupação: “do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome” (INSEGURANÇA..., 2021, p. 10). Além disso, 13,7 milhões de pessoas encontravam-se desocupadas no trimestre de junho a agosto de 2021, e o desalento atingiu 5,3 milhões de pessoas (INDICADORES..., 2021). No Rio Grande do Sul, 1,29 milhões de gaúchos encontram-se na linha de pobreza, com menos de R\$ 178,00 por mês (SCHAFFNER, 2021).

Ao mesmo tempo, cortes bruscos têm ocorrido nos últimos anos, principalmente a partir de 2016, atingindo diretamente a classe trabalhadora. Já em 2020, o Ministério da Cidadania teve um orçamento de R\$ 1,8 bilhões, 35% menor se comparado ao ano anterior (SHALDERS, 2020). No ano de 2021, quase R\$ 30 bilhões foram cortados do orçamento público: o Ministério do Desenvolvimento Regional teve um corte de R\$ 9 bilhões; o Ministério da Educação, quase R\$ 4 bilhões; o Ministério

da Saúde, mais de R\$ 2 bilhões; o Ministério do Meio Ambiente, R\$ 240 milhões (JORNAL NACIONAL, 2021); e o Ministério da Ciência e Tecnologia que antes contava com R\$ 690 milhões, passou a ter apenas 89 milhões após o corte (FELICE, 2021) etc.

Diante dos cortes que impactam diretamente os serviços públicos, observou-se desmonte do sistema de proteção social, principalmente no tocante à seguridade social. No Brasil, a seguridade social é voltada para a manutenção da força de trabalho classe trabalhadora, com políticas de transferência de renda e contribuição dos trabalhadores inseridos no mercado de trabalho formal. No capitalismo, isso afronta a igualdade e desprotege a população: “só por meio do trabalho assalariado ou rentável os trabalhadores adquirem *status* de cidadão e passam a ser mercedores dos direitos exclusivamente decorrentes dessa inserção laboral” (PEREIRA, 2013, p. 96).

A noção de proteção social no país é constituída de políticas, normativas, serviços e ações no âmbito da assistência social, saúde e previdência social. No entanto, compreende-se que é preciso ampliá-la para os âmbitos da habitação, do transporte, da cultura, da alimentação, do esporte etc., não apenas de manutenção, mas de garantia real das condições materiais e imateriais inerentes à vida.

Nesse contexto, as juventudes brasileiras são afetadas diretamente pelas contradições e tensões entre *proteção-punição*, ainda mais por se constituírem enquanto mão de obra para o mercado de trabalho. As juventudes são plurais (SCHERER, 2013), e vivenciam diferentemente tais contradições considerando a sua classe social, raça, gênero, território, entre outros. Ou seja, a compreensão de quem são as juventudes não pode ser limitada à faixa etária prevista em lei, mas implica em identificar suas particularidades, sem perder de vista a totalidade em que se constroem e vivem histórica e socialmente.

Os adolescentes e jovens institucionalizados no sistema socioeducativo vivenciam de maneira ímpar as contradições da *ausência-presença* do Estado, antes mesmo de serem inseridos em tais instituições. No sistema socioeducativo, o neoliberalismo aparece multifacetado por práticas punitivas e conservadoras: pelo não acesso e pela violação dos direitos garantidos formalmente em lei; pela “rede” de proteção fragmentada em políticas sociais que não conseguem efetivar a

intersetorialidade preconizada pelo Sinase, na perspectiva da incompletude institucional; e pela desresponsabilização do Estado e responsabilização do indivíduo e da instituição família pela promoção de proteção.

Diante disso, considerando que o Serviço Social se constitui enquanto profissão interventiva que se compromete ética e politicamente com a classe trabalhadora, compreende-se necessário o debate da proteção social, principalmente porque tal comprometimento é tensionado cotidianamente pelos interesses políticos, econômicos, ideológicos e sociais em disputa na realidade brasileira.

Assim, os assistentes sociais são profissionais que se inserem em processos de trabalho em diferentes instituições. Sua inserção em instituições de privação de liberdade de adolescentes e jovens apresenta tensões e contradições em seu cotidiano de trabalho. Os profissionais caminham em um limbo, uma linha tênue, entre o exercício profissional na direção da garantia intransigente dos direitos humanos e a constante requisição institucional e estatal para uma intervenção técnica voltada ao controle sobre a classe trabalhadora.

Diante disso e dos desmontes sistemáticos dos últimos anos, destaca-se a relevância de compreender como vem sendo a produção do conhecimento acerca da proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade. Assim, o presente capítulo debruça-se sobre a análise das publicações em revistas da área do Serviço Social, das entrevistas realizadas com duas profissionais de uma unidade de internação para adolescentes e jovens, dos prontuários analisados e de três publicações referentes aos Levantamentos Anuais do Sinase.

Para tanto, o processo de identificação de tendências teóricas realizadas na área foi realizado a partir da técnica de análise textual discursiva (MORAES, 2003), desvelando as unidades de sentido dos documentos analisados, para posterior agrupamento e categorização. Os artigos, os documentos e as entrevistas foram analisados simultaneamente, possibilitando maior aprofundamento e compreensão das tensões entre as discussões realizadas na área e a realidade concreta. Inicialmente, foram identificadas 37 unidades de sentido. Do processo de seu agrupamento, destacaram-se 07 categorias iniciais, 04 categorias intermediárias e 03 categorias finais. O quadro abaixo apresenta o processo de categorização.

Quadro 5 – Análise e processo de categorização dos artigos, documentos e entrevistas

Unidades de sentido	Categorias iniciais	Categorias intermediárias	Categorias finais
Responsabilização penal juvenil	Moralização e culpabilização dos indivíduos	Violência Estrutural, desresponsabilização estatal e responsabilização da classe trabalhadora por sua subsistência e proteção	Neoliberalismo e (Des)proteção Social
Famílias (não) tradicionais	Normativas e políticas sociais focalizadas como mecanismos de controle social do Estado		
Focalização e fragmentação das políticas sociais			
Políticas compensatórias			
Sujeitos de direitos			
Sistema de Garantia de Direitos			
Rede de atendimento e/ou de proteção			
Intersetorialidade			
Incompletude Institucional			
Socioeducação			
Direitos Humanos			
Pobreza		Inclusão e exclusão da classe trabalhadora	Violência Estrutural e controle social da classe trabalhadora via judicialização da questão social
Desigualdades sociais			
Desemprego			
Inserção no mercado de trabalho (in)formal			
Exploração			
Reprodução do capital	Seletividade e criminalização da classe trabalhadora		
Racismo			
Adolescentes e jovens			
Sexo			
Classe social			
Segregação			
Encarceramento			
Medidas Socioeducativas			
Internação/Privação de liberdade			
Institucionalização			
Homicídio de jovens		Práticas punitivas do Estado e violações de direitos	
Penalização			
Coerção			
Repressão			
Violência			
Assistência punitiva			
Maus tratos e tortura			
Insalubridade			
Violência praticada pelos adolescentes e jovens	Privação e violação de direitos	Sobrevivência e subsistência	Estratégias de resistência, desafios e possibilidades
Coletividade e pertencimento	Grupos e movimentos sociais como possibilidade de luta	Luta pela garantia de direitos	
Famílias			

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Destaca-se que os autores e as autoras dos artigos são profissionais de diferentes áreas do conhecimento: 14 são do Serviço Social, sendo que uma tem segunda formação na área da Pedagogia; 03 são da Psicologia; 02 são do Direito; 01 é das Ciências Sociais; 01 é da História; e 01 é do Marketing. Assim, compreende-se como frutífera a interdisciplinaridade encontrada nos debates desenvolvidos nos artigos selecionados para análise.

O ART 1 realiza importante debate sobre a “cidadania de adolescentes em conflito com a lei” e “das dificuldades decorrentes do falso conflito entre a responsabilização e a proteção dos direitos” (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 167). Tal artigo, contudo, apresenta inconsistência em seus argumentos. No desenvolvimento do artigo, os autores apontam diversas violações de direitos e, inclusive, mencionam que “na prática, as decisões judiciais tendem a ser mais graves em relação ao adolescente do que em relação ao adulto pela prática de condutas idênticas” (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 138). Discorrem também sobre a seletividade a que estão expostos os jovens, dependendo da sua origem social e da sua composição familiar, muitas vezes considerada desestruturada, observando-se processos de criminalização da pobreza e culpabilização das famílias. Ao mesmo tempo, os autores compreendem que as normativas que tratam das medidas socioeducativas, amparadas no paradigma da proteção integral, não possuem caráter punitivo, mas de “socialização e educação”. Se assim fosse, não deveriam também observar práticas diferentes do sistema de justiça e segurança pública – explicitamente violentas na atualidade?

Os autores, Garcia e Pereira, referem que [...] **não há incompatibilidade ao Estado em reprimir e prevenir a criminalidade através de políticas públicas de segurança** pautadas no respeito e na promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes [...]” (2014, p. 140, grifo nosso). Contudo, há que se indagar se as políticas de segurança pública de fato se fundamentam na promoção de direitos humanos para esses sujeitos ou se elas se fundamentam na proteção da propriedade privada.

Ao mesmo tempo, os autores afirmam que “[...] **operamos com políticas públicas** voltadas principalmente para adolescente em conflito com a lei **pouco efetivas para o exercício da cidadania e dos direitos humanos** [...]” (2014, p. 145,

grifo nosso) e que **“o mesmo Estado que pune [...] demonstra incapacidade em prevenir e proteger violações dos direitos de crianças e adolescentes, agravando o processo de marginalização, com consequências nefastas, principalmente para adolescentes [...]”** (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 143, grifo nosso). Idealmente, se a execução das políticas públicas de fato se ancorasse na promoção de direitos, então não haveria incompatibilidade nas intervenções do Estado. Todavia, como os próprios autores referem, as políticas pelas quais o Estado intervém não garantem a proteção das crianças e dos adolescentes. Além disso, a ideia de que o Estado pode reprimir e prevenir a criminalidade deve ser melhor debatida, numa perspectiva de totalidade, de maneira a problematizar a ideia de “crime” e o que faz algo ser um “crime”. O que o Estado está protegendo?

Diante disso, o maior indicador de inconsistência nos argumentos de Garcia e Pereira, relacionado ao que foi anteriormente exposto, está nas seguintes inferências: de que a responsabilização, sanção socioeducativa, respeitando o devido processo legal com o exercício constitucional de defesa “[...] é **necessariamente integrada e justa**, pois esta é **única forma** de garantir a **dimensão pedagógica** da medida e de impedir que o adolescente perca a confiança no processo no qual está inserido” (2014, p. 140, grifo nosso); e de que “[...] convém enfatizar que **a responsabilização deste segmento não está fundamentada na punição e encarceramento**, mas na aplicação de medidas com **finalidades socioeducativas**, por considerar que estas **são mais eficientes [...]**” (2014, p. 156, grifo nosso). Ora, como pode o Estado intervir repressivamente e ao mesmo tempo ser justo na imposição da responsabilização dos adolescentes e jovens? Existe realmente alguma possibilidade de o Estado reprimir de maneira que respeite os direitos humanos?

Tal inconsistência identificada no ART 1 diz respeito principalmente aos apontamentos e argumentos realizados, pois, apesar de os autores se vincularem a uma perspectiva estatutária, reproduzem em seus discursos uma lógica de intervenção repressiva do Estado. A concepção estatutária, segundo Ávila (2017), baseia-se no fato de que não consideram que haja responsabilização penal nas medidas socioeducativas, mas apenas responsabilização social baseada em ações pedagógicas, de caráter social e educativo. Essa concepção, contudo, apesar de se opor ao paradigma menorista, não considera o caráter punitivo que existe mesmo com

a instituição do ECA e que a única relação desse estatuto com o direito penal seria a da tipificação dos atos infracionais como crimes e contravenções penais. Em oposição à concepção estatutarista, a concepção da justiça penal juvenil reconhece que as medidas socioeducativas carregam em si um caráter punitivo, explicitado pelo poder coercitivo do Estado, o qual tem em suas intervenções a violência, apesar de reconhecer que os adolescentes estão em fase de desenvolvimento.

Nesse sentido, as autoras do ART 6 afirmam que “no Brasil a situação é [...] assustadora, à medida que o ECA estabelece que serão inimputáveis adolescentes e jovens com 18 anos incompletos, também assegura que a responsabilidade penal inicie aos 12 anos completos” (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 121). Assim, ao contrário do que referem os autores do ART 1, entende-se, nessa dissertação, que as medidas socioeducativas, apesar do seu caráter pedagógico, têm em si a responsabilização penal juvenil que ultrapassa a visão da sua relação com direito penal apenas na tipificação do ato infracional como crime, reconhecendo a dimensão punitiva das medidas socioeducativas.

Nesse ponto, e nos demais que serão apresentados, retoma-se o debate proposto por Flores (2009) sobre a provisoriedade dos direitos, enquanto conquistas, fruto de luta, cuja formalização em normativas não garante a sua efetividade no bojo das relações sociais. A concepção de que a previsão de direitos nas legislações, sejam elas internacionais ou nacionais, garante sua efetivação é limitada e, de certa forma, ingênua, pois não consideram os interesses políticos, ideológicos e econômicos por detrás das legislações, principalmente em contexto neoliberal e de capitalismo dependente brasileiro. Isso se aplica também à mudança do paradigma menorista para o paradigma da proteção integral, que demonstrou não ter ultrapassado a formalidade legal.

Os demais artigos analisados, apontam para similares leituras dessa realidade. Indicam que o sistema capitalista é elemento central para compreender a privação de liberdade e como isso afeta a classe trabalhadora, principalmente os adolescentes e jovens. Apontam para a não superação do paradigma menorista na execução das políticas voltadas a adolescentes e jovens, apesar da sua superação no aparato legal com o ECA, e a relação disso com as normativas internacionais. Consideram, nesse sentido, que há continuidades e descontinuidades do paradigma anterior através de

intervenções estatais, com caráter repressivo e punitivo, bem como por meio de políticas, normativas internacionais e nacionais ditas protetivas, identificando mecanismos de controle social, cuja elaboração e implementação ocorreram em contexto neoliberal e conservador.

No que concerne a pesquisa de campo realizada, foi possível perceber o frágil acesso às políticas públicas antes e/ou durante a MSE de internação e, dessa forma, a fragilidade da proteção social voltada a esse segmento social. Nesse sentido, as discussões propostas nos artigos analisados, os prontuários e as entrevistas realizadas dialogam na medida em que proporcionam melhor compreensão das contradições na execução das MSE, bem como nas próprias discussões realizadas na área acerca da temática.

Ademais, a estrutura do presente capítulo está organizada em três subcapítulos, de acordo com as categorias finais demonstradas no quadro 5, os quais abordam cada uma das tendências identificadas no processo de análise. O subcapítulo 3.1 discorre sobre o neoliberalismo que desresponsabiliza o Estado de promover proteção, ou seja, discorre sobre os discursos neoliberais referentes ao dever do indivíduo e da família em promover proteção de si e dos seus membros, bem como sobre as normativas ditas protetivas que reproduzem a lógica do capital de acumulação e de controle. Assim, aborda-se também sobre como o quadro de violência estrutural evidencia a relação entre o neoliberalismo e o conservadorismo, haja visto que no neoliberalismo há uma responsabilização dos indivíduos, culpabilizando-os e criminalizando-os, por meio de discursos conservadores e mecanismos de controle, quando ele não “consegue” promover sua própria proteção.

O subcapítulo 3.2 discorre sobre o conservadorismo e Estado Penal como mecanismos necessários, para o controle da classe trabalhadora sob uma perspectiva criminalizadora, os quais materializam a violência estrutural. Entende-se que não se conseguiria acumular capital em contexto neoliberal de ausência de proteção social pelo Estado, se não houvesse a presença repressiva, criminalizadora e punitiva do Estado Penal legitimada por discursos conservadores.

No subcapítulo 3.3 serão expostas as estratégias de resistência, os desafios e possibilidades identificados nas produções da área e pelas profissionais. Assim, será

discorrido sobre como a privação de direitos e a imposição aos indivíduos pela sua própria sobrevivência e subsistência os “movimentam”, tanto pela via da organização coletiva pela luta por direitos e sua efetivação, como pela via da “criminalidade”. Nesse sentido, entende-se que a violência praticada pelos adolescentes e jovens podem ser maneiras de rebeldia e sobrevivência diante de um sistema que os inclui pela exclusão e os explora no sistema de produção capitalista.

3.1 Neoliberalismo e (Des)proteção Social

A democracia no Brasil é uma conquista relativamente recente marcada na década de 1980, na instituição de um Estado Democrático de Direito em contrapartida ao Estado Totalitário durante a ditadura militar; no entanto, não tem sido efetivada em todas as dimensões. A democracia, no sentido de um povo que governa a si, no neoliberalismo não pode ser efetivada.

“A igualdade política é a base da democracia. [...] Somente a igualdade política assegura que a composição e o exercício do poder político sejam autorizados pelo todo e sejam de responsabilidade do todo. Quando a igualdade política está ausente, seja por exclusões ou privilégios políticos explícitos, pelas disparidades sociais ou econômicas extremas, pelo acesso desigual ou controlado ao conhecimento, ou pela manipulação do sistema eleitoral, o poder será inevitavelmente exercido por e para uma parte, em vez do todo.” (BROWN, 2019, p. 33, grifo nosso)

Brown refere que “[...] os atenienses podem ter valorizado a liberdade, mas entenderam que a democracia está ancorada na igualdade” (2019, p. 34). A igualdade prevista na CF 1988, no entanto, não ultrapassa seu reconhecimento formal e tem explicitada a sua não efetivação nas desigualdades gritantes que vive a população brasileira. Pereira (2013, p. 62, grifo nosso) corrobora essa discussão ao discorrer que a liberdade política e a igualdade simplificada

[...] são condições necessárias para o funcionamento da livre compra da força de trabalho como mercadoria, o que vai suscitar a primazia, no seio do próprio sistema, de uma liberdade e igualdade perante a lei. Com isso, paradoxalmente, o trabalhador, agora assalariado, e, portanto, livre das condições escravistas e feudais que antecederam o capitalismo, contribuirá para o prevalecimento de outra forma, mais sofisticada, ou fetichizada, de exploração de sua força de trabalho: **aquela que, mediada pelo discurso da liberdade e igualdade formais, oferecem as justificativas sobre os quais a estrutura da desigualdade se mantém e se reproduz.**

A democracia no capitalismo, e ainda mais diante da racionalidade neoliberal, é limitada e moldada nos interesses da classe dominante. “Para a democracia

prevalecer, não se deve permitir que nem os próprios mercados e nem os vencedores em seu âmbito governem; ambos devem ser contidos no interesse da igualdade política, o fundamento da democracia” (BROWN, 2019, p. 37). Assim, a democracia brasileira é, na verdade, uma democracia liberal que responde aos interesses do capitalismo, marcado também pela sua dependência aos países centrais. A promessa de uma sociedade ancorada em valores de igualdade e de garantia de direitos em um Estado democrático, portanto, nasce morta no processo de redemocratização, pois, ao contrário do que pressupõe a ideia de um povo que governa a si, observa-se um Estado burguês, ancorado nas liberdades individuais e no livre-mercado, marcado pela violência estrutural, pelo “silenciamento”, pela responsabilização, culpabilização e criminalização de seu povo.

Além disso, a particularidade do neoliberalismo no Brasil atualmente é expressa pela “[...] ameaça que o *bolsonarismo*, uma manifestação do neoliberalismo ultra-autoritário, afirma existir é voltada à *família brasileira*, um conceito cunhado a partir do colonialismo, da escravidão e do sistema de privilégios que marca a história do Brasil [...]” (CASARA, 2021, p. 11). No atual governo, além do não investimento e desmontes nos setores públicos direcionados à proteção da população, o conservadorismo com seus discursos coloniais, patriarcais e escravocratas, são igualmente necessários à manutenção do sistema vigente. Somam-se aos mecanismos de desmonte, os mecanismos de repressão e controle social.

A violência estrutural perpetuada pelo Estado na arena de disputas aparece inicialmente pelos “problemas sociais” causados por aqueles que são considerados perigosos. No entanto, desvinculada de uma leitura de totalidade, essa visão tem serventia principalmente para a relação de dominação entre as classes dominante e trabalhadora, uma vez que a pobreza é necessária ao capitalismo, pois não é possível concentrar riqueza sem gerar pobreza. Dessa maneira, cabe apontar inicialmente para as normativas, políticas e ações neoliberais voltadas ao social como mecanismos de ausência-presença que geram condições de desigualdades e (des)proteção social da população, inclusive de adolescentes e jovens privados de liberdade.

3.1.1 Violência estrutural: normativas como mecanismos de desresponsabilização do Estado na promoção de proteção social

As produções na área do Serviço Social apontam para como a racionalidade neoliberal afeta adolescentes e jovens inseridos em unidades de internação do sistema socioeducativo. Ao passo que o Estado é desresponsabilizado pela promoção de proteção, os indivíduos passam a ser responsabilizados por isso e, no caso dos adolescentes e jovens, tal responsabilização é imposta também a suas famílias.

Há um consenso entre as autoras e autores dos artigos analisados no tocante a essa racionalidade neoliberal, mesmo que não dito explicitamente, bem como em relação ao processo histórico de culpabilização e criminalização das famílias. Anteriormente à CF 1988 e ao ECA, as intervenções do Estado eram realizadas sob uma ótica menorista em que os “menores” advindos de famílias “desestruturadas” se tornavam objeto de tais ações. Atualmente, tais intervenções são efetivadas por uma perspectiva limitada a leis e políticas que carregam em si a racionalidade neoliberal e que, apesar de entenderem os adolescentes e jovens enquanto sujeitos de direitos, apresentam ainda mediações que os responsabilizam pela superação individual das situações que os levam a cometer atos infracionais.

Os ART 4 e ART 2 referem que o processo de instituição do ECA (1990) se propunha a superar a ideia menorista vigente nas décadas anteriores. Respectivamente, os artigos referem que

Com o declínio da legislação menorista nas últimas décadas do século XX, fruto de lutas sociais de diversos setores da sociedade civil, de instituições públicas e privadas, bem como influenciado pelo cenário de abertura política no Brasil rumo à redemocratização, [...] a Constituição Federal de 1988 e o ECA em 1990 excluíram a nomenclatura menor e enfatizaram a igualdade entre crianças e adolescentes na perspectiva de proteção social. (MORAES JR.; SANTOS, 2019, p. 212)

A supressão do termo “menor”, e a utilização da conceituação “criança e adolescente”, não reflete apenas adequações adjetivas, mas expressa, em muito, a reconfiguração do olhar sobre os sujeitos alvos do respaldo legal, proposto pela nova normativa, a qual deixa de se destinar exclusivamente aos ditos “filhos da pobreza”, estendendo-se indistintamente a todas as crianças e adolescentes brasileiros. (CELESTINO, 2016, p. 202)

Assim, a supressão do termo menor vem como um posicionamento político, uma vez que ele remete ao “objeto” de tutela e intervenção, o que segundo Scherer (2018, p. 65) é “constituído como uma coisa e não como um ser”, tentando uma

compreensão ética acerca do termo sujeito na expressão “sujeitos de direitos”, pois “possui dignidade intrínseca [e], portanto, não tem preço”. Groppo (2016, p. 396) considera, que “o sujeito (de direitos) é o que faz, ou seja, o que desenvolve seus potenciais, capacidades ou habilidades para contribuir com a solução dos problemas sociais (o desenvolvimento) e que tem a incumbência de assegurar os direitos [...]”.

Contextualizando a elaboração e implementação do ECA em âmbito nacional e internacional, o ART 7 identifica conquistas e desafios travados.

O processo de conquistas de direitos sociais no Brasil, destacando a década de 1980 com a institucionalização da Constituição Federal de 1988, evidencia a heterogeneidade conjuntural da época. Enquanto no Brasil os movimentos sociais e a sociedade de uma forma geral se mobilizavam para conquista de direitos sociais, o mundo ocidental, particularmente os países europeus, desmontava os direitos construídos no pacto do *Welfare State*. Este quadro contraditório trouxe significativas fragilidades para a efetivação dos padrões de proteção integral garantidos na Constituição. (LEAL; MACEDO, 2017, p. 134)

Nesse sentido, também cabe destacar que as normativas internacionais apresentam caráter neoliberal, inclusive as da ONU cujo Brasil é signatário, orientando e fundamentando as legislações nacionais voltadas para crianças, adolescentes e jovens. O ART 9, assim, indica que a partir de tais normativas são instituídos no país mecanismos de culpabilização, controle e criminalização da pobreza, embasadas nas determinações da ONU (SOUZA *et al*, 2020).

Além disso, Groppo (2016, p. 396) também indica algumas contradições sobre a expressão “sujeito de direitos”, pois, ao adotá-la, “o segundo governo Lula [...] teria apenas atualizado a noção de ator estratégico do desenvolvimento [...]”. Ou seja, [...] a “juventude [...] é pensada ainda em uma perspectiva adultocêntrica e estigmatizadora. O imaginário do jovem-problema e transgressor continua operando sob as roupagens do discurso do jovem como sujeito social e sujeito de direitos”.

Somado a isso, na pesquisa de campo realizada, observou-se as limitações da materialização da proteção social de adolescentes e jovens, mesmo com os princípios previstos pelo ECA e Sinase. Os dois prontuários acessados na coleta de dados, por exemplo, não apresentaram registros de atendimentos externos à unidade de internação na rede de proteção. Apesar de apenas dois prontuários não formarem uma grande amostra que permita generalização, se analisados juntamente com as entrevistas, é possível compreender o significado dessa ausência. Quanto a isso, no

ART 2, a autora refere como possibilidade a elaboração de documentos de registro para os assistentes sociais, uma vez que os instrumentais de trabalho podem publicizar as realidades dos adolescentes e jovens, desde que com coerência com os princípios de defesa e garantia de direitos, e desde que não se limitem em si mesmos, atuando para além da produção de tais instrumentos.

Compreendemos os estudos, relatórios e pareceres sociais como instrumentos capazes de publicizar as condições de vida vivenciadas pelos adolescentes e jovens sentenciados como autores de atos infracionais, mas é preciso que reconheçamos também que, para uma atuação afinada aos princípios de defesa e garantia de direitos apropriados pela profissão e inscritos em seu projeto ético-político, faz-se necessário ampliar a atuação junto a estes meninos e meninas para além da produção destes instrumentos. (CELESTINO, 2016, p. 204)

Nesse sentido, considerando que os prontuários são compartilhados entre todos os profissionais das equipes técnicas, atenta-se para a importância que todos registrem seus atendimentos e intervenções profissionais, resguardando o sigilo profissional e a matéria de cada área profissional. Isso possibilitaria a ampliação da intervenção interdisciplinar, tendo como finalidade a promoção da proteção pela perspectiva da incompletude institucional, além de possibilitar melhor comunicação entre os profissionais e do próprio acompanhamento interdisciplinar de cada adolescente e jovem.

Nos prontuários analisados, no entanto, foram encontrados mais registros referentes aos dados pessoais dos jovens privados de liberdade e das MSE que cumpriam, do que referentes às intervenções junto a rede de proteção propriamente dita. Por exemplo, em um dos prontuários constava registros de que um jovem de 18 anos cumpriu uma MSE de internação sem possibilidade de atividades externas por 01 ano 11 meses e 22 dias, e outra MSE de internação com possibilidade de atividades externas por 04 meses e 01 dia¹⁴. Segundo dados coletados do prontuário, o jovem foi apreendido pelos seguintes atos infracionais: roubo duplamente majorado, tentativa de homicídio qualificado e homicídio duplamente qualificado. Também houve uma condenação por tráfico de drogas, mas que não foi remetida para execução.

¹⁴ Esse tempo corresponde à data de coleta dos dados. Não se sabe se o jovem ainda cumpre essa medida socioeducativa. Somando o tempo das duas MSEs, segundo os dados acessados no prontuário, totaliza-se 02 anos 03 meses e 23 dias privado de liberdade.

Referente ao acesso a rede de proteção antes da sua internação, o jovem havia acessado apenas a política pública de educação, por meio da escola. As políticas acessadas durante a medida socioeducativa de internação ocorreram dentro da própria unidade de internação, sendo elas: saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura e esporte.

O segundo prontuário analisado apresenta registros de um jovem também de 18 anos¹⁵, cujo ato infracional que o levou a cumprir uma MSE foi um roubo majorado, com uso de arma de fogo e concurso de pessoas. No período anterior ao cumprimento da MSE de internação, o jovem acessou as políticas públicas de educação e assistência social: a primeira, pelo seu acesso à escola; e a segunda, pelo cumprimento de MSE de prestação de serviços à comunidade em um CREAS¹⁶. De maneira similar ao jovem do primeiro prontuário, as políticas públicas acessadas durante a MSE de internação eram oferecidas e realizadas todas dentro da unidade, sendo elas: saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura e esporte. De modo geral, referente aos dois prontuários, pôde-se perceber que:

- a) Durante a MSE de internação dos jovens, o acesso às políticas públicas ocorreu dentro da própria unidade, por profissionais dessa instituição, não sendo identificados registros de articulações com os serviços da rede de proteção externa.
 - I. Com exceção de contato realizado ao CREAS, onde a MSE de PSC foi cumprida, pela equipe técnica de referência (da unidade de internação) do segundo jovem.
- b) Não havia registros nos prontuários que referissem sobre as possíveis repercussões na garantia da proteção social do jovem, referentes à rede de proteção (serviços e programas), não sendo possível identificar:
 - I. Como a rede de proteção é utilizada para a garantia de direitos desse jovem – nem antes, nem durante a MSE;

¹⁵ Na data da coleta de dados, o adolescente cumpria a MSE por 06 meses e 21 dias, segundo os dados acessados no prontuário.

¹⁶ O adolescente, segundo registro referente a MSE de PSC, cumpriu 06 “presenças” e não conseguiu dar continuidade a essa MSE devido à pandemia de Covid-19.

- II. Como a rede de proteção e como a MSE de internação potencializam ou não a proteção social do jovem, para que condições materiais e imateriais de vida sejam garantidas – nem antes, nem durante a MSE.
- c) A política de segurança pública fez-se presente mesmo antes do cumprimento da MSE dos jovens, sendo mais explicitada no momento da apreensão de cada um e durante a MSE:
- I. Em relação ao primeiro jovem, havia um registro de uma ocorrência policial contra ele por ter cometido agressão a outro adolescente/jovem. Além disso, havia registro de avaliação da equipe técnica da necessidade de escolta em suas saídas para audiência de avaliação de MSE, com autorização do poder judiciário;

Compreender, portanto, o entendimento de “proteção social” por parte das profissionais entrevistadas que acompanham esses jovens é fundamental. Para a T1, a proteção social precisa ser pensada

[...] a partir da ideia do Estado, [...] em que Estado se configura a **proteção social**, no sentido de atender uma série de... de agenda setorial, que seria atender uma série de necessidades [...] que se cria, que a população demanda, através dessa relação com o mercado. Então, o Estado vai atender essa... digamos, essas necessidades de cada agenda de cada setor, através da proteção social. (T1, 2021, grifo nosso).

A T2 entende que a proteção social é “**o acesso à garantia dos direitos** a que os adolescentes em acompanhamento têm direito. **O acesso à rede de serviços garantindo os direitos deles**”. (T2, 2021, grifo nosso). A compreensão de proteção social das duas profissionais entrevistadas segue, portanto, uma tendência ao entendimento de que o acesso aos mecanismos, como os serviços da rede de proteção criados pelo Estado, em resposta às necessidades da população, promove proteção social.

Concomitantemente, identificam também fragilidades nesse acesso antes e durante a MSE de internação. Em relação ao acesso às políticas sociais dos adolescentes e jovens privados de liberdade antes do cumprimento da MSE de internação, a partir da entrevista com a T2, identificou-se fragilidade na rede de proteção externa voltada para os adolescentes, jovens e suas famílias.

Bom, a proteção social acontece com os adolescentes privados de liberdade, geralmente quando eles chegam até a FASE. **Eles chegam até à FASE,**

porque não... geralmente não tiveram acesso à proteção e a esses direitos. E, muitas vezes, eles vão ter acesso – eles, e aí eu coloco a família junto – aqui na FASE [...]. (T2, 2021, grifo nosso)

O processo de violação de direitos a que esse segmento social está exposto é parte de um complexo maior de violência estrutural que é perpetuada por um Estado que não promove e não garante o acesso aos direitos previstos em lei. As normativas existentes, quando acessadas a partir dos serviços da rede de proteção, não efetivam a proteção social das famílias atendidas no sistema socioeducativo, nem mesmo antes da internação dos adolescentes e jovens.

[...] Geralmente, assim, **a família recebe algum acompanhamento na rede externa**, mas é... seria **somente para o acesso a programas sociais, à Bolsa Família, mas não é um acompanhamento efetivo**, né, e **que chega a atingir o adolescente ou a criança**. E aí a gente traz também **os irmãos, os filhos, né, e eles mesmos enquanto crianças e... quando chegam aqui já adolescentes**. Então **essa rede de serviços geralmente, ela não chega até eles, né, efetivamente e... acontecendo deles virem para a FASE e aqui, muitas vezes, a gente possibilitar esse acesso, né, dos serviços**. (T2, 2021, grifo nosso)

Os serviços da rede de proteção reproduzem a lógica neoliberal de executar políticas sociais focalizadas, pontuais e emergenciais (PEREIRA, 2013). Além disso, por imporem uma série de condicionalidades, trabalham em uma lógica de controle social da pobreza e do pobre, indo em direção à institucionalização desses sujeitos, seja nos serviços da rede externa, seja em instituições fechadas. A percepção de que são nas instituições fechadas onde a proteção social passa, de fato, a ser promovida, pode levar ao entendimento de que as medidas socioeducativas executadas nas unidades de internação são medidas protetivas. As tensões na relação *proteção-punição* iniciam antes mesmo do período no qual ocorre a institucionalização desses adolescentes, jovens e suas famílias.

Referente ao acesso às políticas sociais dos adolescentes e jovens privados de liberdade durante a MSE de internação, as duas profissionais entrevistadas apontam para dificuldades na articulação das políticas públicas. Em uma das entrevistas realizadas, a T1 traz a seguinte reflexão sobre os desafios encontrados durante a pandemia de Covid-19:

Então, assim, são **profissionais [da ponta]**, [...] eles **não são ouvidos**. [...] quem tá lá na ponta e tá dizendo, tá **gritando e tá dizendo: a gente tem um monte de percalço aí no caminho**, que **a gente não tá conseguindo atender esse jovem na sua integralidade**. E não atender esse jovem na sua integralidade, a gente tá falando da **vida desse jovem**, a gente tá falando da

morte desse jovem, que é mais chocante ainda, né? [...] (T1, 2021, grifo nosso)

Cerqueira e Bueno (2020) também referem algumas dificuldades e ameaças que obstaculizam a materialização do ECA como, por exemplo, a pandemia da Covid-19 e a ausência da intersetorialidade entre as políticas públicas para o atendimento das crianças e adolescentes em seus territórios. Diante dessa realidade, também foi trazido o seguinte relato:

[...] se tu pensa na questão da proteção social com relação às medidas socioeducativas, né, a gente tem o **SINASE no sistema, né, que ele vai embasar todo o fazer**. Por exemplo, **na internação [...], a gente tem uma série de diretrizes a seguir**. E **a gente já tem aí anos de SINASE e a gente ainda não conseguiu atingir, digamos que todas as diretrizes do SINASE**. Então, assim, a minha grande questão, assim, **a minha preocupação [...] é atender o que a gente já tem como lei balizadora, como por exemplo o ECA**. Atender o adolescente na sua integralidade no sentido do estatuto. **Questões que a gente ainda não... não avança**. Então, por exemplo, [...] essa **articulação entre as políticas, no sentido da incompletude institucional, no sentido que a internação não vai dar conta dessa demanda mais complexas do adolescente, que é fazer essa relação intersetorial, enfim, com outras políticas, fazer esse acesso à rede**. Se tu consegue minimamente garantir que isso seja feito, né, tu vai ter sim a execução da medida socioeducativa na sua eficácia, digamos nesse sentido. **E aí tá muito claro, assim, dos desafios... dos... dos embates que a gente tem no dia a dia atendendo essa política**. (T1, 2021, grifo nosso)

Ao contrário do que preconiza o Sinase, com o princípio da incompletude institucional, a lógica das instituições totais, em que o “atendimento integral” está centralizado em uma única instituição como Goffman (1974) já alertava, é reproduzida na execução das MSE de internação. Assim, somada às dificuldades existentes para a materialização da articulação entre as políticas sociais, a própria medida de internação se torna um impeditivo para o acesso dos adolescentes e jovens à rede de proteção externa:

Como ele está vedado de atividade externa, ele não participa de nenhuma atividade da assistência fora [...] da unidade. Ele não vai participar. Quem vai participar é aquela pessoa que tá acompanhando a medida dele. Se ele não tiver ninguém que acompanhe a medida dele, [...] ele não vai ser atendido em relação à perspectiva da política de assistência [fora da unidade]. (T1, 2021, grifo nosso)

Nesse sentido, as famílias é que acessam a política da assistência social fora da unidade. Pode-se entender, a partir disso, que a família acessar tal política e seus direitos, criando um vínculo com os serviços ofertados no seu território, criaria condições para que o adolescente e jovem conseguisse se “reinsserir” na sociedade. No entanto, essa estratégia está vinculada à racionalidade neoliberal, que acaba por

ocasionar impossibilidades para a efetivação da proteção desses sujeitos. Além disso, a T1 relata ainda que os atendimentos proporcionados aos adolescentes e jovens fora da unidade de internação estão relacionados geralmente à área da saúde, quando eles demandam atendimento especializado.

Os atendimentos realizados aos adolescentes e jovens, vinculados a diferentes políticas sociais são centralizados, portanto, na própria unidade de internação.

[...] Durante a internação ele vai ser atendido na complexidade das suas demandas múltiplas dentro da própria internação. Então, assim, ele vai ter ali o **acesso à saúde**, ele vai ter **acesso à educação**, ele vai ter **acesso à profissionalização**, ele vai ter o **acesso ao convívio familiar e comunitário**, [...] no sentido de buscar essa família, de retomar esse vínculo [caso esteja fragilizado ou rompido], **coisas que fora da internação ele não teria essa possibilidade.** Por exemplo, no cumprimento da **medida em meio aberto** ou até mesmo do **não cumprimento de uma medida, poderia ser atendido em alguns aspectos**, mas **não nestes aspectos na integralidade.** Então, eu acredito que **a internação, ela vá atender ele na integralidade**, não no... claro que a gente vai **respeitar a demanda específica de cada adolescente**, né, mas eu acredito que **a gente consegue articular mais [...] o conjunto dessas demandas, a gente consegue responder o conjunto dessas demandas.** (T1, 2021, grifo nosso)

Nesse sentido, como já referido, as formas de controle, punição, vigilância etc. estendem-se para o mundo externo, através das políticas sociais neoliberais. Elas não anulam as formas de controle apontadas por Goffman (1974) e Foucault (1987), mas tornam-se complementares. Quando o controle “adentra” o externo e os mecanismos legais ditos de proteção, e quando a ideia avessa de garantia de proteção “adentra” os muros de uma unidade de internação que a estaria promovendo, as contradições dessa relação complexificam-se. Sierra (2017) aponta uma realidade similar no Uruguai e refere que tal relação é explicitada pela penetração da racionalidade penal na formulação e na implementação das políticas do campo socioassistencial, tendendo a uma visão de responsabilidade mínima do Estado no campo da proteção social.

Esta reciente punitividad se expresa en algunos valores que orientan el diseño de la acción pública: actitud pragmática en la gestión de los riesgos, punitividad populista, responsabilidad individual por encima de la colectiva, énfasis en las obligaciones de ciudadanía por encima de los derechos, alto contenido moral en las propuestas sociales y penales, priorización de la protección contra el delito por encima de otras interpretaciones de seguridad y protección [...]. (SIERRA, 2017, p. 368)

Assim, as ações de proteção estariam sendo promovidas por meio de políticas de controle e punição. Nessa direção, identificou-se que as entrevistadas T1 e T2

compreendem que a proteção social é possível de ser materializada durante a internação dos adolescentes e jovens. Elas exemplificam tal materialização a partir da garantia de direitos dentro da unidade:

[A MSE de internação] promove a proteção a partir do momento que **aqui dentro da Fase** eles conseguem ter o **acesso a esses direitos**. [...] **Isso tudo se inicia enquanto eles tão aqui em medida, no fechado**, né, e que posteriormente eles vão dar continuidade e continuarem sendo acompanhados, daí por outras equipes, né? Mas que **esse trabalho começa aqui dentro**, seja pela **escolarização** através de **oficinas**, através de **profissionalização**, né, através do **contato com a família**, que muitas vezes eles chegam aqui sem ter esse contato, sem ter essa vivência com a família e aqui a gente procura retomar esse vínculo. Seja com a família nuclear, extensa, através de algum amigo, de algum conhecido [...]. E, às vezes, acontece de... também acesso à **institucionalização através de abrigo**, através do **acolhimento institucional**. E diversas outras formas, né, acompanhamento com o Conselho Tutelar, acompanhamento com o Ação Rua. Registro, né, documentação... às vezes registro dos filhos, eles **geralmente chegam aqui sem nada de documentação, é tudo feito aqui pela Fase**. E que **são direitos que vão estar garantindo que, quando eles saírem daqui, eles vão poder dar continuidade, né, nessa proteção, nessa garantia de direitos**. Eles vão poder dar continuidade na **escolarização, na... profissionalização**. Vão poder buscar um emprego, porque tem um documento, tem uma carteira de trabalho, tem o alistamento militar. O que **geralmente eles não sabem fazer por si próprios**, né? Então, a gente **conduz isso aqui; não só faz o documento, mas explica como é que é feito, como é que ele vai dar continuidade nisso depois...** seja através de um currículo, né, e tudo isso é dado continuidade depois, através das medidas em meio aberto e do programa de oportunidades e direitos. (T2, 2021, grifo nosso)

A T2 aponta para articulações importantes com instituições como o Ação Rua e Conselho Tutelar durante a MSE de internação do adolescente. Tal articulação proporcionaria acompanhamento externo do adolescente após o término do cumprimento da MSE em meio fechado, o que é de suma importância. Ao mesmo tempo, isso indica que a rede externa de proteção, em alguns casos, adentra a instituição de privação de liberdade, iniciando um processo contraditório de “acesso” a partir de “dentro”, ideia também observada na entrevista da T1.

Por exemplo, a **segurança alimentar** desse jovem tá garantida na internação. Então, na internação ele consegue ter... digamos que **todas as refeições básicas dentro da unidade**. Muitas vezes **esse jovem, na sua casa, no convívio da sua família, não consegue ter a segurança alimentar garantida**, por exemplo. **Acesso à saúde**, a gente recebe muito **adolescente que nunca foi ao dentista**, por exemplo. A gente recebe **muito adolescente com IST sem conhecimento ou não tratada**, e **dentro da internação ele vai tratar**. Adolescentes com questões crônicas, assim, com doenças crônicas, né? **Não era tratado fora. Dentro da internação** ele é tratado e ele é encaminhado para o especialista e **ele inicia um acompanhamento**. Adolescentes com questões inclusive que demandam internação cirúrgica. [...] Então, assim, ele tá envolvido numa série ações ali **dentro da unidade** que a gente vai conseguir... a gente vai conseguir, não,

a gente propõe, pretende, **trazer a família, a comunidade ou quem [ele] entenda por família**, mas o **convívio** com ele **dentro da unidade**. Questões que por vezes, **antes da internação, ele não teria [...]**. Muitas das vezes os guris, quando eles vêm **presos...** que eles... vêm **apreendidos** para a Fase, eles não tinham nem mais convívio com a família. Então, assim, eles já **não tinham nem mais uma... uma relação de diálogo com nenhum... parente ou dentro da própria comunidade**. Então, no sentido do convívio, quando a gente consegue encontrar alguém e esse alguém tá disposto, e a gente faz todo um trabalho de **resgate do vínculo**, a gente vai conseguir atender. Os adolescentes, eles chegam com uma... com uma série escolar muito baixa, eles têm uma **defasagem escolar**. [...]. Eles chegam com uma... uma **dificuldade no sentido da alfabetização**. Então, **dentro da unidade** ele vai ter uma **atenção com relação à educação... integral**, se [...] tiver necessidade, por exemplo, de um reforço escolar, né, ele tem essa possibilidade **dentro da unidade**. Então, assim, ele vai ter **acesso à biblioteca, ele vai ter acesso às oficinas**, né, todas que vão **desenvolver outras... outras** questões com o jovem que **na rua, por exemplo, lá no seu território ele não teria nenhuma possibilidade**. Inclusive ele nem... ele **nem conhece a rede de atendimento** lá fora que ele poderia acessar. **A família nem é conhecedora do potencial que tem o território onde mora, e esse trabalho a gente também faz na unidade**. (T1, 2021, grifo nosso)

As ideias de “dentro da internação” e “dentro da comunidade”, “na rua”, “lá fora”, “no território” são elementos presentes no tocante à possibilidade e desafios para a promoção de proteção social. É contraditória a ideia de que o convívio familiar e comunitário, por exemplo, ocorra “dentro da internação”; e que “fora da internação”, no território, não seja possível promover tal convívio nem a proteção social. É contraditório o fato de haver “acesso” por meio da privação de liberdade do lado de “dentro”, mas não “lá fora”. O “dentro da comunidade” torna-se “fora”, e o “fora da comunidade”, torna-se “dentro da internação”. Assim, a relação *dentro-fora* evidencia uma outra contradição, qual seja, o *acesso-violação*, na qual as violações sistemáticas de direitos humanos se manifestam, escancarando a perversidade do processo de inclusão que se faz pela exclusão (YAZBEK, 2001).

O ART 2 apresenta um hiato entre o “meio fechado” e o “meio aberto” que precisa ser superado, apontando para a tensão entre proteção e punição presente no cotidiano de trabalho dos profissionais do sistema socioeducativo.

Entre o atendimento realizado nas unidades de privação e restrição de liberdade e a possível continuidade deste nas medidas em meio aberto, executadas pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), há um hiato que necessita ser superado em prol da qualidade do atendimento prestado ao adolescente. É na tensão entre a perspectiva protetiva e o apelo pela punição que os profissionais desta área atuam cotidianamente. Em se tratando dos assistentes sociais, estes permanecem com a difícil tarefa de promoção, defesa e garantia de direitos de adolescentes, que, sentenciados como autores de atos infracionais, passam a ser alvo de investidas pautadas na criminalização e violação de direitos, justificadas diante do ato infracional cometido. (CELESTINO, 2016, p. 205)

A violência estrutural nessas relações é complexa, produzida e reproduzida em normativas e outros mecanismos ancorados em uma racionalidade neoliberal. Ela permeia o “dentro” e o “fora”, e as relações de (des)proteção social tornam-se sistematicamente organizadas e violentas.

Desse modo, quando uma adentra a outra e se tornam complementares entre si, a ideia de comunidade/território se inverte. Ou seja, a “socialização” e a proteção social são promovidas pela “privação de liberdade” do lado de “dentro”, ao passo que do lado de “fora” não é possível garanti-las. Nesse sentido, a T1 também questiona a proteção desse segmento após sua saída da unidade de internação, expondo novamente a contradição da relação *dentro-fora*.

[...] se a gente for olhar para os **planos de acompanhamento dos programas de egresso** ou até mesmo o **plano individual de atendimento** durante a internação. **Durante a internação, eu acredito que sim, que a gente consiga materializar a proteção do jovem durante a internação.** Agora, se a gente for olhar pros números **pós medida**, por exemplo, eu... eu não teria tanta certeza assim em responder que sim, né? No sentido de responder que sim, considerando assim... **número de reincidência, número de ingresso no sistema prisional adulto, mortalidade juvenil, nesse público específico, nesse egresso na Fase.** Então, vou repetir, no sentido... **na internação eu acredito que se materializa, durante a internação. Mas pós internação eu tenho realmente as minhas dúvidas... se a gente consegue dar conta de proteger esse jovem.** (T1, 2021, grifo nosso)

O Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS) afirma ser fundamental a inclusão da família dos adolescentes e jovens em programas da rede de proteção social, visando reinseri-los na comunidade. Contudo, considerando a fala supracitada da T1, essa “reinserção” não vem ocorrendo de maneira que garanta a proteção social desses sujeitos.

Além disso, no tocante ao Plano Individual de atendimento (PIA), é necessário refletir sobre suas contradições. Moreira *et al* (2015, p. 345) refere que “o PIA apresenta a possibilidade de uma intervenção individualizada da sanção e, assim, torna-se mais fácil acompanhar se a garantia dos direitos está sendo efetivada”. Nesse sentido, a T2 aponta para a possibilidade de responder às demandas dos adolescentes e jovens a partir da elaboração conjunta do PIA.

[...] **a gente constrói junto com ele e com o responsável, ou com a rede de serviços**, a gente constrói esse plano, né, que vai ser dado continuidade

durante a medida de internação dele. [...] Dentro deste plano a gente faz, assim, um levantamento com o adolescente, com a família, com a rede sobre as necessidades, né, de encaminhamento durante a medida. **Então, para cada adolescente é feito esse plano individual exatamente para saber qual é a necessidade deste adolescente, para fazer o acompanhamento individual dele durante a medida.** E aí cada um tem uma história diferente, vem de uma comunidade diferente, [...] **cada um tem a sua vivência e as suas necessidades particulares** [...]. (T2, 2021, grifo nosso).

Ao considerar as particularidades de cada adolescente, a T2 aponta ainda para a relação adolescente-família-Estado na construção conjunta do PIA, respeitando os princípios do Sinase. Moreira *et al*, entretanto, reflete sobre os desafios na elaboração do PIA durante a execução da MSE, pois “[...] quando submetido a uma lógica da racionalidade técnica, pode se tornar um instrumento de dominação, normatização e controle sobre os sujeitos, jovens e técnicos” (2015, p. 347).

Em uma racionalidade neoliberal, com políticas sociais focalizadas e emergenciais de controle social da classe trabalhadora, as ações muitas vezes acabam sendo voltadas para a geração de renda e promoção da subsistência pelos próprios indivíduos, bem como para a consequente desresponsabilização do Estado em promover a proteção social. O neoliberalismo, segundo Dardot e Laval (2016, p. 133) apresenta “ponto focal na relação entre as instituições e a ação individual” em que a construção do “sujeito empresarial”, o empreendedor, é “autoconstrutivo” no mercado:

O mercado é concebido, portanto, como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador, pelo qual o indivíduo aprende a se conduzir. O processo de mercado constrói seu próprio sujeito. Ele é *autoconstrutivo*. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 139)

A responsabilização pela superação individual imposta ao adolescente, nesse contexto, corresponde a lógica neoliberal contemporânea. Portanto, há que se refletir em que direção o PIA é elaborado, visto que a intervenção técnica não é neutra e pode vir a reproduzir a lógica vigente como mecanismo de controle social. Essa reprodução ocorre em uma linha tênue, podendo ocorrer na direção de tornar os adolescentes e jovens produtivos para o mercado de trabalho no “mundo lícito” e, ao mesmo tempo, ocorrer na direção de promover de direitos humanos. Nesse sentido, a T2 refere que

[...] agora mesmo nós estávamos falando de um adolescente que eu acompanhei no [meio] fechado, que ele fez o curso do Pescar. **Hoje em dia ele tá trabalhando na área, tem família, tem filho e... o sustento dele vem**

através da profissionalização que se iniciou aqui com a gente. Então, isso... aí a gente tem a **efetivação, né, a garantia do direito dele, né?** É... o que **ele teve acesso aqui e que conseguiu dar continuidade na rua,** e hoje **ele... tá efetivando isso, ele tá sustentando a família através do trabalho dele que iniciou aqui com a gente.** Então, isso é... a efetivação do nosso trabalho. (T2, 2021, grifo nosso)

Nesse sentido, cabe avaliar até que ponto a “individualização da sanção” preconizada pelo Sinase através do PIA – com vistas a garantir o atendimento considerando a singularidade dos adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo – de fato garante os direitos desses sujeitos, e até que ponto reproduz uma lógica “individualizante” de atendimento. “Individualizante” no sentido da imposição a ele e a sua família pelo planejamento de um futuro, dentro de uma rede cujas políticas são focalizadas, responsabilizando-os não apenas por isso, como também por criar estratégias de subsistência, inserindo-se no mercado de trabalho lícito. A T2 ainda identifica que, geralmente, as mães são as pessoas responsáveis pela família; e que os adolescentes e jovens buscam emprego por se considerarem um “peso” após atingirem certa faixa etária:

[...] Eles precisam sair daqui e ter condições de se sustentarem sozinhos, né. Eles [...] não querem ter essa dependência da família, da **mãe geralmente, né, que é quem sustenta a família.** Eles não querem, porque quando se tornam adolescentes eles não querem ser mais aquele peso, **apesar de ser direito deles, né? Eles não querem ser esse peso para família: "bom, eu já sou grande eu tenho que me virar sozinho. Eu não posso ficar dependendo da família.** (T2, 2021, grifo nosso)

Percebe-se que há, de certa forma, uma subjetivação pelo adolescente, como apontado por Dardot e Laval (2016), ou seja, do sujeito que aprende a “se conduzir”, ao apresentar a compreensão de que ele se torna um “peso”, precisando criar estratégias vinculadas ao mercado de trabalho para superar as “situações adversas” que vive no cotidiano. Ao mesmo tempo, há também uma rede de proteção que intervém nessas questões, reproduzindo a lógica de responsabilização dos indivíduos.

No ART 3, Motta (2019), refere que o modelo de proteção social adotado tem caráter familista. Nesse modelo

[...] **cabe ao Estado à intervenção somente a partir da “falha” da família,** potencializa e reforça as desigualdades de gênero, aumentando a responsabilidade da mulher na proteção de seu grupo familiar, não contando com o suporte necessário das intervenções estatais; o que caracteriza a desresponsabilização do Estado e a culpabilização das famílias. (MOTTA, 2019, p. 293, grifo nosso)

A participação do Estado na promoção da proteção social, a partir dos seus aparelhos e de suas normativas, coloca como uma condição a esses sujeitos a venda da sua força de trabalho, a fim de “torná-los” produtivos ao sistema capitalista. Scherer (2017, p. 218) contribui com esse debate defendendo que “a articulação de uma rede de proteção ampla e articulada, que possa envolver as diversas políticas públicas por meio da intersetorialidade [...] não constitui elemento presente nas ações voltadas para as juventudes no Brasil”. Assim sendo, o autor refere que as ações voltadas a esse segmento social são direcionadas à sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, que também é uma realidade para os adolescentes e jovens privados de liberdade.

Assim, o processo de expropriação de direitos torna-se um dos elementos centrais para compreender a violência estrutural que impacta na vida dos adolescentes e jovens privados de liberdade, principalmente em relação ao desemprego, expondo o paradoxo entre necessitar comer para ter condições de trabalhar, e trabalhar para poder comer. Diante disso, explicita-se que o direito garantido para o jovem referido pela T2, foi o “direito”, ou necessidade imposta pelo capitalismo, de vender a sua força de trabalho. Entende-se que esse processo ocorre dentro dos limites do sistema capitalista em que o valor de troca prevalece em detrimento do valor de uso (ALVES KELLER, 2019). Assim, a mercadoria força de trabalho assume papel importante na relação de troca por salário, como já explicado por Marx (2011), através da qual o trabalhador-consumidor acessará os direitos-mercadoria no neoliberalismo.

Assim, a afirmação de Moreira *et al*, de que “como individualizador da medida socioeducativa, o PIA abre espaço para o adolescente se posicionar frente a sua própria história, traçando conjuntamente suas perspectivas para o futuro” (2015, p. 345), apresenta uma contradição: tem em si a racionalidade neoliberal que mobiliza condições para os indivíduos venderem sua força de trabalho, responsabilizando-os individualmente por sua subsistência, mas que não cria condições para real emancipação desses sujeitos – aqui referida no entendimento de Marx (2010). Não seria isso funcional ao sistema capitalista que impõe aos sujeitos a criação de alternativas para a “superação individual”, desde que não supere os limites do próprio modo de produção vigente?

Nesse sentido, indaga-se sobre a institucionalização de adolescentes e jovens em unidades de internação as quais não conseguem materializar o princípio da incompletude institucional. Os relatos das profissionais entrevistadas, sobre a articulação com as políticas sociais ocorrerem dentro da própria instituição, possibilita interpretar que a ausência de registros nos prontuários com a rede externa pode se dar justamente pela centralização que existe dos atendimentos na unidade de internação.

Em relação aos atendimentos no âmbito da saúde, pergunta-se o porquê de não haver registros, uma vez que essa é a política acessada pelos adolescentes na rede externa mesmo durante a MSE de internação: se seria porque não houve necessidade de tal atendimento e articulação, considerando as demandas dos jovens cujos prontuários foram analisados; ou se porque não foram feitos registros das articulações possivelmente realizadas, apontando para a fragilidade de registros técnicos no acompanhamento desses sujeitos.

Dessa forma, no tocante à articulação com a rede de proteção, tanto os relatos da T1 e T2, quanto a fragilidade encontrada nos registros dos dois prontuários, indicam para aquilo que os autores dos artigos analisados também apontam: que o princípio da incompletude institucional não vem sendo materializado nas MSE de internação, e que a responsabilização individualizante dos segmentos inseridos no sistema socioeducativo tem se tornado uma constante na execução dessas MSE.

Diante disso, indaga-se: é realmente possível proteger através de políticas e leis como o ECA, que com suas continuidades e descontinuidades, reproduzem lógicas individualizantes de atendimento na sua execução? Como garantir proteção social a adolescentes e jovens privados de liberdade, se o princípio da incompletude institucional não está sendo consolidado?

Nesse ponto, cabe refletir sobre o que ART 9 discute sobre a proteção social nas instituições de atendimento socioeducativo: os autores afirmam que tais instituições adotaram um “modelo de proteção social ‘em rede’, [o qual] segue o caminho da chamada Matriz Residual da Proteção Social [...] levando ao esvaziamento do conteúdo substantivo da igualdade social, pois é dela que se alimenta e se reproduz” (SOUZA *et al*, 2020, p. 12).

Para Pereira (2013, p. 77), a matriz residual da proteção social diz respeito

a um padrão de proteção social mínima, focalizada nos extremamente pobres, descolada do status de direito e que se constrói e desenvolve com relutância por parte de governos, legisladores, gestores e executores dos países onde ela se processa. Países estes que, como não poderia deixar de ser, constituem os principais lócus de reprodução da ideologia burguesa e de rejeição a toda e qualquer medida pública de restrição à liberdade do mercado e ao direito individual de propriedade privada; e, ainda, onde o atendimento das necessidades de lucro incessante do capital tornou-se imperativo meritório, que destrói qualquer veleidade de satisfação de necessidades humanas como questão de direito socialmente legitimado.

Fundamentada na discussão proposta por Pereira (2013), o debate realizado por Souza *et al* (2020) é feito na direção de compreender que a responsabilização das famílias, dos adolescentes e jovens por sua própria subsistência leva também a sua culpabilização por meio de mecanismos legais de criminalização da pobreza e por meio de aparelhos estatais de controle social sobre essa população. Para compreender esses mecanismos, aponta-se para discursos conservadores, os quais responsabilizam as famílias que não correspondem a um padrão patriarcal de família.

Os mecanismos perversos de controle, nas relações *ausência-presença*, *proteção-punição*, *dentro-fora*, *inclusão-exclusão*, selecionam adolescentes, jovens e famílias da classe trabalhadora. Essa seletividade responde e serve também aos interesses da classe dominante e “aparece” como um Estado Penal, que não se limita às instituições de privação de liberdade, mas também no lado de “fora”, no território.

3.2 Conservadorismo e Estado Penal

O modelo de *proteção social familista* e o de *proteção social em rede*, identificados por alguns autores dos artigos analisados, refletem diretamente nos adolescentes e jovens privados de liberdade e em suas famílias. Compreender a relação entre o conservadorismo e o neoliberalismo torna-se imprescindível, pois apesar de não necessariamente andarem de mãos dadas em todos os seus aspectos, tornam-se cúmplices, necessários um ao outro, nos mecanismos de controle do Estado sobre a classe trabalhadora.

O Estado assume papel fundamental na reprodução das relações capitalistas por meio de mecanismos de controle pautados em valores morais conservadores.

Considerando o presidente eleito em 2018 e seu modo de governar, identifica-se o acirramento do conservadorismo aliado ao ultra-autoritarismo. O Estado, como mediador e reproduzidor dos interesses da classe dominante, é “utilizado” pelos

governantes [que] consideram estar diante de uma missão ou razão superior (a razão de Estado), que os autorizaria a se comportar e a agir sem limites na busca de um determinado resultado. Ainda hoje, esse modo de pensar e agir que evoca interesses superiores como justificativa para aquilo que seria em princípio inaceitável está presente em governos autoritários. (CASARA, 2021, p.17)

No sistema capitalista a classe trabalhadora torna-se alvo das ações repressivas do Estado, principalmente aquelas pessoas “improdutivas” ao mercado lícito de trabalho compreendidas como “descartáveis”, mas que podem se tornar “úteis” a partir da sua inserção laboral. Para as “classes perigosas”, constituídas de indivíduos improdutivo, as ações do Estado de notório caráter repressivo, punitivo e seletivo são marcadas pela relação de *ausência-presença*. O ART 4 destaca que tal conceito foi fundamental para o momento histórico da abolição da escravização, pois “[...] a preocupação principal era a de garantir que, com a abolição da escravização, os negros se constituíssem sujeitos ao trabalho, assim, criou-se a estratégia da suspeição generalizada, com os afro-brasileiros vistos como suspeitos preferenciais” (MORAES JR.; SOARES, 2019, p. 222). Nesse sentido, as autoras do ART 6 corroboram a reflexão trazida no ART 4 ao afirmarem que atualmente o conservadorismo perpetua essa lógica e

[...] alinha seus discursos em torno dos interesses de classe, em um articulado mecanismo ideológico de controle sobre as juventudes pobres. Nesse dissemina-se a ideia desses sujeitos como perigosos, portanto justificam-se as operações violentas realizadas pelos aparelhos de segurança pública do Estado como resposta ao crime, as mortes das juventudes parecem não importar ao passo que contraditoriamente cresce e se intensifica o desejo de punir. (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 122)

Intrinsecamente ligada à formação socio-histórica brasileira, assim como já apontado por Moura (1983; 1992) e Ianni (2004), a implantação do capitalismo no Brasil é marcada pelo racismo e inserção laboral do trabalhador livre (o imigrante europeu branco). Sendo assim, é necessária a compreensão de que existe relação entre os clamores de punição e o fato de que o jovem pobre e negro é selecionado pelo poder punitivo, a partir da criminalização da pobreza. Nesse sentido, o ART 6 analisado indica que “[...] as desigualdades sociais, consolidadas no modelo vigente de sociedade, são resultado da riqueza socialmente produzida e acessada por

poucos, bem como do processo de concentração do poder [...]” (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 129), o que torna imprescindível considerar as particularidades da formação socio-histórica brasileira a partir de seu cerne, a fim de compreender as desigualdades sociais, a repressão, a punição e a seletividade do Estado.

Outros artigos analisados apontam para o fato de que as relações sociais capitalistas são geradoras de pobreza e violência. Discorrem, nesse sentido, sobre a relação entre a privação de liberdade e o capitalismo, inferindo que tal intervenção estatal é um mecanismo de controle social sobre a classe trabalhadora. Outros mecanismos de controle permeiam a privação de liberdade, os quais se encontram na esfera dos valores e são muitas vezes conservadores, atingindo o público e o privado (principalmente a família).

O ART 1, a partir da sua análise realizada sobre o relatório “Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”¹⁷, identifica que:

[...] a **composição familiar** é uma **variável causal** para a **proteção**. Nos casos em que a **família monoparental é de origem pobre, a remissão a um tipo ideal de família é ainda mais presente**. Este tipo de associação considera que a **proveniência de uma família monoparental pobre marca negativamente o adolescente** e pode **contribuir para explicar sua deriva ao ato infracional** [...]. (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 152-153, grifo nosso)

Ao fazer essa análise, os autores abordam a discussão sobre a criminalização da pobreza e culpabilização dos adolescentes, jovens e de suas famílias, em especial as monoparentais, cujas mães geralmente são as responsáveis. Oliveira (2009, p. 75) refere que atualmente há um “[...] questionamento sobre a capacidade da mulher em cuidar de sua família, [...] havendo um estigma de que famílias monoparentais femininas não possuem condições de oferecer cuidados e proteção a seus membros”.

Tal questionamento também ocorre pelo apelo conservador à composição familiar tradicional, sendo ela a patriarcal em que cada um de seus membros tem papéis bem definidos. O recrudescimento do conservadorismo e ultra-autoritarismo em relação às famílias brasileiras se deu com o logo “Deus, pátria e família” que reverbera fortemente em todo o país com o atual governo federal. Brown refere que

¹⁷ Esse relatório é fruto da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012.

[...] dentre as realizações neoliberais mais impressionantes estão o desmantelamento epistemológico, político, econômico e cultural da sociedade de massa em capital humano e unidades familiares econômico-morais juntamente com o resgate tanto do indivíduo quanto da família no momento de sua aparente extinção. Desnaturalizadas até seu núcleo, as versões neoliberais das unidades individuais e familiares podem acabar se mostrando mais fortes do que quaisquer iterações anteriores. (2019, p. 51)

Assim, o conservadorismo e o mercado tornam-se as forças reguladoras de reprodução do capital. Ao mesmo tempo, as famílias não tradicionais são diretamente atingidas pelo conservadorismo e seus mecanismos repressivos de controle. Geralmente em situação de pobreza, essas famílias encontram-se sem condições de promover sua própria proteção e engendradas por um sistema de proteção em rede e familista que as responsabiliza individualmente, culpabilizando-as a ponto de responderem criminalmente. O conservadorismo, necessário ao neoliberalismo, portanto, torna-se ferramenta ideológica fundamental para controle da classe trabalhadora. Marx e Engels (1998, p. 18) afirmam que

A produção das ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens aparecem aqui ainda como a emanção direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual tal como se apresenta na linguagem da política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica etc de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo de vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmara escura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico.

Nesse sentido, os discursos conservadores geram e reproduzem mecanismos que levam à criminalização da pobreza. Assim, os discursos de que os pobres estão mais propensos a cometer crimes circulam ativamente na sociedade e são um dos primeiros mecanismos de controle através das “ideias”. No ART 1, os autores identificam que a intervenção estatal e os discursos presentes na mídia voltados àqueles da classe média são diferentes para os que estão em situação de pobreza ou pobreza extrema. Nesse sentido, cabe destacar que é unânime entre os artigos analisados o entendimento de que a seletividade penal e letal é um fato na sociedade brasileira, cujo perfil dos sujeitos selecionados se caracteriza da seguinte maneira: são adolescentes e jovens, do sexo masculino, pobres, negros e apresentam baixa

escolaridade. Tais características vão ao encontro das informações constadas no Levantamento Anual do Sinase de 2017.

Durante a MSE de internação, a família, como rede primária e instituição responsável pelos adolescentes e jovens, acaba sendo selecionada também a partir do acompanhamento dessa medida. Apesar de não ser institucionalizada intramuros, a família segue acessando a rede de proteção externa que também é seletiva, focalizada e fragmentada, principalmente pela política de assistência social, como apontado pelas técnicas entrevistadas. Jardim (2010, p. 40) refere que

As formas de controle na sociedade disciplinar se dão em diferentes contextos e âmbitos da vida em sociedade. A organização de instituições basilares para o disciplinamento dos indivíduos transfere às famílias um papel central na manutenção dos paradigmas sociais que a precedem e a constroem.

Assim, a família acaba sendo requisitada tanto para assegurar o direito à convivência familiar dos adolescentes e jovens, quanto para promover a sua proteção social, principalmente após o término da MSE. Diante disso, Jardim (2010) aponta para a necessidade da realização de questionamentos acerca da centralidade da família nas políticas sociais, visto que há um processo de “familização social” que a responsabiliza, ao passo que desresponsabiliza o Estado na promoção da proteção.

Nesse sentido, cabe destacar que, quando tal responsabilização não é cumprida pela família, há certa reivindicação moral da sociedade e do Estado para que intervenham nesse “problema”. Contudo, é importante problematizar que, quando tratado como problema, o fato é descolado do contexto no qual está inserido, sendo os indivíduos culpabilizados e devendo eles, individualmente, responderem por isso. Não muito diferente do paradigma menorista vigente no século passado, a pobreza continua sendo vinculada à criminalidade e o pobre continua sendo vinculado ao crime, tornando-se alvos da intervenção estatal de controle e punição.

O ART 4, ao argumentar sobre as “memórias do menorismo”, discorre sobre a distinção de tratamento estatal historicamente dado àqueles chamados de menores e de crianças, sendo os primeiros os pertencentes às “classes perigosas” e os segundos, como o “futuro da nação”. Se antes os adolescentes e jovens eram institucionalizados na antiga Febem por encontrarem-se em situação irregular; atualmente, ocorrem práticas similares a partir de discursos de proteção de um ser

em desenvolvimento, responsabilização e ressocialização: “[...] atualmente a punição aos ‘menores’ não cessou, apenas se atualizou, acomodando-se à nova legislação e à ausência de investimento estatal [...]” (MORAES JR.; SANTOS, 2019, p. 217).

Os onze¹⁸ artigos analisados apresentaram explícita ou implicitamente, compreensão do caráter repressivo, seletivo e punitivo do Estado através de seus aparelhos na sociedade. A seletividade ocorre não apenas através da institucionalização dos adolescentes e jovens, mas, antes, no processo perverso de *inclusão-exclusão* que vivenciam, muitas vezes, desde que nascem.

3.2.1 Violência estrutural: inclusão-exclusão no mercado de trabalho

Vinculado principalmente à ideia de inclusão laboral, aqueles que não conseguem se inserir no mercado de trabalho formal, vivem uma relação de *dentro-fora* também na esfera da venda de sua força de trabalho no “lado de fora”, questão que é muitas vezes geracional e histórico. O ART 10 aponta que

O trabalho precarizado e o desemprego são expressões da questão social no contexto da sociedade capitalista. No Brasil essa situação é intensificada pelos cortes nos gastos sociais que fragilizam a Seguridade Social que deverá se adaptar a regressão neoliberal, que impõe a lógica do capitalismo contemporâneo. Neste sentido, a realidade social brasileira é balizada em uma conjuntura social permeada pela desigualdade social, estrutura econômica centrada na concentração de renda e alta disparidade social entre as regiões do país que inevitavelmente implicam na pauperização e no acesso aos direitos sociais. (MORAIS; FERREIRA, 2018, p. 84-85)

A inserção ou não no mercado de trabalho tem relação direta com as desigualdades sociais geradas pelo capitalismo, uma vez que a pauperização é necessária a esse modo de produção. Nesse sentido, é de suma importância compreender que a seletividade dos indivíduos ocorre também por sua inserção ou não no mercado de trabalho, ou seja, por uma seletividade laboral, cenário que piora diante do projeto neoliberal de sociedade em vigor.

Identificou-se a partir das entrevistas realizadas que a educação e a profissionalização são formas importantes de socialização e reinserção dos

¹⁸ Retoma-se que apesar de o ART 1 apresentar inconsistência ao referir que o ECA é protetivo e justo no tocante à aplicação e execução das MSE, a partir de uma perspectiva estatutária, ele reconhece, ao mesmo tempo, que o Estado é punitivo.

adolescentes e jovens. Assim, a formação para o mercado de trabalho e posterior inserção neste mercado são duas ações de grande importância na execução das MSE de internacionalização. Ao referir sobre a questão do emprego, os seguintes relatos da T2 se destacaram:

[...] por incrível que pareça, a maioria dos [adolescentes e jovens] que eu acompanho estão conseguindo trabalho, né, com algum familiar [...] que já está trabalhando, né, em alguma obra, em alguma coisa, e eles acabam se inserindo juntos, assim. (T2, 2021, grifo nosso)

Geralmente [o trabalho que os adolescentes os jovens conseguem] é informal, né, porque... a maioria deles... os próprios... familiares geralmente [estão inseridos no mercado de trabalho] informal, também. (T2, 2021, grifo nosso)

A ideia de que o mercado de trabalho é uma forma de “resgatar” os adolescentes e jovens privados de liberdade se faz presente nas falas supracitadas, já que eles estavam, anteriormente à MSE, envolvidos com ilícitos. No entanto, é necessário problematizar a questão da inserção no mercado de trabalho formal e informal, bem como essa realidade durante a pandemia de Covid-19. Scherer (2017, p. 217) problematiza que o cerne da produção e reprodução da insegurança é ocultada e “[...] atribui à juventude pobre e sem qualificação o rótulo de ‘agentes da violência’ [...]”. Então, por meio da qualificação profissional [...] toda sociedade irá se desenvolver e as manifestações da insegurança serão enfrentadas”. O autor refere ainda que esse discurso presente nas políticas públicas ocultam “as relações de exploração entre as classes sociais e, ao mesmo tempo, objetivando por meio desta construção social, apaziguar a luta de classes, com a concepção de que a qualificação irá garantir um trabalho ‘decente’ [...]” (SCHERER, 2017, p. 216).

Nesse sentido, retoma-se os debates sobre a expropriação de direitos no capitalismo e sobre a responsabilização dos sujeitos em promover sua própria condição de bem-estar, contextualizando-os no cenário da pauperização da classe trabalhadora. Quando os adolescentes e jovens não conseguem se inserir no mercado formal de trabalho, sofrem com a exclusão social e com a violação de seus direitos, os quais não são garantidos nem pelo Estado, nem pela via do consumo.

Yazbek (2001, p. 34) realiza importante debate sobre essa questão, e discorre sobre a “[...] inclusão que se faz pela exclusão, [...] uma modalidade de inserção que se define paradoxalmente pela não participação e pelo mínimo usufruto da riqueza socialmente construída”. As famílias dos adolescentes e jovens privados de liberdade

igualmente vivem essa realidade do trabalho formal, informal e do desemprego, a qual se agravou durante a pandemia:

[...] hoje a gente encontra, né, **nas famílias dos jovens que a gente atende, famílias inteiras sem acesso ao trabalho formal e famílias que trabalhavam no trabalho informal**, por exemplo, e aí a gente tá falando ali de uma política de emprego e renda, né... **famílias que trabalhavam no trabalho informal, nem trabalho informal têm nesse momento, né, em função... de novo, em função do agravamento da pandemia.** (T1, 2021, grifo nosso)

Não apenas no tocante à inserção no mercado de trabalho informal, mas também à fragilização de todas as políticas públicas voltadas à proteção social, há ainda a seguinte reflexão realizada pela T1 sobre a gestão dos governantes do país que afeta os adolescentes e jovens privados de liberdade e suas famílias:

[...] E aí nesse sentido [...] a questão da pandemia, por óbvio, assim, que parou, né, que nos aterrorizou e parou tudo, **mas tem aí uma política, né, que é uma política do não atendimento às demandas da população.** E aí a gente tá falando do geral, a gente não tá falando só da política de assistência, a gente tá falando da política de trabalho, a gente tá falando da política de saúde, a gente tá falando da política, inclusive, da educação, a gente tá falando aí de **uma série de ameaças que a gente vem... vem sofrendo, né, que a população vem sofrendo nesse sentido. Dos cortes e de decretos, assim, de dias... da noite pro dia que vão mudar toda a questão da perspectiva de vida das pessoas.** (T1, 2021, grifo nosso)

O relato da T1 explicita a precarização das políticas públicas e a dificuldade de articulá-las. No ART 10, as autoras apontam para o fato de que “[...] o contingenciamento das verbas e os cortes dos programas sociais cuja execução é resguardada constitucionalmente tem afetado os sistemas de Saúde, Educação e Assistência Social. [...]”, afirmam ainda que “[...] O SINASE é custeado pela Seguridade Social, além dos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e municípios [...]” (MORAIS; FERREIRA, 2018, p. 91).

Ao mesmo tempo, a T2 expõe a dificuldade de os adolescentes e jovens se manterem na escola durante a pandemia, o que implica inclusive na dificuldade de permanecerem nos cursos profissionalizantes que realizam.

[A proteção social] agora, durante a pandemia, foi muito dificultada, assim... Acho que... pra tudo, né? Retomando a questão das escolas, as famílias ligam muito falando dessa **dificuldade de conseguir a... eles saem daqui com a vaga da escola, mas têm que ir fazer a matrícula, e aí eles têm muita dificuldade em efetivar essa matrícula. E aí acaba no entrave, daqui a pouco, de um Bolsa Família, não... ou não... o próprio CIEE, né, eles são obrigados a... a estar matriculados pra poder dar continuidade no CIEE. E aí se não consegue lá na escola, já vai, né, aquele entrave em**

todos... em todos os outros encaminhamentos e aí... muitas vezes o familiar não tem, né, aquela... aquela mesma... dinâmica, né, de conseguir ir em uma escola e falar e argumentar. O serviço já é bem mais fácil, então **às vezes a gente tem que acionar os serviços da rede pra poder tá garantindo pelo menos a escolarização do adolescente**. [...]. (T2, 2021, grifo nosso)

A T2 ainda refere que a pandemia dificultou bastante a materialização da proteção social em relação não apenas aos adolescentes privados de liberdade, mas também em relação as suas famílias. A profissional relata que a rede de serviços também foi afetada durante a pandemia, corroborando o relato da T1 que apontou também os cortes e desmontes das políticas públicas. A não inserção no mercado de trabalho também foi apontada como fator que dificulta a materialização da proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade e suas famílias, conforme o relato abaixo.

[A pandemia] dificultou bastante [a materialização da proteção social], assim... **até mesmo no... os serviços não estão, né, fazendo esse acompanhamento presencial e isso dificulta bastante**... [...] Então, **os familiares, eles podem trazer a sacola pros adolescentes aqui, mas não podem realizar a visita**. Então, eu imagino assim: **pro familiar, pra uma mãe vir até aqui, saber que o filho tá aqui dentro e tá sem... tá há um ano sem poder, né, ter esse contato. Muitas vezes eles acabam vindo também e pedindo esse atendimento pra gente, né, e aí a gente acaba atendendo [...]. Daí encontra, assim... maneiras de acolher esse familiar, de poder tá ajudando em alguma coisa**. E... a gente tem os relatos, assim, de que **os serviços têm sido bem prejudicados em função disso também. De ter agendamento de horário e aí muitas vezes é horário de trabalho, né, então esse familiar não consegue acessar, não pode faltar um dia no trabalho pra ir no serviço fazer um atendimento, né, seja de saúde, de assistência, né? Agora tem mais a questão de escola, né, as crianças em casa e muitos familiares que conseguem ainda trabalhar não têm com quem deixar, né? A questão financeira... então, tudo isso tem dificultado bastante, né, o nosso trabalho, o trabalho da rede e muito mais para os familiares que estão, né, vivenciando de forma muito mais severa essas perdas todas que a pandemia tá trazendo, né? A maioria... dos familiares, assim, trabalham em construção civil, então, esses ainda, a gente percebe que tão conseguindo se manter, né, de alguma forma. Mas, assim, quem trabalha... com faxina, né? A maioria das mães, assim, trabalha com faxina, ou é cozinheira, ou é cuidadora, né, de idoso e... têm perdido, assim, os empregos. E ainda tem mais a questão, né, de todo mundo ter que tá em casa e não ter condições, né, de tá se mantendo**. Então, tá bem difícil assim. A gente tá percebendo tudo isso... nas falas, né, quando a gente faz as videochamadas pros familiares [...]. (T2, 2021, grifo nosso)

A pandemia, segundo os relatos destacados das T1 e T2, agravou a situação da já precária proteção social, tanto em relação à convivência familiar – visto que as famílias não podiam mais realizar visitas –, quanto em relação a sua não inserção ou por sua inserção precária no mercado de trabalho. Em relação a convivência familiar, reflete-se que

Diante da impossibilidade de realizar encontros presenciais, alguns estados adotaram as chamadas “visitas virtuais”, na tentativa de proporcionar algum contato dos presos e presas com suas famílias, que em muitos casos ficaram meses incomunicáveis. Todavia, essa alternativa ainda apresenta muitas fragilidades, que vão desde as desigualdades de acesso às tecnologias e à internet, até a falta de informações sobre a existência e funcionamento dessa alternativa nas prisões. (RODRIGUES; SANTOS; FREITAS; MAIA, 2021, p. 39)

A T1 (2021) refere que há situações em que as famílias “[...] não tem um telefone [...] ou, às vezes, [...] não tem crédito para colocar no celular para poder fazer uma ligação e agendar, ou receber uma ligação de agendamento de acolhimento. Então, uma coisa que já era difícil antes, agora se intensifica”. Nesse sentido, apesar da diferença normativa entre as prisões e os estabelecimentos socioeducativos de internação, percebe-se semelhanças entre essas instituições. Ao mesmo tempo, Cunha (2021) aponta para a importância de reconhecer o esforço dos profissionais da socioeducação em promover a convivência familiar, mesmo que por meios não ideais, visto que isso tem se mostrado como um desafio diante da precarização do trabalho durante a pandemia.

Em relação a inserção precária ou não inserção no mundo do trabalho pelos adolescentes, jovens e suas famílias, Badaró (2013, p. 175) refere que preconceitos “[...] étnico-raciais, de gênero e de classe, ou [...] relacionados à escola onde estudaram ou local onde moram [...] dificultam a entrada do jovem pobre no mercado, realidade já tão agravada pela globalização e pela precarização das relações de trabalho”. O ART 6, fundamentado em Ruy Mauro Marini, corrobora o debate ao introduzir a discussão acerca da desigualdade e da superexploração da classe trabalhadora. Os autores do artigo afirmam que a desigualdade aumenta no capitalismo dependente através da superexploração e que “[...] a questão social tende a se intensificar e se complexificar, colocando em risco vários segmentos da classe trabalhadora, incluindo as juventudes” (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 126).

Para Marini (2017), o capitalismo dependente brasileiro tem uma economia exportadora, ou seja, voltada ao mercado externo. Contudo, há uma relação de desvantagem do Brasil na economia internacional. Segundo o autor, é necessário compreender a relação internacional de troca para além da mera negociação entre nações: “[...] devemos encarar o fato de que, no marco dessa troca, a apropriação de

valor realizado encobre a apropriação de uma mais-valia que é gerada mediante a exploração do trabalho no interior de cada nação. [...]” (MARINI, 2017, p. 332-333).

Dessa forma, Marini (2017, p. 333) refere que a superexploração é uma maneira de “compensar a perda de mais-valia, e que, incapaz de impedi-la no nível das relações de mercado [externo], a reação da economia dependente é compensá-la no plano da produção interna”. A superexploração, para o autor, ocorre a partir de três mecanismos: a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho. Luce (2013, p. 147) corrobora a compreensão dessa categoria com a seguinte explicação:

A categoria da superexploração deve ser entendida, portanto, como *i*) um conjunto de modalidades que implicam a remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor e o esgotamento prematuro da força físico-psíquica do trabalhador; e *ii*) que configuram o fundamento do capitalismo dependente, junto com a transferência de valor e a cisão entre as fases do ciclo do capital.

Assim, durante a pandemia da Covid-19, os discursos presidenciais de que era necessário continuar trabalhando para salvar a economia impactou diretamente na proteção social dos adolescentes, jovens e suas famílias, como observado pelos relatos das profissionais entrevistadas. Stotz (2021, p. 8) afirma que “a intervenção dos estados-nacionais tem o importante papel de evitar a falência das economias de modo a ‘manter o máximo possível de mão-de-obra ativa’, abandonando os escrúpulos quanto aos gastos públicos sem limites para ‘salvar’ as economias.”

Ao mesmo tempo que as famílias, adolescentes e jovens, vivenciam drasticamente os efeitos da desigualdade social e econômica gerada pelo capitalismo, ainda precisam enfrentar a relação *inclusão-exclusão* no mercado de trabalho, em meio a uma pandemia, permeada pelas disputas econômicas que necessita de um exército industrial de reserva. O ART 8 contribui de maneira muito importante para esse debate ao afirmar que

[...] os segmentos [...] transitam entre a condição de sujeitos desnecessários e a de peças necessárias, úteis, ainda que descartáveis, de uma engrenagem produtiva cada vez mais seletiva. Figuras como referência às avessas de uma política de moralização dos costumes e do imperativo de uma política de segurança pública implacável [...]. (GARCIA; LIMA, 2020, p. 71-72)

Casara (2021) refere que as pessoas consideradas úteis são aquelas produtivas, tornando-se assim “desejáveis”. Contudo, são “indesejáveis”, ainda segundo o autor (2021, p. 28), “aqueles que não interessam à sociedade de mercado”, sendo lidos como “inimigos”. Mesmo que a racionalidade neoliberal esteja fora do controle das pessoas individualmente, ainda são evocadas como capazes e responsáveis por superar a (des)proteção social através do esforço individual. Assim, quando “falham”, mecanismos estatais de controle são acionados e os indivíduos acabam sendo

[...] considerados culpados pela própria ‘incapacidade’ de concorrência ou pela falta de adaptação ao sistema. Da mesma forma que é atribuída a uma escolha moral e de caráter individual às situações de marginalização, os que conseguem um contrato no mercado de trabalho restrito passam a ser vistos como mais aptos, mais capazes do que os outros, como se existissem igualdades de condições e de oportunidades. (BADARÓ, 2013, p. 175)

Diante dessa realidade, Stotz (2021, p. 10) refere também que “a pandemia e as medidas para seu enfrentamento não atingem a todos da mesma forma”. Os processos de superexploração da classe trabalhadora no Brasil se complexificam na pandemia, em que discursos como o “novo normal” propiciam um campo perigoso para a classe trabalhadora, uma vez que ela já se encontra em nítida desproteção social diante dos desmontes e focalização das políticas sociais, bem como do processo de culpabilização e criminalização da pobreza e do pobre. Assim, Oliveira (2020, p. 201-202), problematizando as relações de classe, raça, gênero e colonialidade, refere que

devemos compreender criticamente o caráter conservador que o conceito de “novo normal” pode assumir, por partir da universalização de uma experiência social vivenciada por determinados grupos. [...] A ideia de “novo normal” pode ser profundamente excludente, e pode nos levar a uma naturalização das desigualdades que são aprofundadas no contexto da pandemia. Não são todos os trabalhadores, não são todos os estudantes, não são todas as mães, que encontram condições de se adequarem a esse “novo normal”. Para muitos e muitas o “novo normal” é apenas uma versão piorada do “velho normal”, marcado por aglomerações no transporte público e no acesso a um sistema de saúde colapsado. Volto a dizer, a pandemia é global, porém seus efeitos são bastante particulares, e só poderemos compreendê-los de maneira mais efetiva se considerarmos as relações entre classe, raça, gênero e colonialidade.

Há, portanto, que problematizar a desproteção a que alguns segmentos da classe trabalhadora estão expostos, visto que estão mais expostos aos riscos e que mais adoecem por Covid-19, ao invés de responsabilizá-los (STOTZ, 2019). Ao mesmo tempo, torna-se importante lembrar que os trabalhadores das unidades de

internação da Fase RS também vivenciam a precarização do trabalho e, apesar de vivenciarem tais impactos em diferentes dimensões, se comparado aos adolescentes, jovens e suas famílias, também enfrentam tais dificuldades.

Nesse sentido, são complexas as relações sociais que se estabelecem, em dimensões macro e micro, no cotidiano de trabalho dos profissionais nas unidades de internação. Eles precisam lidar com todas as contradições de uma rede de proteção focalizada, além de se inserirem em processos de trabalho em uma unidade de internação que acaba reproduzindo uma lógica punitiva e repressiva, ao mesmo tempo que buscam caminhar em uma direção que visa à proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade e suas famílias. A T1 refere que

[...] **as pessoas que estão na ponta** [...] estão dizendo: "**do jeito que tá, não dá**". Do jeito que a gente está trabalho no cotidiano, a gente não está com a **sombra só da pandemia** nesse momento. A gente está com a **sombra da morte do jovem** quando a gente sai da unidade, né? E **isso é muito chocante, isso é aterrorizante**, na verdade. [...] (T1, 2021, grifo nosso).

São nessas tensões e contradições que os profissionais das unidades de internação precisam intervir. Os desafios são imensos e perpassam uma rede de proteção externa focalizada, uma instituição que reproduz a lógica neoliberal e conservadora de controle. Assim, os vários fatores que passam a permear o discurso moralizante a partir da inserção no mercado de trabalho formal ou informal, de maneira que criminalizam a pobreza e o pobre, são funcionais ao capitalismo. As práticas punitivas através das intervenções estatais perpetuam-se no "fora" e no "dentro", quando os adolescentes e jovens são selecionados e institucionalizados ou vitimados pela violência letal.

3.2.2 Violência estrutural: violação de direitos, punição, coerção e repressão

Todos os artigos analisados apontam que os adolescentes e jovens selecionados sofrem com violações de direitos antes e durante o cumprimento de MSE de internação. Tais violações são, segundo os autores, ora mais, ora menos explícitas e em diferentes graus de gravidade, desde o não acesso a seus direitos humanos vivenciado quando ainda eram crianças até o momento de sua internação na adolescência.

O capitalismo dependente vinculado a um projeto neoliberal de sociedade – onde há a expropriação de direitos da população, ou seja, um sistema de (des)proteção social – seleciona os segmentos sociais da classe trabalhadora tanto pela sua não inserção ou inserção precária no mercado de trabalho, como também pelo encarceramento e pela violência letal. Isso tudo mediado pelo Estado que, segundo o ART 11,

[...] revela o seu papel punitivo em detrimento da garantia da proteção integral. Desse modo, as poucas e tímidas tentativas de oferecer resposta às expressões da questão social na cena contemporânea, pauta-se na adoção de medidas coercitivas para se reestabelecer a ordem pública, sustentando a falsa promessa de uma cultura de paz em defesa de uma sociedade que também clama por justiça, como se essa pudesse ser legitimada com a adoção de um sistema opressor e eficaz, capaz de garantir o encarceramento indiscriminado dessa população. (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 161, grifo nosso)

Para as autoras, o papel punitivo do Estado é uma forma de controle social para manter a ordem capitalista, sob o argumento de que a propriedade privada precisa ser protegida de segmentos sociais que a estariam colocando em risco. A criminalização da pobreza, com caráter ideológico, sustenta práticas coercitivas e punitivas do Estado, respaldados na legalidade da responsabilização dos “sujeitos criminosos”.

Os artigos apresentam dados gerais sobre o encarceramento nos sistemas prisionais e socioeducativo, bem como sobre a violência letal contra os adolescentes e jovens. Apontam que esses são mecanismos de controle social, mesmo após a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais continuam reproduzindo os interesses de um Estado Burguês e da classe dominante. Casara (2021) aponta para o que ele chama de poder de polícia como forma de controle da população:

De um lado, o mercantilismo, do outro, a necessidade de uma gestão interior dos interesses do Estado, que se faz através do que hoje se costuma chamar de poder de polícia: o poder de controlar a população de um Estado segundo um modelo de ordem. O objeto do poder de polícia é, em razão do que se espera dele, quase infinito. Dito de outra forma, a partir da geração de um poder, de um complexo de forças voltado ao objetivo de controlar os indivíduos (e do monopólio desse poder), abre-se a possibilidade para um rol de medidas prati-camente infinito a disposição dos detentores desse poder, e que se justificariam a partir dos fins positivos do Estado de polícia. Para fazer o bem e manter a ordem, praticamente tudo é permitido, segundo a lógica da razão de Estado e do poder de polícia. (CASARA, 2021, p. 17)

Assim, as violações de direitos vivenciadas pelos adolescentes e jovens privados de liberdade são alarmantes. Esses sujeitos, considerados como perigosos ou “os

indesejáveis”, como chama Casara (2021), vivenciam situações de despotismo e arbítrio, através de discursos que, segundo o autor, substitui o “[...] valor *liberdade* pelo valor *segurança* [...]” (2021, p. 19).

[...] Por vezes, apostou-se no controle do poder de polícia através das *regras do jogo* próprias do Estado Democrático de Direito, tais como o respeito aos direitos fundamentais, o controle da função administrativa de *polícia* pelo exercício independente da função jurisdicional, a atenção às formas processuais, a atuação estatal adstrita ao princípio da legalidade estrita etc. Em outras oportunidades, permitiu-se que o poder de polícia fosse exercido sem pudor, limite ou controle efetivo com o objetivo de controlar a população, em especial aqueles que são considerados indesejáveis aos olhos dos detentores do poder político, em especial os pobres e o inimigos políticos dos detentores do poder [...]. (CASARA, 2021, p. 19)

As contradições que permeiam os direitos humanos, já apontados por Marx (2010) na sua discussão sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, bem como por Flores (2009), acabam sendo explicitadas justamente quando são utilizadas como meio de controle da classe trabalhadora e meio de manutenção do *status quo*. Assim, a T2 aponta importante reflexão quanto a responsabilização dos adolescentes pela sua subsistência:

[...] é muito importante que se **criem políticas voltadas para a juventude, voltadas para adolescentes. E eles estão sendo responsabilizados, assim, por uma série de coisas cada vez mais cedo**. Então, às vezes tu... tu recebe um **adolescente com treze anos que... já é responsável por si** e que **ele é cobrado de que ele tem que fazer tudo correto, mas que ele não tem condições disso**. Então existe muitas pessoas que cobram que eles têm que dá conta das coisas, mas não sabem como é feito isso. Então **a gente tem que dar visibilidade, assim, a esses direitos que não são garantidos**, né, e **que é o que leva ao cometimento do ato infracional**. Geralmente é visibilizado depois que ele já está numa internação, depois que ele já comete um ato **e não quando ele tá lá na comunidade, quando ele é uma criança e que ele não tem acesso a esses direitos**. (T2, 2021, grifo nosso)

A compreensão de que o não acesso a direitos, ou seja, a violação de direitos e que a responsabilização das crianças e adolescentes cada vez mais cedo leva ao cometimento de ato infracional pelo adolescente, leva a, no mínimo, refletir a respeito da lógica perversa existente no capitalismo. Quando os direitos são expropriados e transformados em mercadoria e, ao mesmo tempo, quando os sujeitos são responsabilizados por promover sua proteção através do consumo dos direitos-mercadoria, evidencia-se a (des)proteção social a que estão expostos.

Assim, apesar das normativas protetivas no âmbito nacional e internacional, segundo o ART 11, “quando tratamos de proteção social, parece que ainda não

ultrapassamos o plano dos aparatos legislativos. [...]” (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 167). Ao mesmo tempo, com o acirramento do conservadorismo, os adolescentes e jovens passam a ter alguma visibilidade após sua internação, mas ainda com os estereótipos e preconceitos históricos direcionados a eles.

Nesse sentido, dados de pesquisa sobre o sistema socioeducativo expõem a dura realidade vivida pelos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE. Na realidade, a própria sistematização de dados se mostra inconsistente, visto que ao longo dos anos, de 2004 a 2017, verificou-se que há inserção e supressão de informações nos Levantamentos Anuais do Sinase (ARRUDA, 2020). A mesma situação foi apurada no último Levantamento realizado, sinalizando a “[...] falta de transparência no fornecimento de informações e a indisponibilidade [de alguns gestores estaduais e locais] em contribuir com um diagnóstico nacional em uma área onde impera a falta de informação e, portanto, a ausência de [...] prestação de contas [...]” (BRASIL, [2021?]).

Além disso, o *Levantamento Anual do Sinase 2020 – Eixo 03: Programas do Sinase* (BRASIL, [2021?]), concluiu em seu relatório que o Sinase não é um sistema articulado, sendo “[...] um sistema com realidades muito desiguais [...]” (p. 65). Verificou também que: 20% das unidades pesquisadas não vêm cumprindo seus Programas de Atendimento, apontando “a necessidade de elaboração e registro dos [...] Programas de Atendimento junto aos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes” (p. 67); e que se identificou a existência de defasagem no campo pedagógico em 30% das unidades pesquisadas, apontando a importância da “capacitação e de incentivo financeiro voltados à ampliação da oferta de atividades pedagógicas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas” (p. 71).

Outra forma de violação de direito diz respeito à morte dos adolescentes privados de liberdade. Costa (2020) relata a situação de um adolescente que foi morto durante sua MSE de internação: ele não tinha certidão de nascimento e, por isso, não existia legalmente. A autora, diante disso, questiona: “[...] como alguém pode ser processado e julgado se ele não existe legalmente? Porque essa pessoa não era cidadã para gozar de seus direitos, mas apenas para responder por responsabilidades e infrações? [...]”, concluindo com sua pesquisa que “[...] ele era apenas um adolescente pertencente a um grupo social indesejável e problemático [...]” (COSTA, 2020, p. 383).

O fato de não “existir”, mesmo existindo, em si já é uma violação, bem como tudo que decorre disso, gerando uma situação perversa de (des)proteção social para esse sujeito, visto que, se não existe, não pode acessar e ter garantidos os seus direitos. Entretanto, esse mesmo jovem, que não existia legalmente para ser protegido, foi processado e internado. Ele foi violado em vida e em morte: não poderia sequer ser enterrado, pois ele não existia legalmente para o Estado. Como efetivar os direitos humanos, uma vez que, da forma como estão normatizados, produzem e reproduzem as relações sociais de exploração e violência estrutural?

Outra violação de direitos, denunciada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre, diz respeito a situação de “abusos e maus tratos em punições adotadas contra internos da Fase” (GOMES, 2021), a qual ocorreu no período de elaboração dessa dissertação, no ano de 2021. Na denúncia constam violações como: isolamento sem procedimento legal; humilhação de adolescente ao ser exigido por um dos funcionários que se ajoelhasse e pedisse perdão – situação que “[...] é muito grave. [...] Jamais um agente pode se colocar na qualidade de exigir que um adolescente implore por seus direitos [...]” –; revista de adolescentes durante a madrugada, sendo obrigados a ficarem nus e realizarem agachamentos; destruição de objetos de artesanato feitos por um adolescente como forma de punição. Segundo a matéria publicada, o defensor público entende que tais situações podem ser consideradas inclusive como tortura (GOMES, 2021).

O *Levantamento Anual do Sinase de 2020 – Eixo 02: Entidades do Sinase* também aponta para o tratamento desumano nas unidades de atendimento socioeducativo: “o número total de casos de uso abusivo de força ou maus tratos contra adolescentes em 2019 foi de 113 entre as unidades pesquisadas do País, o que resultou em cinco mortes e 139 sindicâncias [...]” (BRASIL, [2021?, p. 86). Além disso, o mesmo relatório afirma que 14 unidades de atendimento socioeducativo têm contiguidade com estabelecimentos prisionais, o que vai contra o que está previsto pelo Sinase, violando os direitos dos adolescentes e jovens e expô-los a riscos ainda maiores.

A mortalidade juvenil também evidencia a violação de direitos desse segmento social. Os homicídios de adolescentes e jovens no Brasil vem crescendo a cada ano (CERQUEIRA, 2017; 2018; 2019; MUGGAH; PELLEGRINO, 2020), de modo que o

país “registra a segunda maior carga mundial de violência homicida no mundo entre jovens” (MUGGAH; PELLEGRINO, 2020, p. 13). Segundo Cerqueira *et al* (2021), o Brasil apresenta uma média diária de 64 assassinatos de adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos. Além disso, foram registradas 6.416 mortes no ano de 2020, resultantes de intervenções policiais no país, apresentando uma média de 17,6 mortes por dia. Das pessoas mortas por violência policial, 98,4% eram do sexo masculino e 78,9% eram negras (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2021).

Segundo o Atlas da Violência 2019, a mortalidade no Rio Grande do Sul também explicita a violação do direito à vida dos jovens, uma vez que apresentou uma taxa de homicídios de 64,0 (a taxa nacional é de 69,9), bem como apresentou um crescimento de 2,5% entre os anos de 2016 e 2017 (CERQUEIRA; BUENO, 2019). Na mesma direção, a capital do estado, Porto Alegre, apresenta uma taxa de homicídio de 58,1 em relação a uma população de 1.481.019, sendo a taxa média de homicídios nos municípios brasileiros de 38,67.

As violações de direitos expostas, tanto em relação a não transparência das instituições do Sinase, quanto em relação às situações de maus tratos e tortura, bem como de violência policial, evidenciam a violência institucional que permeia a vida do adolescente e jovem “na rua”, no momento do contato com a polícia, e no sistema socioeducativo, durante a MSE. Entende-se por violência institucional

[...] aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à saúde, até a má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições [...]. (BRASIL, 2001, p. 21)

A violência institucional, portanto, faz-se presente na realidade de instituições no mundo externo e nas instituições privativas de liberdade, considerando os resultados de pesquisas e notícias sobre maus tratos, tortura e não transparência. Sobre as situações de violência policial e mortalidade, o ART 6 faz um importante questionamento:

[...] tanto a tortura policial como a ação ou omissão do Estado frente às mortes dessa juventude revelam o fetiche da proteção integral e da responsabilidade penal juvenil. Assim, cabe-nos um questionamento: **A quem interessa assegurar a proteção e os direitos sociais do jovem pobre, negro e morador da periferia?** (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 136, grifo nosso)

Na mesma direção, o ART 11 desvela a seletividade e as situações de violações de direitos, às quais os adolescentes e jovens privados estão expostos. Assim, as autoras referem que

[...] ao invés de perspectiva de futuro, temos a ausência de direitos. Ao invés de políticas públicas efetivas para a educação, temos planos de encarceramento massivo. Ao invés de liberdade, temos um contínuo das algemas da escravidão. Opera-se, portanto a criminalização da pobreza, sobretudo da juventude pobre e negra. (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 168)

Já no ART 5, ao analisar os dados do sistema socioeducativo e do sistema penitenciário, as autoras referem que “[...] é perceptível que a marca punitiva e a perspectiva de controle ainda são evidentes no sistema socioeducativo, que possui dados de morte e de aumento de internos maiores que os dados do sistema penitenciário [...]” e apontam que “[...] cada vez mais se investem em medidas de segurança e punição, constituindo uma lógica do encarceramento [...]” (BARBOSA; MEDEIROS, 2020, p. 177). Corroborando essa análise, Arruda (2020) refere que entre os anos de 1996 e 2016 houve um aumento de 523% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, sendo esse percentual superior ao verificado no sistema prisional, cujo aumento foi de 326% no mesmo período. A autora refere ainda que tais

[...] dados não devem ser lidos como mero aumento da prática infracional por meninos e meninas, mas precisam ser compreendidos a partir da combinação de fatores que contribuíram para o alargamento do poder punitivo que não correspondem a uma única relação de causa e efeito. É salutar buscar por respostas que, sobremaneira, considerem a forma como as políticas repressivas, a reação social e o processo de criminalização secundária têm operado seletivamente em desfavor da juventude urbana negra e pobre, especialmente a masculina, conforme indicam os dados sobre cor/raça, ato infracional e faixa etária. Em média, 95,5% do total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no país são do sexo masculino. (ARRUDA, 2020, p. 359)

Arend (2020) aponta para o punitivismo no Brasil e reforça o entendimento de que, em contexto neoliberal, isso é uma forma de intervenção repressiva e coercitiva do Estado através da violência estrutural, que criminaliza a pobreza e exerce o controle social sobre a população selecionada pelo poder punitivo e letal. Nesse sentido, cabe identificar as expressões de como são controladas e assassinadas as pessoas dos segmentos sociais que vivenciam histórica e estruturalmente tal seletividade.

Compreende-se, portanto, a vista da política de encarceramento e da mortalidade juvenil, que as respostas e intervenções estatais são seletivas e muito mais voltadas para o controle social e repressão por meio de mecanismos estruturais violentos que assassinam simbólica e letalmente as crianças, os adolescentes e jovens negros e em situação de pobreza. O assassinato simbólico se refere ao processo de violência estrutural desses sujeitos que, em um primeiro momento não geram corpos mortos, mas geram corpos vivos (sobrevivendo) famintos, sedentos, superexplorados, encarcerados, torturados. São pessoas que vivem em uma condição sistemática de violação de seus direitos e de suas vidas, pois não têm garantidos os meios e condições necessárias para se manterem vivas com dignidade. São pessoas violentadas. São crianças, adolescentes e jovens violentados, muitas vezes desde o dia em que nascem. O assassinato letal se refere à expressão visível do processo de violação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, quando seus corpos aparecem mortos, ou quando são mortos e têm seus corpos “desaparecidos”, mas ninguém sabe por quem nem como. Será que não sabem?

No ART 6, os autores apontam que no ano de 2014 morreram 48 adolescentes em unidades de internação, sendo que das seis categorias das causas das mortes, a categoria “outros” apresentou 46% dos registros. Os autores, nesse sentido, questionam: “como poderia ser traduzida essa categoria ‘outros’? O que ela informa? Não é no mínimo estranho que quase **metade das mortes no sistema socioeducativo brasileiro não tenha sido esclarecido**? Pane no sistema ou um **silêncio conveniente**?” (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 135, grifo nosso). Os ocultamentos, simbólicos ou físicos, assim como os assassinatos simbólicos e letais, permitem a reprodução as relações sociais vigentes.

Para os autores do ART 4, a *memória do menorismo* apontada em suas análises desnuda o fato de que “[...] a desproteção social é uma realidade que assola os adolescentes autores de ato infracional, mesmo após os avanços normativos constitucionais e infraconstitucionais ao longo da história” (MORAES JR. E SANTOS, 2019, p. 219). Dessa maneira, o sistema socioeducativo, como mecanismo normativo, institucional e interventivo do Estado, continua reproduzindo, com lógicas neoliberais e conservadoras, práticas punitivas, repressivas e violadoras de direitos.

3.3 Estratégias de resistência, desafios e possibilidades

Em meio à luta de classes, as opressões e resistências, aqui entendidas como unidade contraditória constituinte da dinâmica capitalista de dominação e exploração, tornam-se motor para mudanças. As relações sociais se desenvolvem em dinâmicas complexas e impõem à sociedade diversos desafios, dos quais também surgem as resistências, ou seja, a construção de possibilidades para mudanças nos caminhos percorridos.

Os adolescentes, jovens e suas famílias, os profissionais que os atendem etc., vivem cotidiana e intensamente, ora com mais, ora com menos consciência, as contradições da luta de classes. Lutam, resistem e às vezes reproduzem opressões, bem como constroem caminhos e possibilidades de mudanças. O mais importante nesse processo é movimentar-se, agir. Estar privado de liberdade não impede isso, muito pelo contrário. Afirmar que a privação de liberdade impede os sujeitos de se movimentarem e agirem, é não reconhecer os espaços de e para a resistência, tornando-se um mecanismo funcional ao capital.

A privação de liberdade, na complexidade da totalidade em que é analisada, é contraditória. As relações de *ausência-presença*, *proteção-punição*, *dentro-fora*, *acesso-violação*, *inclusão-exclusão*, não são entendidas aqui meramente como opostas: elas são entendidas como constituintes de uma unidade de contrários que se negam, mas não se anulam. Complementam-se justamente na relação da negação, que mesmo se negando entre si, são necessárias uma à outra e tornam-se o motor que tensionam as transformações.

Se por um lado as unidades de contrários podem ser compreendidas a partir da sua dicotomização que oculta suas contradições, por outro lado essas unidades, se analisadas dialeticamente, podem ser apreendidas na sua essência. A dicotomização é funcional ao modo de produção e tenta ocultar sua própria contradição e reproduzir as relações sociais. Apreender as unidades de contrários na sua essência permite compreender que ela mesma é um espaço de e para resistência, justamente por evidenciar a própria “união contraditória” como movimento e motor para mudanças, transformações.

Apreender as contradições a partir de uma perspectiva dialética, portanto, mostra-se fundamental para que, então, se possa agir e vislumbrar mudanças. Konder (2008, p. 58) explica que “[...] o terreno em que a dialética pode demonstrar decisivamente aquilo de que é capaz não é o terreno da análise dos fenômenos quantificáveis da natureza e sim o da história humana, o da transformação da sociedade”. Kosík (1969, p. 204) refere que “[...] só a dialética do próprio movimento das coisas *transforma* o futuro [...]”, possibilitando a compreensão de que no futuro mediato, aqueles que são explorados na sociedade de classes e a própria condição de explorado se “[...] apresenta como um caminho praticável e a estrada da liberdade [...]”.

Nesse sentido, Engels (1979) refere que todo movimento é constituído de uma relação de atração e repulsão. Segundo o autor, a partir de uma perspectiva dialética, compreende-se que tal relação não gera um “equilíbrio final” entre as partes, mas sim que possibilita mudanças qualitativas. Em se tratando da dialética na história humana, Konder (2008, p. 60) afirma que há “[...] um processo que depende da organização, isto é, depende de fatores subjetivos, de decisões e escolhas. Um processo que comporta alternativas e depende de iniciativas”, as quais, para Luiz (2008), são produtos dos sujeitos enquanto seres sociais, estando elas vinculadas a um contexto coletivo e histórico.

Esse movimento dialético, contraditório e histórico é também constituído de muitos avanços na história da humanidade, produzidos por meio da ação dos homens conscientes e organizados que desencadearam *rupturas* que foram possíveis. Portanto, há espaço para manter essa perspectiva em frente [...]. (LUIZ, 2008, p. 128)

Assim, a compreensão de que a privação de liberdade não impede a busca por mudanças é um posicionamento assentado numa leitura crítica-dialética. Considerando que, segundo Marx (2010) a emancipação política é limitada e a emancipação humana, nos moldes do capitalismo, é impossível de ser alcançada, Luiz (2008) aponta para a emancipação social que envolve as dimensões macro e molecular: a primeira dimensão diz respeito à construção de uma democracia radical e a segunda dimensão diz respeito a práticas que “[...] contribuam para potencializar o protagonismo consciente e ativo [...]” da população (p. 129).

As unidades de contrários identificadas ao longo dessa pesquisa, nesse sentido, desocultam algumas contradições, os movimentos e motores, no modo capitalista de produção em que predomina a racionalidade neoliberal e o acirramento do conservadorismo. Desvelam, portanto, alguns dos mecanismos de produção e reprodução das relações sociais de dominação e exploração próprias do capitalismo e, ao mesmo tempo, apontam caminhos que abrem espaço para agir sobre essas relações construindo possibilidades para mudanças.

Nesse contexto, entende-se que a privação de liberdade é um mecanismo violento e de controle que reproduz as relações sociais, mas que não é uma determinação imutável. O ato de privar alguém de liberdade, não destrói, de fato, o exercício da liberdade.

A liberdade é a capacidade para darmos um sentido novo ao que parecia fatalidade, transformando a situação de fato numa realidade nova, criada por nossa ação. Essa força transformadora, que torna real o que era somente possível e que se achava apenas latente como possibilidade, é o que faz surgir uma obra de arte, uma obra de pensamento, uma ação heróica, um movimento anti-racista, uma luta contra a discriminação sexual ou de classe social, uma resistência à tirania e a vitória contra ela. (CHAUI, 2000, p. 470)

Permeada pela violência estrutural, o exercício da liberdade pelas pessoas na luta de classes, longe de ser compreendida por uma visão romântica, implica muitos embates, muito sangue derramado da classe trabalhadora, principalmente dos segmentos sociais selecionados pelo poder punitivo. A privação de liberdade, como mecanismo de controle, tenta impedir também o exercício da liberdade com práticas punitivas e violentas. Contudo, a privação de liberdade e o exercício da liberdade, como unidade de contrários, abrem espaço de e para resistência. Esse caminho é, ele mesmo, uma contradição, pois estar na condição de privação de liberdade apresenta uma unidade de contrários cujas partes que se negam a si mesmas possibilitam, nessa relação contraditória, mudanças qualitativas (MARX, 2010; ENGELS, 1979; LUIZ, 2008; KONDER, 2008; CHAUI, 2000; KOSÍK, 1969).

Nessa direção, o ART 3 analisa a organização de mães de adolescentes privados de liberdade no Rio de Janeiro, que teve início em meados de 1990 e início dos anos 2000. A autora refere que os motivos que as impulsionaram foram as situações de maus tratos aos quais os adolescentes eram submetidos, bem como a luta pelos direitos de poderem exercer a maternidade e exercer o convívio familiar e

comunitário: são mulheres que foram “[...] para as ruas, para a vida pública, através da luta e dos seus movimentos de grupos, transformando suas angústias, tristezas e incertezas – suas dores – em plataformas de organização (MOTTA, 2019, p. 288); são “mulheres que criam como estratégia uma rede protetiva [...]” (MOTTA, 2019, p. 289).

Motta (2019) também aponta para o fato de que as famílias dos adolescentes privados de liberdade possuem gênero, raça e classe, além de um acesso restrito às políticas públicas. A questão de gênero, raça e classe, que aparece na luta dessas mães, aponta para a importância da luta articulada e coletiva, visto que a seletividade explícita o conservadorismo e as expressões da questão social a que diferentes segmentos sociais da classe trabalhadora estão expostos.

A autora (2019), contudo, refere que as políticas neoliberais, as intervenções estatais e o modelo familista de proteção social culpabilizam as famílias, impondo a elas a responsabilização e reforçando a desresponsabilização do Estado em promover proteção social. Ao indagar sobre os desafios para a T1 entrevistada, ela refere que “[...] o maior desafio e, ao mesmo tempo, possibilidade é exatamente essa busca pela **interação da família no acompanhamento da medida [...]**” (T1, 2021, grifo nosso).

A reflexão feita pela T1, de que a interação da família é ao mesmo tempo possibilidade e desafio, aponta para a complexidade e contradição que permeia isso e leva à análise de que o fortalecimento dos vínculos familiares, se não exercitada coletivamente como exemplificado por Motta (2019): a) proporciona mudança das condições sociais e econômicas a partir da mudança individual desses sujeitos, responsabilizando-os por suas condições de vida, própria da racionalidade neoliberal; b) o próprio acompanhamento da medida socioeducativa pela família é dificultada pela sistemática violação de direitos que vivem diante da pobreza, desemprego, pandemia, entre outras. Situações essas que, muitas vezes, os familiares se veem sem dinheiro para passagens de ônibus de suas residências até as unidades de internação, ou então para realizar ligações ou acessar a internet pelo celular, por exemplo, para manterem contato com seus filhos que estão privados de liberdade; e ao mesmo tempo c) gera a desproteção social que esses sujeitos vivenciam na relação *dentro-fora*, na unidade de internação e no território; e que d) ao individualizar a

responsabilidade, fragmenta os grupos e segmentos sociais, fragilizando a potencialidade da organização coletiva desses sujeitos.

Dessa forma, as dificuldades encontradas nesse contexto neoliberal e conservador são extensas, como a fragilização de vínculos (paradoxalmente realizada por discursos de fortalecimento desses vínculos) e fragmentação dos indivíduos. Isso dificulta o reconhecimento dos sujeitos enquanto seres sociais, participantes de um grupo ou segmento social. Considerando isso, a armadilha a que os segmentos da classe trabalhadora correm o risco de cair é justamente a da sua fragmentação e de suas lutas, visto que isso pode fragilizar as estratégias coletivas de luta e de resistência. Nesse sentido, compreende-se que a organização coletiva é um grande potencial para reivindicação de direitos e mudanças. Fernandes (2017, p. 149-150) refere que

É preciso vislumbrar como a parte se localiza no todo, superar o risco da fragmentação, [...] buscando encontrar alternativas de enfrentamento como coletividade. Não se pode perder de vista, na particularidade, a visibilidade de um contexto onde cada situação se localiza de alguma forma em conexão com as demais situações e com o todo articulado que cria determinadas estruturas. Estruturas, essas, que mesmo tendo sido criadas na história por sujeitos, em sua atividade prática, por isso mesmo, podem ser transformadas, uma vez identificadas e trabalhadas no sentido de sua superação.

As potencialidades da luta coletiva como resistência é enorme e possibilita atingir mudanças em como a sociedade se organiza, principalmente quando se elenca o *comum* como princípio da luta. Casara (2021, p. 145) compreende que

Como princípio capaz de criar o novo, o comum deve ser entendido como o oposto do neoliberalismo: o contrário da concorrência, da ilimitação e da propriedade privada. O comum não é uma coisa ou a qualidade de uma coisa, também não é um fim, nem um modo de produção ou mesmo um terceiro interposto entre o Estado e o mercado. O comum deve ser tido mais como um substantivo do que como um adjetivo: trata-se de um "princípio" político e estratégico. O princípio do comum enuncia que existe o inapropriável e o inegociável. A partir da instituição do comum, novas imagens, novas normas, novos comuns e uma nova realidade podem surgir. A partir do comum, busca-se construir uma nova hegemonia, entendida como uma direção cultural e moral que se afaste das imagens e normas neoliberais.

É inegociável, por exemplo, a vida. Nesse sentido, a luta que historicamente as classes dominante e trabalhadora têm travado, diz respeito também à vida, uma vez

que no capitalismo a vida é transformada em mercadoria negociável.¹⁹ A luta, nesse sentido, é permeada por contradições e desafios, sendo um desses desafios a própria compreensão de alguns autores que se mostra limitada à ideia de que alterar algumas questões, sem ir à raiz da questão, poderia melhorar ou até mesmo solucionar e romper com a violência estrutural própria do capitalismo.

O ART 4 aponta o “compartilhamento de conhecimento [...] e o reconhecimento da desproteção social de adolescentes autores de ato infracional” (MORAES JR.; SANTOS, 2019, p. 209), não como possibilidade, mas como solução para as memórias do menorismo que perpetuam “práticas racistas e punitivas [...], a fim de romper com o ciclo vicioso que estigmatiza, desqualifica e pune a juventude negra e pobre brasileira” (SANTOS, 2019, p. 209). Entretanto, o mero compartilhamento de conhecimento e reconhecimento da desproteção social não são suficientes para romper ou solucionar um processo que é estrutural e que, com a racionalidade neoliberal, alcança inclusive as subjetividades dos indivíduos. A proposta desses autores, apontada no início do parágrafo, apresenta, na verdade, uma estratégia importante que se dá em momento anterior ao processo de rompimento propriamente dito.

O ART 8, por exemplo, aponta um desafio que demonstra o porquê o mero compartilhamento de conhecimento não é o suficiente para o romper com as memórias do menorismo, pois isso abarca, também, questões estruturais.

O principal desafio, no plano material, é a garantia de recursos expressos em orçamentos próprios, em profissionais capacitados e em unidades de atendimento equipadas para as diferentes atividades. O poder público, ao não implementar os princípios normativos, tem inteira responsabilidade sobre a desproteção desse segmento. A escassez de programas sociais e a má qualidade do acesso por parte desses sujeitos indicam que a agenda não tem sido priorizada. O que se observa no plano real é a atuação — vigorosa — do aparelho estatal nas políticas de segurança pública e não nas políticas sociais. A omissão do Estado permeia a vivência desses jovens, restringindo o acesso à cidadania por intermédio da efetivação de uma subalternidade orientada aos meninos e às meninas das classes populares. (GARCIA; LIMA, 2020, p. 73)

¹⁹ Para estar vivo é necessário alimentar-se e ingerir água, por exemplo. No entanto, no processo capitalista de apropriação privada e de expropriação de direitos inerentes à vida, inclusive dos alimentos e da água, a vida é transformada em coisa negociável, visto que os alimentos e a água necessários à vida passam a ser consumidos como mercadorias por meio da relação de troca. A negociação da vida, nesse contexto, está posta e expõe a violação e desproteção social existente nos moldes capitalistas, visto que sem comer e beber o ser humano morre.

Diante dos mecanismos estruturais de controle e reprodução das relações sociais apontadas acima, que se considera que a afirmação dos autores do ART 4 de que o compartilhamento de conhecimento e reconhecimento da desproteção social “soluciona” a questão das memórias do menorismo não procede. Isso porque a violência estrutural é perpetuada por diversos mecanismos normativos, ideológicos e interventivos do Estado que ultrapassam a dimensão da reprodução de práticas punitivas pela instituição e pelos profissionais, explanada pelos autores no artigo.

Além disso, alguns artigos analisados apontam como possibilidades a intervenção pautada nos direitos humanos. O ART 6, por exemplo, afirma que há

[...] a urgência de enfrentarmos coletivamente a ideologia ditada pela órbita capitalista. Mais do que nunca é necessário avaliar a direção social do projeto societário frente a essa onda conservadora e reacionária que vem se avolumando na América Latina [...]. É preciso incluir um olhar cauteloso a partir dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, visando fortalecer o processo de luta, resistência e defesa de direitos, sobretudo desse segmento populacional tão vulnerabilizado. (BONALUME; JACINTO; TESTA, 2020, p. 138)

Os autores do ART 6 compreendem as contradições no cenário neoliberal e conservador que atingem os adolescentes e jovens privados de liberdade, apontando a linha tênue entre a proteção e a punição histórica no Brasil. Apontam ainda, a perspectiva dos direitos humanos como possibilidade de luta, resistência e defesa de direitos; contudo, não explicitam por qual perspectiva de direitos humanos. De maneira similar, no ART 3, Motta (2019) refere que “estamos falando de uma instituição [privativa de liberdade] que ainda não conseguiu avançar além do papel [...]” (p. 286) e, em seguida, aponta como possibilidade o rompimento de estigmas “[...] através de ações que sejam humanizadas e efetivamente com base nos direitos humanos e sociais” (p. 286).

Entende-se ser importante que o direcionamento de apontar os direitos humanos como possibilidade de luta e intenção de rompimento fundamente-se em uma perspectiva crítica, de maneira que considera as limitações da emancipação possível de ser alcançada dentro dos limites do capitalismo. Tal afirmação baseia-se nas contribuições de Marx (2010) sobre emancipação política e humana, bem como na discussão proposta por Flores (2009) quanto à provisoriedade dos direitos, frutos de lutas, já explicitadas em capítulos anteriores.

Já os autores do ART 8 apontam os desafios que encontram no plano institucional: “[...] há muitos obstáculos ao redesenho das instituições com base na perspectiva da proteção e da *socioeducação*, que não lograram suplantiar práticas punitivas, despersonalizadas, com privação da convivência familiar e comunitária [...]” (GARCIA; LIMA, 2020, p. 68). Porém, contraditoriamente apontam ao mesmo tempo como uma possibilidade:

No plano institucional, há que se colocar em prática um redesenho das instituições, com base na perspectiva da proteção e da *socioeducação*, em substituição a práticas punitivas, despersonalizadas, com privação das convivências familiar e comunitária. Para além da revisão dos espaços físicos com características prisionais, é necessária a construção de planos individuais de atendimento que organizem o acesso qualificado a programas e serviços sociais nos seguintes âmbitos: (1) escolarização de adolescentes de baixa renda; (2) profissionalização integrada com programas de geração de renda; (3) cobertura das ações de atenção primária em saúde; (4) proteção e segurança em relação à violência urbana, particularmente aos conflitos armados com o mercado das drogas, bem como em relação ao recrutamento da mão de obra de crianças e adolescentes para esse mercado; (5) ações culturais em sintonia com as preferências da criança e do adolescente, com manutenção e avaliação permanentes. (GARCIA; LIMA, 2020, p. 77)

A compreensão dos autores de que o redesenho na perspectiva da proteção e da *socioeducação*, mostra-se a si mesma como um desafio, pois pode levar ao entendimento de que a *socioeducação* não carrega em si valores e princípios punitivos e de controle da classe trabalhadora. As teses da proteção e punição elaboradas por Ávila (2017) possibilitam analisar que isso se torna funcional ao capital e que seus mecanismos de controle circunscrevem também o “redesenho” proposto no ART 8, visto que os programas e serviços sociais elencados pelos autores reproduzem a lógica, por exemplo, de que a formação e profissionalização são possibilidades de mudança, mas que não rompem de fato com a lógica capitalista e neoliberal dos sujeitos tornados em pessoas “úteis”, ou seja, produtivas.

Diante disso, alega-se que é necessário romper não apenas com os “estigmas” citados pelos autores dos artigos analisados, nem apenas mudar as legislações e seus paradigmas, mas sim ir à raiz da questão. Isso porque a conquista normativa de direitos humanos não é o suficiente para a efetivação da proteção social, nem para o rompimento das violações estruturais vivenciadas pelos adolescentes e jovens privados de liberdade e suas famílias.

Conforme já discorrido ao longo dos capítulos anteriores, a formalização dos direitos não é suficiente por si só, muito menos quando elaboradas com base na racionalidade neoliberal e em contexto de acirramento do conservadorismo. Assim, algumas contribuições também são necessárias à área do Serviço Social e a outras áreas do conhecimento, no sentido de propor estratégias nas dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas.

Os profissionais do Serviço Social estão inseridos em processos de trabalho contraditórios. No tocante à privação de liberdade, trabalham com seres sociais que vivenciam as expressões da questão social na relação contraditória do *dentro-fora*, em que a *ausência-presença*, *proteção-punição*, *acesso-violação* e *inclusão-exclusão*, permeiam a vida dos sujeitos privados de liberdade e suas famílias, bem como o seu exercício profissional.

Trabalhar em uma unidade privativa de liberdade em contexto neoliberal e de acirramento do conservadorismo é um enorme desafio e, portanto, precisam ser pensadas estratégias coletivamente com os sujeitos atendidos na socioeducação e com a sociedade civil. O ART 5, por exemplo, aponta como estratégia para proteção a articulação com os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará, principalmente no tocante ao que as autoras elencam como “estratégia de proteção jurídica”:

À estratégia de proteção jurídica, comum aos centros de defesa, foram sendo agregadas outras, entendidas como necessárias para uma atuação efetiva em prol desses direitos. Mais do que isso, a estratégia jurídica desenvolvida na organização é tributária da Assessoria Jurídica Popular, que compreende o direito numa perspectiva não tradicional, como um potencial instrumento de transformação social e que tem como base de atuação o tripé: defesa jurídica, educação popular e mobilização social (CEDECA-Ceará, 2013). (BARBOSA; MEDEIROS, 2020, p. 179)

As autoras apontam ainda que tal instituição atua no enfrentamento a diversas formas de violência, principalmente aquelas praticadas por agentes do Estado, buscando a garantia de direitos dos adolescentes e jovens acusados de cometer ato infracional, bem como o aprimoramento do Sistema Socioeducativo (BARBOSA; MEDEIROS, 2020). A articulação com a sociedade civil é de suma importância e se mostra como forte potencial de estratégia e de resistência.

Em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, há serviços de assessoria jurídica que atendem interdisciplinarmente os adolescentes e jovens em conflito com a lei e suas famílias gratuitamente, além de buscarem a articulação com outros serviços da rede de proteção externa à unidade de internação. Em alguns casos, tal serviço de assessoria jurídica inclusive dialoga com as equipes técnicas da unidade de internação e articulam suas ações com a rede de proteção conjuntamente.

Aponta-se também para o fortalecimento dos serviços públicos e, nesse sentido, é importante que a implicação da sociedade civil nessa luta seja a partir de uma perspectiva de buscar e exigir a *presença* e intervenção do Estado, de modo a responsabilizá-lo pela *promoção de proteção social* voltada a sua população, em contrapartida à racionalidade neoliberal. Assim, o Sistema de Garantia de Direitos, a partir de seus eixos da promoção, defesa e controle social, é extremamente importante para a garantia da proteção social, visto que se pode pensar também em outras estratégias para o enfrentamento da desproteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade a partir, portanto, da responsabilização do Estado.

O PEMSEIS, nesse sentido, explicita princípios e diretrizes, consonantes com os previstos pelo Sinase, e explica cada uma das atividades que devem ser constituintes do processo socioeducativo que os adolescentes e jovens vivenciam durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Ainda assim, cabe ressaltar que as instituições do SGD, inclusive as unidades de internação, reproduzem a racionalidade neoliberal e o conservadorismo, que culpabilizam e perpetuam práticas punitivas contra os adolescentes e jovens, conforme apontado pelos onze artigos analisados e pelas análises das entrevistas da T1 e T2. Considera-se, portanto, que a proteção social apenas será promovida, se a perspectiva de intervenção estatal mudar, visto que muitas vezes se mostra contraditória. Tal mudança por si só é um grande desafio, mas também pode ser um caminho, uma possibilidade e estratégia de e para resistência.

Outra questão de suma importância é a insistência de que haja um processo de educação continuada e de persistência dos profissionais de todas as áreas que atendem os adolescentes e jovens privados de liberdade, bem como dos gestores e de demais profissionais que trabalham com o tema da proteção social voltada a

adolescentes e jovens privados de liberdade. Assim, é importante que haja um movimento mútuo do “para fora dos muros”, tanto pelos profissionais e gestores da socioeducação, em busca formação continuada, quanto por profissionais de outras instituições, acadêmicos e pesquisadores, a fim de se aproximarem da vida concreta nessas instituições e conjuntamente proporem ações tangíveis.

A teoria e a prática não podem ser apartadas uma da outra. Não se faz teoria sem a análise da realidade concreta, assim como as possibilidades de intervenção, em direção a uma prática realmente protetiva, só pode ser realizada se em constante reflexão de si com o todo e do todo consigo. Um exercício dialético que não é possível de ser realizado pela teoria ou pela prática isoladamente, mas pela relação intrínseca de ambas.

As profissionais entrevistadas apontaram muito mais os desafios do que as possibilidades de se garantir a proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade, antes e durante a pandemia de Covid-19. Os desafios perpassam: o não acesso à rede de proteção social *fora* da unidade de internação, tanto dos adolescentes e jovens quanto das suas famílias; os desmontes da rede de proteção e não investimento nas políticas públicas; as limitações que a pandemia impôs ao trabalho das equipes técnicas que já enfrentavam dificuldades antes mesmo desse período; a estrutura física não adequada das unidades de internação que engloba também a falta de equipamentos para atendimento dos adolescentes e jovens e suas famílias durante a pandemia, como celulares e computadores etc., entre outras.

Os desafios, todavia, não podem ser lidos como meros obstáculos, mas como parte de uma unidade de contrários. As possibilidades, nesse caso, podem ser apontadas pelos próprios desafios – assim como a própria T1 apontou ao referir sobre a interação da família no acompanhamento da MSE ser um desafio e uma possibilidade simultaneamente.

É possível compreender os desafios explicitados pelas entrevistadas como sendo indicações de questões que precisam ser melhoradas, possibilitando condições adequadas de trabalho, para que consigam promover a proteção social através de suas intervenções técnicas. Quando A T1 refere que “quem tá lá na ponta, tá gritando, tá dizendo [...] que a gente não tá conseguindo atender esse jovem na integralidade

[...] e que isso significa que a gente tá falando da vida desse jovem, a gente tá falando da morte desse jovem [...]”, ela explicita também a dificuldade e a sobrecarga que os profissionais enfrentam no cotidiano de trabalho, bem como o silenciamento que sofrem diante das dificuldades estruturais.

Nesse sentido, precisa-se atentar também para o fato de que não será possível que os profissionais promovam a proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade, se não houver outros movimentos para isso, como investimento público nas políticas públicas de proteção externa e nas unidades de internação, capacitação dos profissionais, melhores condições de trabalho etc. Ou seja, os profissionais precisam ter condições materiais e imateriais de trabalho para isso. Assim, para romper com as práticas punitivas dos aparelhos do Estado é necessário ir à raiz da questão e, para isso, é necessário que o *comum* como referido por Casara (2021) seja posto como princípio, a partir da noção de coletividade, contrapondo a racionalidade neoliberal e conservadora que desprotege sistematicamente a população, inclusive os adolescentes e jovens privados de liberdade.

E, justamente por essa perspectiva, que os profissionais, seja da área do Serviço Social ou de outras áreas que atuam na socioeducação, em meio fechado e em meio aberto, podem construir possibilidades coletivamente com os adolescentes, jovens e suas famílias. Essa construção necessita ter a intencionalidade consciente de movimentar-se em direção ao rompimento da ideia de que se promove proteção a partir da privação de liberdade ou de que é preciso ser privado de liberdade para se ter acesso a direitos. Os adolescentes e jovens precisam ter acesso a políticas públicas e serem acessados por elas fora da lógica privativa de liberdade, de maneira que rompam inclusive com a divisão espacial que exclui e inclui, simultaneamente, no capitalismo e violentam estruturalmente esses sujeitos.

É necessário, nesse sentido, sendo esse um dos pontos muito importantes apontados nessa dissertação, superar a visão conservadora histórica no Brasil, que seleciona adolescentes e jovens negros e em situação de pobreza e, em uma lógica perversa de *inclusão-exclusão*, que viola seus direitos desde suas infâncias. Reconhecer, portanto, esses sujeitos como pessoas que têm seus direitos violados, ao invés de rotulá-los e limitá-los ao ato infracional cometido, é realmente necessário.

Assim, os desafios postos, por um lado, evidenciam a violência estrutural perpetuada pelo capitalismo e pela perversidade da racionalidade neoliberal e conservadora. Por outro lado, explicitam as possibilidades de a sociedade, englobando a todos – adolescentes, jovens, suas famílias, profissionais, gestores, instituições etc. –, construir caminhos e se movimentar em outra direção com outros objetivos. Pode parecer uma utopia. Contudo, como refere Casara (2021, p. 146)

[...] é preciso construir uma racionalidade, uma normatividade e um imaginário do comum, daquilo que vale por ser construído por e para todos. Daquilo que, por ser comum, é inegociável. Por isso é preciso insistir na força do comum, desdemonizar a palavra e refundar o conceito de comum como objeto da política. Não é impossível.

Ao identificar a raiz do que gera as desigualdades, a violência etc. assim como seus mecanismos institucionais, normativos e ideológicos, é possível pensar coletivamente em estratégias de resistência. Insistindo e persistindo, pesquisando, monitorando, avaliando e propondo ações que de fato promovam a proteção social, com investimentos em políticas públicas que rompam com a racionalidade neoliberal para que os direitos inegociáveis da população sejam garantidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A privação de liberdade de adolescentes e jovens na realidade brasileira é fato que perpassa diferentes momentos históricos do país desde a sua colonização. É importante compreender que a formação socio-histórica brasileira é marcada por diversas cicatrizes que não se perderam no passado, mas que ainda refletem na sociedade contemporaneamente, inclusive nas ações voltadas a promoção e garantia da proteção social de adolescentes e jovens privados de liberdade.

É fundamental que as contradições que permeiam essa realidade sejam apreendidas a partir de uma leitura crítica e dialética, que possibilitem desvendar o que está ocultado e vislumbrar caminhos possíveis de serem construídos enquanto sociedade. Diante disso, compreender que as cicatrizes da escravização da população negra no Brasil, que apesar de abolida nunca foi superada cultura, social e economicamente, possibilita entender as dinâmicas violentas a que esse segmento social ainda se vê inserido.

O processo de transição da escravização para o capitalismo dependente brasileiro configurou a organização do mercado de trabalho de modo que privilegiava a inserção de trabalhadores livres brancos em detrimento dos negros outrora escravizados. O capitalismo dependente, por sua vez, marcado pela relação de subordinação às economias centrais, configurou-se permeado por particularidades próprias da formação do país assumindo características que englobam todas as esferas de como as relações sociais se produzem e reproduzem. Diante disso, o Estado assume importante papel no processo de transição da escravização para o capitalismo dependente elaborando e implementando legislações, julgando e intervindo na sociedade.

Concomitante a isso, esse processo também foi palco para o movimento eugenista e para a política de branqueamento, levando a estruturação do racismo no país que criminalizava e ainda criminaliza a população negra. A criminalização, como forma ideológica de controle e mecanismo para implementação do capitalismo, afetava, nesse contexto, principalmente os negros. O racismo estrutural, portanto, é constituinte da formação socio-histórica brasileira e viola os direitos humanos de milhares de brasileiros negros desde suas origens até hoje.

Já no período de industrialização, as legislações e intervenções estatais de controle social entravam em vigor e tinham como alvo aqueles ditos improdutivos que colocavam em risco o desenvolvimento do Brasil. Essas pessoas eram em sua maioria negras justamente pela sua não inserção no mercado de trabalho após a abolição, situação que gerou um contingente populacional sobrando. Nesse sentido, legislações como os Códigos de Menores de 1927 e 1979 são exemplos nítidos que legalizavam a intervenção estatal repressiva em relação aos “menores” em situação irregular da época, principalmente durante o período ditatorial cujo autoritarismo era a forma de impor a ordem e progresso.

Essa é uma realidade não distante da atual, passando-se menos de quarenta anos desde que o Estado Democrático de Direito se tornou realidade no país após muita luta. A democracia nesse contexto é frágil, visto as contradições que permeavam a consolidação e a organização do país, ainda mais em contexto do neoliberalismo que inundou as esferas de proteção reivindicada pelo povo e que criou mecanismos de expropriação dos direitos da classe trabalhadora. Essas

particularidades precisam ser levadas em consideração na análise da proteção social voltada à população.

Com a instituição do Estado Democrático de Direito e consequente reorganização do Brasil, normatizada pela Constituição Federal de 1988, os mecanismos necessários para a reprodução das relações sociais capitalistas foram atualizados. As novas legislações em vigor, contudo, ainda refletem muito os valores conservadores do passado, principalmente no tocante ao controle e, somado a isso, a própria racionalidade neoliberal passa a banhar tais leis. Nesse sentido, o Estado exerce contraditório papel, agora por meio de uma perspectiva de proteção ao trabalhador pela Seguridade Social, mas que ao mesmo tempo responsabiliza o trabalhador em promover sua própria subsistência, bem como continua exercendo intervenções de controle social conservadoras sobre a população.

Assim, o processo de expropriação de direitos da população em contexto de capitalismo dependente, neoliberalismo e conservadorismo é complexo e atinge diretamente a classe trabalhadora, inclusive adolescentes e jovens privados de liberdade. Esse processo se dá, portanto, mediado pelo Estado que, paradoxalmente, responde aos interesses da população e do mercado, tendendo, contudo, para a defesa da propriedade privada.

Os direitos são transformados em mercadoria e comprados pela relação de troca. Direitos humanos como a alimentação, educação, habitação, transporte, cultura, lazer, esporte etc. passam, portanto, a ser pela via do consumo, ou seja, pela relação de compra e venda, ao invés de serem promovidos como garantias inerentes ao direito a vida e de viver a vida dignamente. A mediação realizada pelo Estado entra por meio da implementação de políticas sociais com cunho neoliberal e conservadoras, como forma de gestão da pobreza e reprodução das relações sociais. A desproteção social da classe trabalhadora, nesse contexto, tem seu cerne explicitado no processo histórico de geração capitalista de pobreza e pelo controle estatal sobre os pobres como forma de reproduzir as relações sociais e realizar manutenção da apropriação privada dos bens produzidos socialmente.

A proteção social, no tocante aos adolescentes e jovens privados de liberdade, abarca essas questões estruturais apresentando, então, contradições e tensões em sua elaboração e implementação. Isso é percebido pelas próprias leis e políticas

sociais voltadas a esse segmento social, tanto referente à rede de proteção, que não consegue garantir os direitos desses sujeitos, quanto pelas medidas socioeducativas de privação de liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, ainda reflete muito os antigos Códigos de Menores, mesmo que tenham rompido formalmente com o paradigma menorista, vigorando o paradigma da proteção integral, e incorporando a racionalidade neoliberal em sua elaboração e execução. Cabe, portanto, destacar um dos questionamentos realizados nessa dissertação: “é possível proteger a partir da privação de liberdade?”.

A desproteção social a que os adolescentes e jovens privados de liberdade estão expostos historicamente na realidade brasileira suscita a necessidade, contextualizando os mecanismos estatais de controle e de reprodução das relações sociais, que seja problematizada a ideia de que as medidas socioeducativas de internação protegem integralmente esses sujeitos, como preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, compreender que privar de liberdade é sempre um mecanismo de poder, controle e dominação faz-se urgente, considerando a função social as instituições privativas de liberdade, bem como as práticas punitivas próprias delas. Portanto, entende-se que a privação de liberdade de adolescentes e jovens é contraditória e funcional ao capital, pois é um mecanismo de controle que perpetua o racismo estrutural e a reprodução das relações sociais nos moldes do capitalismo e racionalidade neoliberal.

A privação de liberdade como mecanismo de controle é uma das várias faces que existem de controle sobre a classe trabalhadora. Quando analisados o perfil dos adolescentes e jovens privados de liberdade, a seletividade evidencia-se como outro mecanismo de controle, visto que a maioria desses sujeitos tem classe, raça e gênero bem delineados na realidade brasileira: a maioria vive em situação de pobreza, é do sexo masculino e é negra.

A seletividade, no entanto, não ocorre apenas acerca da privação de liberdade, mas a partir de outros mecanismos no “mundo externo” por políticas ditas de proteção. Assim, dizem respeito a questões macro na sociedade capitalista, não visíveis à primeira vista, mas que são possíveis de serem percebidas quando analisadas a partir de seu cerne e suas contradições.

As principais contradições identificadas nessa pesquisa são as relações de *ausência-presença*, *proteção-punição*, *dentro-fora*, *acesso-violação*, *inclusão-exclusão*, as quais são sistematicamente perpetuadas evidenciando a violência estrutural gerada no sistema capitalista. A *ausência-presença* diz respeito às intervenções do Estado que não efetivam a promoção e garantia da proteção social da classe trabalhadora evidenciando a desresponsabilização do Estado e, ao mesmo tempo, a presença forte desse mesmo Estado nas intervenções repressivas e punitivas de controle.

A *ausência* do Estado na promoção da proteção social é resposta ao projeto neoliberal de sociedade, cuja racionalidade leva à responsabilização individual das pessoas na promoção de proteção para si mesmos através da instituição família. Isso é ocorre pelos *modelos de proteção social familista* ou de *proteção social em rede* adotados a partir da Constituição Federal de 1988, que sistematiza ações fragmentadas, focalizadas, pontuais e emergenciais à população. Ao mesmo tempo, quando não conseguem cumprir a responsabilidade imposta (mesmo que sem condições materiais e imateriais prévias para isso) de promover sua própria proteção social e de seus membros, as famílias são culpabilizadas e passam a vivenciar a intervenção repressiva e punitiva do Estado.

Nesse papel contraditório e paradoxal que o Estado assume de *ausência-presença*, apresenta-se também uma linha tênue na relação *proteção-punição* destinadas aos segmentos sociais da classe trabalhadora, principalmente aos adolescentes e jovens privados de liberdade. Através de discursos ideológicos conservadores, atualmente percebe-se que a punição é solicitada e praticada em nome da proteção. Contudo, por detrás desses discursos, o que se intenta proteger é o direito à propriedade privada e não os sujeitos e seus direitos, vivenciando, assim, os impactos da violência estrutural.

A relação do *dentro-fora* é desvendada principalmente pela ideia de que *dentro* de uma instituição privativa de liberdade é possível acessar os direitos, ao passo que *fora*, no território, esse acesso não ocorre. Quando o “privar” vira lugar de acesso aos direitos, e o estar “livre” torna-se lugar de violação desse acesso aos direitos, outra contradição é evidenciada, qual seja o do *acesso-violação*. Essa contradição é

intrínseca à contradição do *dentro-fora* e retoma o debate da *inclusão-exclusão*, relacionado diretamente com a inclusão ou exclusão do mercado de trabalho.

Isso porque quando não se está inserido/*incluído* no mercado de trabalho, diversas violações decorrem pelo não acesso a de direitos, nem pela via do consumo, nem pela garantia do Estado. A *exclusão* do mercado de trabalho acarreta o não acesso, portanto, aos direitos humanos, no aumento da pauperização e necessidade da intervenção do Estado. A *criminalização da pobreza*, nesse contexto, torna-se um mecanismo ideológico histórico de controle, e busca justificar que os indivíduos, quando não conseguem garantir sua própria subsistência, são sujeitos perigosos que precisam ser controlados.

Os discursos presentes no processo de criminalização da pobreza sobre os sujeitos perigosos, classes perigosas, perpetuam as justificativas morais burguesas e os preconceitos de raça e classe históricos de que a pobreza e a criminalidade estão relacionadas de maneira causal. Esses discursos, com perspectiva positivista de ação-reação, visam justificar que para combater a criminalidade e a pobreza é necessário combater o agente disso, que nessa perspectiva seria o pobre que passa a ser selecionado tanto pelo sistema de “justiça”, quanto pela violência letal. Contudo, ao compreender o cerne da questão, identifica-se que a pobreza é gerada pelo próprio modo de produção capitalista que concentra a riqueza socialmente produzida e violenta a classe trabalhadora.

Nesse sentido, o capitalismo dependente brasileiro é marcado pela superexploração do trabalhador, que, por sua vez, não recebe em seu salário o equivalente ao produzido, e ao mesmo tempo não consegue acessar direitos humanos, pois nesse modo de produção são transformados em mercadoria e precificados. Essa relação complexa explicita a violência estrutural que perpetua os mecanismos de reprodução das relações sociais e evidenciam a situação de desproteção social que vivenciam os segmentos da classe trabalhadora.

Os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação, portanto, vivem a exclusão social e perversamente são incluídos pela privação de liberdade. Essa lógica punitiva e de controle visa torná-los produtivos ao mercado lícito de trabalho, contudo, sem a garantia de que serão inseridos no mercado formal de

trabalho, bem como sem a garantia que, ao saírem da instituição privativa de liberdade, terão *do lado de fora* os seus direitos humanos garantidos. Pontua-se, diante dessas contradições, que as violações de direitos a que os adolescentes, jovens e suas famílias vivenciam iniciam muito antes da sua inserção em instituições privativas de liberdade e se perpetuam durante toda sua MSE de internação e após seu término, sistemática e estruturalmente, reproduzindo a lógica perversa capitalista, ancorada na racionalidade neoliberal e do conservadorismo.

Simultaneamente a isso, entende-se que, ao evidenciar a violência estrutural e os desafios estruturais através de seus mecanismos históricos, normativos, políticos, ideológicos e interventivos, é possível também vislumbrar caminhos e possibilidades a serem construídos. Perpassam tal construção: que haja melhores condições de trabalho para os profissionais das unidades de internação, bem como capacitação através da educação continuada; que os mecanismos de controle, históricos e estruturais, que levam os adolescentes e jovens a serem selecionados pelo poder punitivo e pela violência letal sejam superados; e que o sentimento e a percepção de coletividade social sejam fortalecidos.

As condições precárias de trabalho em que se encontram as profissionais entrevistadas apontam para as fragilidades institucionais e estruturais que afetam as intervenções técnicas em direção a promoção da proteção social, antes e durante a pandemia da Covid-19. A precarização do trabalho leva a não materialização da proteção na sua integralidade *dentro* da privação de liberdade, bem como não garante que os adolescentes e jovens sejam e estejam protegidos *fora*, no território, após o término de suas medidas socioeducativas de internação, visto a fragilidade dos serviços da rede de proteção externa. Além disso, a precarização pode levar ao adoecimento dos profissionais e apontam as fragilidades e limitações do trabalho, o que se agrava pelo fato de não serem ouvidos. Assim, indica-se a necessidade do aprimoramento institucional e estrutural e que possibilitem adequadas condições e relações de trabalho.

Aponta-se também a importância da educação continuada pelos profissionais da socioeducação, nas unidades de internação, bem como dos gestores. A capacitação envolve não apenas o *fazer* diário, mas também a possibilidade de construir conjuntamente aos adolescentes, jovens e suas famílias, a rede de atendimento e a

sociedade possibilidades e estratégias tangíveis para promover proteção social. Da mesma maneira, convoca-se pesquisadores para que realizem mais estudos acerca da temática e cumpram com a função social da pesquisa, de desvelar as contradições e pensar possibilidades de mudanças conjuntamente.

É necessário superar a ideia de que se protege *dentro* da privação de liberdade, e investir mais no *fora*, no território, através de políticas reais de proteção. Há a necessidade de sair dos muros das instituições privativas de liberdade, dos muros da academia, dos muros do sistema de justiça, entre tantos outros muros, que mais fragmentam do que unem. Nesse sentido, é importante que haja um senso de coletividade que vise o rompimento de mecanismos de controle, próprios da racionalidade neoliberal e do conservadorismo, que individualizam e culpabilizam os sujeitos por questões que são estruturais. Esses sujeitos, por mais que tenham a possibilidade de agir sobre elas coletivamente, não têm como individualmente superar as condições de violência estrutural que os condenam e selecionam penal e letalmente.

Nesse sentido que se invoca o *comum*, justamente como alternativa à racionalidade neoliberal que individualiza e transforma tudo em mercadoria, na defesa do que é inegociável e inalienável, como o direito à vida e outros direitos inerentes a ela. Ou seja, na direção de uma democracia real e radical, de um povo que governa a si mesmo, através do valor e princípio da igualdade política que não se separa da igualdade material. Ou seja, direitos civis e políticos em uma democracia substantiva não podem ser mais importantes do que direitos sociais, culturais e econômicos. Os desafios são grandes e atingem dimensões macro e micro, individuais e coletivas; contudo, não impossibilitam, a longo prazo, a construção de caminhos que proporcionem mudanças quantitativas e qualitativas.

A presente dissertação, portanto, visando a contribuir com a luta e com a promoção da proteção social, aponta que a organização coletiva da população, em direção à construção do *comum*, é um caminho que possibilita a garantia real dos direitos humanos. Assim, propõe que os profissionais, os adolescentes, jovens e suas famílias e outros segmentos sociais da classe trabalhadora, entre os desafios e possibilidades presentes na realidade, construam conjuntamente diferentes caminhos na direção por justiça social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Niemeyer (org). **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013.

AREND, Kathiana Pfluck. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza**: as raízes do estado penal à brasileira. 2020. 150 f. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9098/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Kathiana%20Pfluck%20Arend.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ALVES KELLER, Suéllen Bezerra. **A Ascensão do Conservadorismo e o Esgotamento do Projeto Neodesenvolvimentista**: Implicações Profissionais ao Serviço Social. 2019. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, PUCRS, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/hle/tede/8619>. Acesso em 11 nov. 2019.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. *O Social em Questão*, ano XXIV, n. 49, jan./abr., 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ÁVILA, Lisélen de Freitas. **Assistencialização da socioeducação**: novas roupagens para um velho fenômeno. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, PUCRS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7292>. Acesso em: 04 out. 2019.

BADARÓ, Lúbia. Múltiplas expressões da Questão Social ecoam sobre a infância e juventudes. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun., 2013. Disponível em: <https://bityli.com/3tSPwHG>. Acesso em: 06 dez. 2021.

BOSCHETTI, Ivanete. A Insidiosa Corrosão dos Sistemas de Proteção Social Europeus. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 754-803, out./dez., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/08.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://bityli.com/Z5eA9>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 1993b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001. (Série Cadernos de Atenção Básica - n. 8). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Acesso em: <https://bitly.com/J1STFy>. Disponível em: 10 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bitly.com/c9ayW>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: <https://bitly.com/fucxAh>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020 – Eixo 03: Programas do Sinase**. Porto Alegre: UFRGS, [2021?]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO03.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020 – Eixo 02: Entidades do Sinase**. Porto Alegre: UFRGS, [2021?]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO02.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. p. 59-69. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

CASARA, Rubens. **Contra a miséria neoliberal**. Editora: Autonomia Literária, 2021.

CASTELO, Rodrigo; RIBEIRO, Vinícius; LIMA, Ricardo de. A violência como potência econômica: da acumulação primitiva ao novo imperialismo. *In*: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

CERQUEIRA, Daniel. (Coord.). **Atlas da violência 2018**: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, FBSP, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2DZlgU7>. Acesso em: 17 mai. 2021.

CERQUEIRA, Daniel.; BUENO, Samira. (Coord.). **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro: Ipea, FBSP, 2019. Acesso em: 20 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3iy4St2>. Acesso em: 17 mai. 2021.

CERQUEIRA, Daniel.; BUENO, Samira. (Coord.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: <https://bitly.com/RVdCgLo>. Acesso em: 17 mai. 2021.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* (Coord.). **Atlas da violência 2021**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/533894/mod_resource/content/1/ENP_155/Referencias/Convitea-Filosofia.pdf. Acesso em: 07 nov. 2019.

COSTA, Mônica Maria Gusmão. Prisão e julgamentos de adolescente em Pernambuco: uma ferida aberta nos direitos humanos. *In*: JANUÁRIO, Soraya Barreto; SANTIAGO, Maria Betânia do Nascimento; SIQUEIRA, Elton Bruno Soares de (orgs.). **Direitos humanos na América Latina**: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, UFPE, Capes, 2020.

CUNHA, Mônica. Covid-19 e a convivência familiar no sistema socioeducativo. *In*: BARROUIN, Nina (org.). **Covid nas prisões**: luta por justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A Dialética da natureza**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FELICE, Raphael. Governo Bolsonaro corta 87% da verba para Ciência e Tecnologia. **Correio Braziliense**, 08 out. 2021, 13:59. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/10/4954322-governo-bolsonaro-corta-87-da-verba-para-ciencia-e-tecnologia.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FERNANDES, Idília. Dialética dos Grupos na Perspectiva da Diversidade Humana e da Sociedade de Classes. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 142-159, jan./jul. 2017.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. ISBN: 978-85-7840-012-5.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas em Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987.

GÓES, Weber Lopes. O encarceramento enquanto mecanismo de eugenia contemporânea no Brasil. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017. **Anais** [...]. p. 79-98. Recife, PE: ANDHEP, 2017. Disponível Em: <https://bitly.com/xELml6K>. Acesso em: jun. 2021. ISSN 2317-0255.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Luís. Direção de unidade da Fase é afastada após denúncia de tortura contra adolescentes. **Sul 21**, Porto Alegre, 27 set. 2021, 18:16. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/09/direcao-de-unidade-da-fase-e-afastada-apos-denuncia-de-tortura-contra-adolescentes/>. Acesso em: 20 out. 2021.

GROPPO, Luis Antonio. Sentidos de juventude na sociologia e nas políticas públicas do Brasil contemporâneo. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 20, n. 1, p. 383-402, jan./jun., 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321146417024.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2021.

KOSÍK, Karel. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. (Coleção Primeiros Passos, 23). ISBN 978-85-11 -01023-7.

LUIZ, Danuta Estrufika Cantoia. Emancipação Social: fundamentos à prática social e profissional. **Serviço Social e Sociedade**, v. 94, p. 114-131, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 116-139, 2008. Disponível em: <https://bitly.com/lzIT3Mz>. Acesso em: 20 mai. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IANNI, Octavio. **Origens Agrárias do Estado Brasileiro**. São Paulo: Estado Brasiliense, 2004.

INDICADORES IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2021_ago.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

INSEGURANÇA alimentar e Covid-9 no Brasil. São Paulo: Rede PENSSAN, 2021. ISBN 978-65-87504-19-3. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 20 dez. 2021.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Golsales. **Famílias e prisões**: (sobre)vivências de tratamento penal. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2010.

JORNAL NACIONAL. Bolsonaro sanciona o Orçamento de 2021 com cortes de quase R\$ 30 bilhões. **G1**, Rio de Janeiro, 23 abr. 2021, 21:35. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/23/bolsonaro-sanciona-o-orcamento-de-2021-com-cortes-de-quase-r-30-bilhoes.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. Disponível em: <https://bityli.com/ldgz6lO>. Acesso em: 02 jun. 2020.

LEMGRUBER, Julita. A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública. Entrevistado: Eungênio Raúl Zaffaroni. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 130-139, 2007. Disponível em: <https://bityli.com/mkOBgS>. Acesso em: 12 jul. 2021.

LUCE, Mathias Seibel. A superexploração da força de trabalho no Brasil: evidências da história recente. *In*: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (org). **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013.

MARINI, Ruy Mauro. A Dialética da Dependência. **Germinal**: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325–356, 2017. Disponível em: <https://bityli.com/upXDpKj>. Acesso em: 06 dez. 2021.

MARTINELLI, Maria Lúcia. O uso de abordagens qualitativas nas pesquisas em Serviço Social. *In*: MARTINELLI, M. L. (org.). **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999, p.19-29.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010. ISBN 978-85-7559-144-4. Disponível em: <https://bit.ly/2Or900r>. Acesso em: 17 de jun. 2019.

MARX, Karl. **O Capital [Livro I]**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução: Luis Claudio Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAURIEL, Ana Paula. Estado e expropriações no capitalismo dependente. *In*: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

MOREIRA, Jaqueline *et al.* Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 122, abr./jun., 2015. Disponível em: <https://bitly.com/iVSdYj>. Acesso em: 06 dez. 2021.

MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983. Disponível em: <https://bitly.com/cSSKDG>. Acesso em: 13 mai. 2021.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

MUGGAH, Robert; PELLEGRINO, Ana Paula. **Prevenção da violência juvenil no Brasil**: uma análise do que funciona. Brasília: Instituto IGARAPÉ, UNFPA, 2020. ISBN 978-85-98579-22-1. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/youth_violence%20%281%29.pdf. Acesso em: 11 outubro. 2021.

OLIVEIRA, Amurabi. A quarentena é branca: classe, raça, gênero e colôniadade. **REALIS**, Recife, v.10, n. 1, jan./jun., 2020. ISSN: 2179-7501. Disponível em: <https://bitly.com/DC7kWP8>. Acesso em: 06 dez. 2021.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. 307 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

PRADO, Eleutério F. S. (Neo)Liberalismo da ordem natural à ordem moral. **Outubro**, [S.], n. 18, 2009, p. 149-175. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-18-Artigo-06.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. **Criança não é risco, é oportunidade**: Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Editora USU, Instituto Promundo, 2000. Disponível em: <https://bitly.com/Et0vBK>. Acesso em: 11 nov. 2019.

RODRIGUES, Amanda Caroline; SANTOS, Emilyn Natirrê dos; FREITAS, Heloísa; MAIA, Raissa. Impedir as visitas nas prisões agrava as violações de direitos durante

a pandemia. *In*: BARROUIN, Nina (org.). **Covid nas prisões: luta por justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade no início do Século. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro**. 2008. Tese (doutorado) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://bityli.com/yCnuRXi>. Acesso em: 17 abr. 2020.

SAAD FILHO, Alfredo. Avanços, contradições e limites dos governos petistas. **Crítica Marxista**, Campinas, n.42, p.171-177, 2016. Disponível em: <https://bityli.com/50asLH>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SCHAFFNER, Fábio. “Fome é uma sensação de morte”: a rotina de quem passou a dormir sem saber se vai comer no dia seguinte. **GZH**, Porto Alegre, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/11/fome-e-uma-sensacao-de-morte-a-rotina-de-quem-passou-a-dormir-sem-saber-se-vai-comer-no-dia-seguinte-ckwfhcp4k00b7014cmprp3nhy.html>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SHALDERS, André. A decisão do Ministério da Cidadania que põe em risco a assistência social nas cidades brasileiras. **BBC News Brasil**, Brasília, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51819528>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SCHERER, Giovane Antonio. **Serviço Social e Arte: Juventudes e Direitos Humanos em Cena**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHERER, Giovane Antonio. **Juventudes, (In)Segurança e Políticas Públicas: A proteção social no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2017.

SCHERER, Giovane Antonio. Ponto de partida ou de chegada? Reflexões em torno da construção do Estatuto da Juventude e os desafios à sua implementação. *In*: PERONDI, Maurício; SCHERER, Giovane Antonio; VIEIRA, Patricia Machado; GROSSI, Patrícia Krieger. **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados**. 2007. 98 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/hle/tede/603>. Acesso em: 17 mai. 2020.

SIERRA, Leticia Pérez de. Asistir y Castigar: nuevos usos de viejos dispositivos de gobierno. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 16, n. 2, p. 360-372, ago./dez., 2017. Disponível em: <https://bityli.com/a5wAEWS>. Acesso em: 17 nov. 2021.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Violência e desigualdade social: desafios contemporâneos para o Serviço Social. **Ser Social**, Brasília, n. 19, p. 31-58, jul./dez., 2016. Disponível em: <https://bityli.com/10uJ7QB>. Acesso em: 20 mai. 2020.

SOUZA, Cristiane Luíza Sabino de. **Terra, trabalho e racismo**: veias abertas de uma análise histórico-estrutural no Brasil. 2019. 265 f. Tese (Doutorado) – Centro Socioeconômico, UFSC, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204570>. Acesso em 20 jun. 2021.

STOTZ, Eduardo. **A pandemia do novo coronavírus e a luta dos trabalhadores**. Salvador: Centro de estudos Victor Meyer, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/G0Eez6>. Acesso em: 18 dez. 2021.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do mercado de trabalho no Brasil. *In*: RAMALHO; Jether Pereira; ARROCHELLAS, Maria Helena (orgs.). **Desenvolvimento, Subsistência e trabalho informal no Brasil**. São Paulo: Cortez; Petrópolis, RJ: Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade – CAALL, 2004

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência**: desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, ano II, n. 3, p. 33-39, jan./jun., 2001. Disponível em: <https://bityli.com/KOVKoK>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

REFERÊNCIAS DOS ARTIGOS ANALISADOS NA PESQUISA

BARBOSA, Ana Larisse Santos; MEDEIROS, Ana Karla Fernandes. Os direitos da criança e do adolescente: um resgate histórico do sistema socioeducativo no Ceará, suas articulações e resistências. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 23, n. 46, p.167-186, jan./abr., 2020.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto; TESTA, Mauro Luciano. Avanço penal e criminalidade: o percurso punitivo das juventudes pobres no Brasil e na Argentina. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 23, n. 46, p. 117-142, jan./abr., 2020.

CELESTINO, Sabrina. Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 19, n. 35, p. 193-210, jan./jun., 2016.

GARCIA, Joana; PEREIRA, Pedro. Somos todos infratores. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 17, n. 31, p. 137-162, jan./jun., 2014.

GARCIA, Joana; LIMA, Carlos. A doutrina de proteção integral em contraste com práticas de abandono. **Argumentum**, Vitória, n. 1, p. 67-81, jan./abr., 2020. ISSN 2176-9575.

JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico da seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan./abr., 2019. ISSN 1982-0259.

LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo. A penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Texto & Contexto** (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, jan./jul., 2017.

MORAES JUNIOR, Almir Nunes de; SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. Memórias do menorismo no sistema de justiça em Vitória da Conquista-Bahia. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 22, n. 45, p. 201-222, set./dez., 2019.

MORAIS, Juscislayne Bianca Tavares; FERREIRA, Maria D’Alva Macedo. Medidas socioeducativas: a intervenção estatal na expressão da questão social da violência praticada por adolescentes. **Sociedade em Debate** (Pelotas), v. 24, n. 3, p. 79-96, set./dez., 2018. ISSN 2317-0204.

MOTTA, Ida Cristina Rebello. O movimento de Mães do DEGASE - luta e dor. **O Social e Questão**, Rio de Janeiro, ano 21, n. 43, p. 281-302, jan./abr., 2019.

SOUZA, Luciano Aparecido de et al. Neoliberalismo e proteção social no capitalismo: as “redes de proteção” ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20 (especial), p. 1-15, 2020.

APÊNDICE A

Roteiro para análise dos prontuários

1. Ano da criação do prontuário.
2. Ano em que o adolescente ou jovem começou a cumprir a atual medida socioeducativa de internação.
3. Qual foi o ato infracional que levou o adolescente ou jovem a cumprir a atual MSE de internação e tempo de cumprimento da medida pelo adolescente até o momento.
4. Há registros de cumprimento de outras MSEs além da atual? Por quais atos infracionais e quais os respectivos tempos de internação?
5. Registros dos profissionais referentes ao acesso do adolescente ou jovem à rede de proteção antes, durante e/ou após sua internação na Fase RS, considerando as seguintes questões:
 - a. Quais as políticas públicas acessadas pelo adolescente ou jovem?
 - b. Quando foi acessada?
 - c. Por qual motivo foi acessada?
 - d. Pode se identificar alguma dificuldade de acesso às políticas públicas?
 - e. Quais as repercussões, quando as políticas públicas são acessadas, para a proteção social dos adolescentes e jovens?

APÊNDICE B

Roteiro de entrevista com profissionais das equipes técnicas

1. Apresentação da pesquisadora e da pesquisa propriamente dita;
2. Explicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ao participante (se for na modalidade *online* pela plataforma Zoom, o consentimento será gravado em áudio e vídeo);
Identificação do participante:
3. Qual nome completo?
4. Qual sua formação?
5. Há quanto tempo trabalha na Fase RS?
6. Qual seu trabalho na Fase RS?
Perguntas referentes ao tema da pesquisa:
7. O que você entende por proteção social?
8. O que você compreende quando falo: “proteção social” e “adolescentes e jovens privados de liberdade”?
9. A medida socioeducativa de privação de liberdade promove proteção dos adolescentes e jovens que estão cumprindo MSE em meio fechado?
 - a. Se sim: Por quê? Como?
 - b. Se não: Por quê?
10. Quais são as demandas dos adolescentes e jovens privados de liberdade que você tem identificado durante o seu trabalho?
11. Quais são as principais ações realizadas para atender as demandas dos adolescentes e jovens privados de liberdade?
 - a. Encontra possibilidades?
 - b. Encontra desafios?
12. Você identifica que há necessidade ou não de acionar outras políticas públicas, tendo em vista atender às demandas dos adolescentes e jovens?
 - a. Por quê?
13. É possível acionar essas políticas?
 - a. Como?
 - i. Você encontra alguma dificuldade nisso? Qual?

ii. Você encontra alguma possibilidade nisso? Qual?

14. Você acha que as políticas de proteção, a partir da rede de serviços, conseguem atender às demandas de adolescentes e jovens privados de liberdade?
15. Você acha que a proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade está conseguindo ser materializada em Porto Alegre a partir das políticas públicas nos últimos anos?
 - a. Como? Por quê?
16. Diante da conjuntura atual de Porto Alegre, como você percebe que tem sido materializada a proteção social dos adolescentes e jovens privados de liberdade?
 - a. Como? Por quê?
17. Você acha que as dificuldades e possibilidades da materialização da proteção social dos adolescentes e jovens tiveram alguma alteração ou não durante a pandemia do Covid-19?
 - a. Quais? Por quê?
18. Você gostaria de dizer algo que considere importante? Complementar alguma outra resposta, ou mesmo dizer algo que não foi trazido até o momento?

APÊNDICE C

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS – TCUD

Nós, abaixo assinado(s), pesquisadores envolvidos no projeto de título: *Contradições da Privação de Liberdade no Capitalismo: a proteção social de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado*, nos comprometemos a manter a confidencialidade sobre os dados coletados, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizam os Documentos Internacionais e a Resolução N° 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Informamos que os dados a serem coletados dizem respeito aos registros nos prontuários sobre o acesso às políticas públicas pelos adolescentes e jovens privados de liberdade da unidade da Fase RS, no município de Porto Alegre, local em que será realizada a pesquisa, ocorrida entre as datas de: outubro de 2020 e janeiro de 2021.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Envolvidos na manipulação e coleta dos dados:

Nome completo	CPF	Assinatura
Beatriz Gershenson	339.129.040-39	
Laís Silva Staats	038.696.470-00	

ANEXO A

Carta de Autorização Institucional



AUTORIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que aceitamos que a pesquisadora **Lais Silva Staats**, desenvolva seu projeto de pesquisa intitulado **“Contradições da Privação de Liberdade em Contexto de Violência Estrutural: a proteção social de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado”**, que está sob a coordenação/orientação da Profa. Beatriz Gershenson, cujo objetivo é analisar como se dá a proteção social de adolescentes e jovens que estão cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade em Porto Alegre/RS, visando contribuir com subsídios para esse debate e para qualificar as políticas públicas voltadas a esse âmbito, na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento, pela pesquisadora, dos requisitos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, comprometendo-se em utilizar os dados pessoais dos participantes da pesquisa exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Ciente dos objetivos, métodos e técnicas que serão utilizados nessa pesquisa, concordo em fornecer os subsídios que estiverem ao meu alcance, e que sejam necessários para seu desenvolvimento, desde que seja assegurado o que segue:

- 1) O cumprimento das determinações éticas da Resolução CNS N° 510/2016;
- 2) A garantia de solicitar e receber esclarecimentos antes, durante e depois do desenvolvimento da pesquisa;
- 3) Que não haverá nenhuma despesa para esta instituição que seja decorrente da participação nessa pesquisa;
- 4) No caso do não cumprimento dos itens acima, a liberdade de retirar



minha anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma.

Antes de iniciar a coleta de dados o/a pesquisador/a deverá apresentar a esta Instituição o Parecer Consubstanciado devidamente aprovado, emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, credenciado ao Sistema CEP/CONEP.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

Antônio Carlos Rocha Almeida
Presidente - FASE - RS


Antônio Carlos Rocha Almeida

Presidente da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

ANEXO B

Carta de Aprovação da Comissão Científica

**SIPESQ**

Sistema de Pesquisas da PUCRS

Código SIPESQ: 10035

Porto Alegre, 8 de setembro de 2020.

Prezado(a) Pesquisador(a),

A Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES da PUCRS apreciou e aprovou o Projeto de Pesquisa "M - CONTRADIÇÕES DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: A PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO.". Este projeto necessita da apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Toda a documentação anexa deve ser idêntica à documentação enviada ao CEP, juntamente com o Documento Unificado gerado pelo SIPESQ.

Atenciosamente,

Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES

ANEXO C

Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 4.316.569

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 02 de Outubro de 2020

Assinado por:
Paulo Vinicius Sporleder de Souza
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703
Bairro: Partenon CEP: 90.619-900
UF: RS Município: PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@puors.br